

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 421, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 132/2013
AV 267/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 946, de 14 de outubro de 2010, que autoriza a Associação Comunitária Pejuçara a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 132



Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 936, de 14 de outubro de 2010 – Fundação Moura Barros, no município de São Luis do Piauí - PI;
- 2 - Portaria nº 940, de 14 de outubro de 2010 – Sociedade Leopoldense de Cultura, no município de Leopoldo de Bulhões - GO;
- 3 - Portaria nº 942, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária do Distrito de Lindoeste, no município de São Felix do Xingu - PA;
- 4 - Portaria nº 944, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária – Rádio Central Nordestina, no município de Camocim de São Felix - PE;
- 5 - Portaria nº 945, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural e Educativa de Pirapemas - ACEP, no município de Pirapemas - MA;
- 6 - Portaria nº 946, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Pejuçara, no município de Pejuçara - RS;
- 7 - Portaria nº 947, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA, no município de Costa Rica - MS;
- 8 - Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010 – Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste, no município de São João do Oeste - SC;
- 9 - Portaria nº 951, de 15 de outubro de 2010 – Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos, no município de São José dos Quatro Marcos - MT;
- 10 - Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010 – Associação Nova Geração FM, no município de São João do Manteninha - MG;
- 11 - Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para Divulgação da Cultura de Campina do Simão, no município de Campina do Simão - PR;
- 12 - Portaria nº 1.037, de 8 de novembro de 2010 – Associação Pádova de Comunicações, no município de Nova Pádua - RS;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

13 - Portaria nº 1.038, de 8 de novembro de 2010 – Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS, no município de Novo Hamburgo - RS;

14 - Portaria nº 1.039, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão de Campo Largo do Piauí, no município de Campo Largo do Piauí - PI;

15 - Portaria nº 1.040, de 8 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Ângulo, no município de Ângulo - PR;

16 - Portaria nº 1.042, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Escola Parque, no município de Chapecó - SC;

17 - Portaria nº 1.044, de 8 de novembro de 2010 – Associação Rádio Comunitária do Tapajós, no município de Aveiro - PA;

18 - Portaria nº 1.046, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, no município de Mostardas - RS;

19 - Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense -ARCOM, no município de Igarapé-Miri - PA;

20 - Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO, no município de Brazabrantes - GO;

21 - Portaria nº 1.051, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA), no município de Apicum-Açu - MA;

22 - Portaria nº 1.052, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Boa Vista, no município de Limeira - SP;

23 - Portaria nº 1.053, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás, no município de Taquaral de Goiás - GO;

24 - Portaria nº 1.054, de 8 de novembro de 2010 – Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhangá - MT;

25 - Portaria nº 1.057, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro, no município de Rio Claro - SP;

26 - Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Século XXI, no município de Ilópolis - RS;

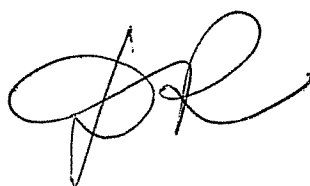
27 - Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.060, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Social de Itapuca, no município de Itapuca - RS;

29 - Portaria nº 1.061, de 8 de novembro de 2010 – Associação dos Moradores do Sítio Mascate - AMSM, no município de Sertãozinho - PB;

30 - Portaria nº 1.079, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pitanga, no município de Pitanga - PR;

31 - Portaria nº 1.081, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Bela Vista do Toldo, no município de Bela Vista do Toldo - SC;



32 - Portaria nº 1.084, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Luzia do Itanhy, no município de Santa Luzia do Itanhy - SE;

33 - Portaria nº 1.086, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza, no município de São João da Baliza - RR;

34 - Portaria nº 1.088, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba – FM, no município de Mangaratiba - RJ;

35 - Portaria nº 1.091, de 16 de novembro de 2010 – Associação São Francisco de Apoio à Cultura dos Bairros São João, Sion, Santa Maria, Rochedo e São Francisco de Assis, no município de Conselheiro Lafaiete - MG;

36 - Portaria nº 1.095, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária da Praia de Outeiro do Município de Cedral - ACOPO, no município de Cedral - MA;

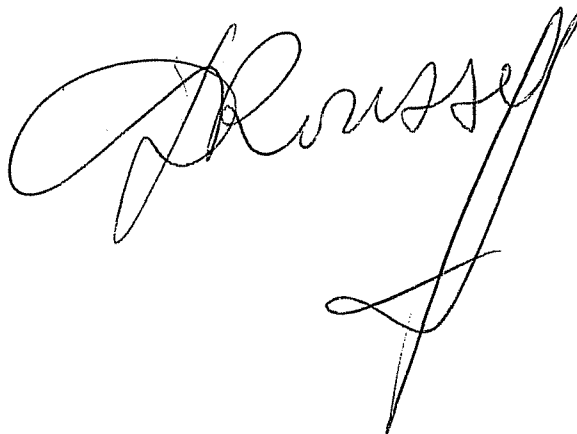
37 - Portaria nº 1.096, de 16 de novembro de 2010 – Associação Para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatã, no município de Ubatã - BA;

38 - Portaria nº 1.097, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

39 - Portaria nº 1.099, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí - ARCOMSITA, no município de Itaboraí - RJ; e

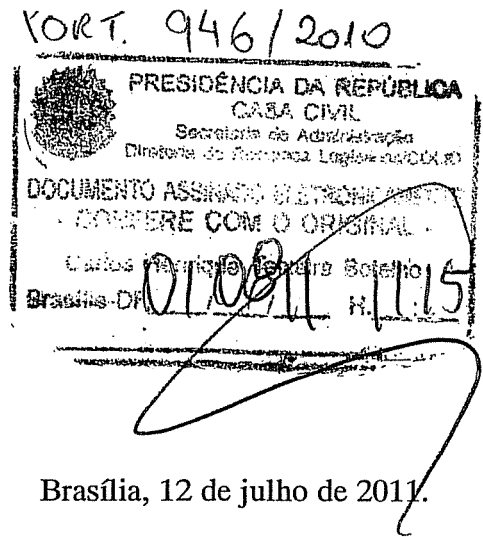
40 - Portaria nº 1.100, de 16 de novembro de 2010 – Sociedade Beneficente Ebenezer, no município de Soledade - RS.

Brasília, 8 de abril de 2013.



CC
C.E. R. 6 (apurar)
02/08/2011

EM nº. 455/2011 - MC

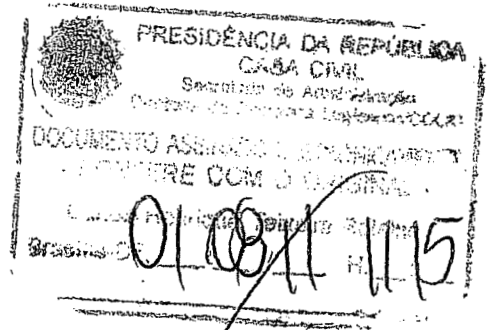


Brasília, 12 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Pejuçara**, no Município de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº-9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº-53000.008411/08, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	<u>041 11110</u>
Página:	<u>89</u> Seção: <u>6</u>
ANOTADO POR:	<u>[assinatura]</u>

PORTARIA Nº 946

DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art.9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53000.008411/08, resolve:


Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Pejuçara**, com sede na Rua Antônio Alves Ramos, nº1894, Centro, no Município de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º25'26''S e longitude em 53º39'23''W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

F.M. 835 / MC

FORMULÁRIO PARA PREPARO DA PORTARIA

Processo Administrativo nº 53000.008411/08

Art. 1º -

Nome da Entidade: Associação Comunitária Pejuçara

Sede: Rua Antônio Alves Ramos, 1894, Centro

Município: Pejuçara

Estado: RS

Art. 3º -

Coordenadas: Latitude em 28° 25' 26''S e Longitude em 53° 39' 23''W

Frequência: 105,9 Mhz

Número de Volumes: 01 (um)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, _____

6701
M. das Com.
Fla.: 01
Rúbrica: 4
S. 800

(250) formalizar

**REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

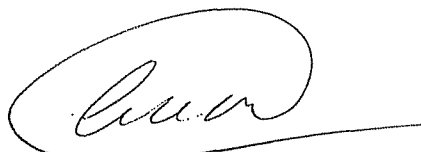
53000 002411/2008-75

SEAPASC

05/03/2008-08:20

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, com sede na RUA ANTONIO ALVES RAMOS, Nº 1201 - CENTRO, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.270-000 Telefone 0XX55-3377-1348, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de V. Ex.^a, em atendimento ao Aviso 6/2007, e AVISO 1/2008, apresentar a documentação de que trata o item 7 da Norma nº 1/2004 - Norma Complementar do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC nº 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente.

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.




Presidente

Nome do representante da entidade:
CARLOS EDUARDO DE MOURA
CPF: 427.484.450-15

Sede 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04, 11, 10



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.383.242/0001-86	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA PEJUCARA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO R ANTONIO ALVES RAMOS	NÚMERO 1201	COMPLEMENTO ANDAR
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 98.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEJUCARA	UF RS
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2008
------------------------------------	---

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 27/02/2008 às 15:22:48 (data e hora de Brasília).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10
[Assinatura]

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, inscrita no com sede na RUA ANTONIO ALVES RAMOS, Nº 1201 – CENTRO, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.270-000 Telefone 0XX55-3377-1348, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem respeitosamente à presença de Va. Ex^{ta}., em atendimento ao Aviso 6/2007, e 1/2008 comunicar o nº do CNPJ da entidade, para constar em todo o processo.:

CNPJ: 09.383.242/0001-86

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente

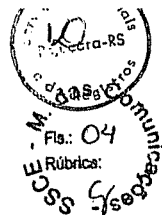
Nome do representante da entidade:
CARLOS EDUARDO DE MOURA
CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09, 11, 10



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA ACP



“É LIVRE A EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E DE COMUNICAÇÃO, INDEPENDENTE DE CENSURA OU LICENÇA.” (Art 5º, item IX - Constituição Federal 1988)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E FORO.

Art 1º. A Associação Comunitária Pejuçara, fundada em 14 de fevereiro de 2008, é uma Sociedade civil, autônoma e democrática; sem fins lucrativos, de objetivos sociais, culturais e apartidária, cujo tempo de duração é indeterminado; com sede na rua Antonio Alves Ramos, nº. 1201, centro, na cidade de Pejuçara-RS.

Parágrafo 1: A Associação Comunitária Pejuçara tem por objetivo social, a finalidade específica de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com os seguintes fins:

- I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art 2º. A entidade assim constituída e que se denomina Associação Comunitária Pejuçara terá o símbolo que adotar e é designada ACP.

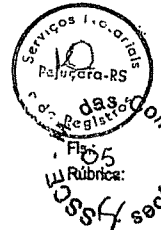
Art 3º. A Associação Comunitária Pejuçara tem por finalidades gerais:

- I – Constituir-se num grupo de debate, reflexão e proposição de alternativas para os problemas sócio-político, culturais, educacionais, saúde e meio ambiente de Pejuçara, RS.
- II – Contribuir para o resgate e formação cultural e artística dos diversos grupos étnicos da comunidade local, estimulando intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.
- III – Organizar e implantar projetos de comunicação social, contribuindo com a democratização dos Meios de Comunicação Social – mídia.
- IV – Promover a sociabilidade da comunidade local buscando um relacionamento de companheirismo, solidariedade e cooperação frente à defesa dos interesses populares.
- V – Fortalecer as organizações e instituições de representatividade para exercício pleno das tarefas de defesa da cidadania promovendo cursos de capacitação pessoal e profissional mediante assessorias.
- VI – Organizar um arquivo público com registros escrito, sonoro, fotográfico e imagens constantes da História e organizações de Pejuçara.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09, 11, 10

CERINEU JOSÉ MANTOVA
ADVOGADO - OAB/RS - 29914



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

DOS ASSOCIADOS

Art 4º. A Associação Comunitária Pejuçara assegura o ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade; assegura a todos os seus associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes; assegure o ingresso, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

DOS DIREITOS

Art 5º. São direitos dos associados:

- I – Participar dos eventos promovidos pela Associação Comunitária Pejuçara.
- II – Participar com voz e voto nos processos eleitorais para cargos da diretoria executiva e órgãos da Associação Comunitária Pejuçara.
- III – Participar das Assembléias Gerais apresentando projetos, propostas e encaminhamentos que julgar de interesse da comunidade.
- IV – Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios firmados.
- V – Ter acesso a qualquer documentação da entidade mediante solicitação por escrito a diretoria executiva.
- VI – Representar a entidade em atos públicos e outros eventos quando designados pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os serviços de que trata a alínea 4 são extensivos aos pais, cônjuges e filhos dos associados.

Art 6º. O quadro de associados da Associação Comunitária Pejuçara será composta por 3 (três) categorias de sócios:

- I – Sócios Fundadores: aqueles que assinaram o livro de presenças e constam na Ata da Assembléia de Fundação da Entidade.
- II – Sócios Contribuintes: aqueles que integram ao quadro da entidade após sua fundação.
- III – Sócios Beneméritos: aqueles que receberam esse título da Assembléia Geral por reconhecimento a relevante contribuição ou serviço prestado a entidade.

Parágrafo 1: A contribuição financeira regular e obrigatória para os associados serão estabelecidos pela Assembléia Geral em forma de mensalidade para todas as categorias, exceto para o sócio benemérito, para quem a contribuição será optativa.

Parágrafo 2: O direito a voto na Assembléia Geral ou em qualquer outro órgão do qual o associado participe somente será assegurado estando o mesmo em dia com a tesouraria da Associação Comunitária Pejuçara.

Art 7º. Os associados não respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações assumidas pelos dirigentes da Associação Comunitária Pejuçara.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09, 11 190

DOS DEVERES

Art 8º. São deveres dos associados:

I – Manter em dia sua obrigação financeira obrigatória.

II – Participar da Assembléia Geral e ou de qualquer outro órgão a que esteja vinculado ou para o qual tenha sido eleito.

III – Zelar pelo bom nome da entidade.

IV – Não se omitir diante de irregularidades ou falhas que eventualmente venha a constatar, denunciando-as nos fóruns devidos.

V – Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações da Assembléia Geral e do Estatuto.

VI – Propor alterações estatutárias e regimentais quando necessárias.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art 9º. A Associação Comunitária Pejuçara tem como órgãos permanentes e administrativos: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário fiscal.

Art 10º. A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão da Associação Comunitária Pejuçara, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre para eleição de administradores e aprovação de contas e extraordinariamente sempre que for necessário para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas da diretoria e discussão de assuntos gerais de interesse da entidade e/ou das comunidades envolvidas.

Parágrafo 1: A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela diretoria executiva, pelo conselho comunitário fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados através da coleta de assinaturas, obedecendo ao prazo mínimo de quinze dias de sua realização e formalizado o edital constante de dia, local, hora e pauta.

Parágrafo 2: O associado que faltar a duas Assembléias Gerais ordinárias consecutivas não justificando ou pela diretoria executiva, ou praticar atos contraditórios as finalidades da associação, será desligado do quadro de associados. A punição, demissão ou exclusão do associado deverá ser submetida à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo 3: Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer ou não a partir de um pedido por escrito à diretoria executiva e obedecendo ao prazo de seis meses de reabilitação.

Parágrafo 4: A Assembléia Geral Ordinária deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados, e em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes, sua deliberação se dará por maioria simples.

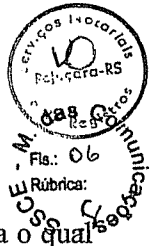
Art 11º. A Assembléia Geral com fim eleitoral deverá ser convocada pela diretoria executiva com o prazo mínimo de trinta dias de antecedência e publicação do edital para inscrição de chapas.

Parágrafo 1: As eleições para cargos na Associação Comunitária Pejuçara e suas entidades serão realizadas a cada dois anos.

Parágrafo 2: O processo eleitoral para preenchimento de cargos nos órgãos da Associação Comunitária Pejuçara será orientado por regimento específico.

Parágrafo 3: A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, de acordo com o Art. 10º e seus parágrafos.

Art 12º. As alterações estatutárias e/ou destituição dos administradores da Associação Comunitária Pejuçara é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.



[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

[Handwritten signature]
DERINEU JOSÉ MANTOVA
ADVOGADO - OAB/RS - 29914

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 13º. A diretoria executiva será composta de seis cargos, a saber: presidente, vice-presidente, secretário geral, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo 1: No caso de vacância dos cargos de presidente e vice, o secretário deverá convocar imediatamente a Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova diretoria.

Parágrafo 2: Apenas farão parte da diretoria executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, residentes e domiciliados no município de Pejuçara, e os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. E todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida, ou seja, no município de Pejuçara, RS.

Art 14º. A diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembléia Geral Extraordinária convocada com este fim específico, nas formas dos arts. 10, 11 e 12, nos casos de injúria nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da diretoria, será eleita uma comissão diretora provisória mediante decisão da Assembléia Geral, composta de três sócios fundadores, que administrará a entidade, até a eleição da nova diretoria, nos moldes do art. 13º deste estatuto.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO FISCAL

Art 15º. O Conselho Comunitário Fiscal será composto por no mínimo 6 (Seis) pessoas sócias, representantes de pelo menos 6 (seis) entidades pertencentes a comunidade da área de abrangência da Entidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, sendo 4 (quatro) efetivos: um presidente, um secretário, 2 (dois) vogais e no mínimo de 2 (dois) suplentes (1 e 2), eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1: O mandato do 1 Conselho Comunitário Fiscal, será de apenas 1 (um) ano, para que não haja, a partir de então, coincidência de mandatos com a diretoria executiva.

Parágrafo 2: O suplente será convocado a assumir em definitivo o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo, o que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao presidente do conselho.

Parágrafo 3: Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião para eleição do novo conselho, e este terá um mandato tampão.

Art 16º. O Conselho Comunitário Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses com a finalidade de:

- a) Apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.
- b) Fiscalizar e acompanhar o trabalho que será desenvolvido pelo arquivo, biblioteca e emissora ou emissoras que vierem a ser concedida para a associação no tocante ao caráter comunitário, a sua administração com vistas ao interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos em Radiodifusão Comunitária.
- c) O Conselho Comunitário Fiscal, periodicamente, deverá elaborar relatório contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Parágrafo 1: O Conselho Comunitário Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação por escrito por qualquer um dos membros ou demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros, e com quorum mínimo de três conselheiros.

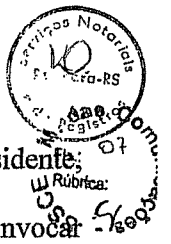
Parágrafo 2: Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

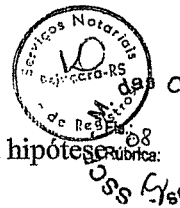
Parágrafo 3: Em caso de constatação de irregularidades nas contas da entidade, dependendo da gravidade, ou em caso de confirmação de atos administrativos contrários aos interesses coletivos, o Conselho Comunitário Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral para propor destituição parcial ou total da diretoria executiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10


CERINEU JOSÉ MANTOVA
ADVOGADO - OAB/RS - 29914





Art 17º. Os cargos da diretoria executiva e conselho comunitário fiscal não serão, em nenhuma hipótese remunerada.

Art 18º. Todos os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, que poderá ainda acrescentar em seu quadro um diretor de operações que contratará técnicos especializados para as funções que requerem habilidades técnicas.

Art 19º. O presente estatuto poderá ser reformado, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art 20º. Caberá a diretoria coletivamente:

- I) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembléia Geral.
- II) Convocar e presidir a Assembléia Geral.
- III) Indicar um de seus membros ou um de seus associados para representar a entidade em atos públicos ou em eventos, no caso do impedimento do presidente, ou nos casos que julgar conveniente.
- IV) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos.
- V) Prestar contas bimestralmente mediante relatórios aos associados, anualmente à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembléia Geral.
- VI) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração.
- VII) Autorizar a aquisição de equipamentos.
- VIII) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos dessa entidade.
- IX) Aprovar e modificar regimentos internos, da Assembléia Geral, Órgãos de Departamentos ou Serviços que venham a ser implantado e/ou administrados pela entidade.
- X) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- XI) Administrar a Associação Comunitária Pejuçara.

Art 21º. Caberá ao presidente:


- I) Coordenar as reuniões de diretoria e Assembléia Geral.
- II) Representar a entidade oficialmente junto a outras entidades e órgãos públicos: ativa, passiva, judicial, extrajudicialmente e comunidade em geral.
- III) Responder em juízo pela entidade, ou indicar preposto.
- IV) Assinar juntamente com o secretário as atas de reuniões e demais documentos de circulação interna e externa.
- V) Assinar juntamente com o tesoureiro os balancetes e os cheques para pagamento de despesas em geral.

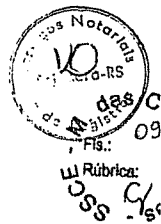
Art 22º. Caberá ao vice-presidente:

- I) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.
- II) Substituir o presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art 23º. Caberá ao secretário geral:

- I) Secretariar as reuniões de diretoria e as Assembléias Gerais, lavrar e assinar, juntamente com o presidente as respectivas atas.
- II) Preparar editais, convocações, circulares, correspondência sociais diversas, assinando-os juntamente com o presidente.
- III) Manter o cadastro de associados.
- IV) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da entidade.


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/20



Art 24º. Caberá ao segundo secretario:

- I) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.
- II) Substituir o secretário geral em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art 25º. Caberá ao tesoureiro:

- I) Manter sob seu controle toda movimentação financeira da entidade.
- II) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade.
- III) Apresentar os balancetes à diretoria.
- IV) Assinar juntamente com o presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.
- V) Adotar todas as providências necessárias para facilitar o desempenho de sua função.

Art 26º. Caberá ao segundo tesoureiro:

- I) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.
- II) Substituir o tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.
- III) Auxiliar o efetivo no cumprimento das funções atribuídas.

Art 27º. O quorum mínimo para decisão nas reuniões de diretoria é de maioria simples dos presentes, em caso de empate nos processos de votação deverão ser feitos encaminhamentos a reunião seguinte convocada ordinária ou extraordinariamente para o caso específico.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art 28º. Os bens patrimoniais da Associação Comunitária Pejuçara serão administrados pela diretoria executiva sendo variáveis e ilimitadas constituindo-se dos bens móveis e imóveis, receitas, doações, aquisições e subvenções.

Parágrafo único: A sua manutenção será conforme Art. 29º e seus parágrafos.

Art 29º. A receita da Associação Comunitária Pejuçara advirá:

- I) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador.
- II) As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.
- III) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, devidamente aprovadas pela diretoria.
- IV) Contribuição regular e obrigatória dos associados.

Parágrafo 1: Serão rejeitados as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal, ou que comprometam de forma direta, ou indireta, os objetivos da Associação Comunitária Pejuçara.

Parágrafo 2: Todas as doações serão analisadas pela diretoria que pode aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Art 30º. Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Art 31º. A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10
ARINEU JOSÉ MANTOVA, ...
ADVOGADO - OAB/RS - 29914



Art 32º. As despesas da Associação Comunitária Pejuçara são:

- I) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis.
- II) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica e serviços a terceiros.
- III) Patrocínio de projetos ou atividades com fins comunitários.

Art 33º. Em caso de dissolução da Associação Comunitária Pejuçara os bens não poderão ser divididos entre os sócios, serão repassados a outra entidade que tenha a mesma finalidade e condições de gerenciá-los.

Parágrafo único: A dissolução e extinção da Associação Comunitária Pejuçara só ocorrerão quando constatada a impossibilidade do cumprimento das suas finalidades estatuídas e por decisão de dois terços dos associados em Assembléia Geral convocada para este fim, conforme Art 12º.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 34º. Caberá a Assembléia de Fundação eleger uma diretoria provisória, com mandato de dois anos, cabendo a esta diretoria:

- I) Registrar o presente estatuto, na forma da lei.
- II) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da entidade.
- III) Organizar o cadastro de associados.

Art 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e/ou assembléia geral.

Art 36º. Presente estatuto entra em vigor nesta data.

Pejuçara, RS, 14 de fevereiro do ano de 2008.

Presidente

Secretário

CERINEU JOSÉ MANTOVA
ADVOGADO - OAB/RS - 29914

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJUÇARA-COMARCA DE CRUZ ALTA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que foi registrada no número 38 à(s) 14 e 15 folha(s) no Livro 12 de Registro de Pessoas Jurídicas.

O referido é verdade, c. f. Pejuçara - RS, 26 de fevereiro de 2008.

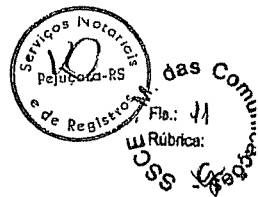
Kaeméu
Kátia Maria Della Mota
Substituto E-R\$ 29,80

Selo 0160.03.080001.00034 - R.10,40.

Maria Daranzo Stella
Tabelião e Registradora

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09, 14, 2008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CRUZ ALTA
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJUÇARA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que neste Serviço Notarial e Registral, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-2, às folhas 14 a 15, encontra-se lavrado o seguinte: “NÚMERO DE ORDEM: 38 DATA: 26.02.2.008 Apresentante: Carlos Eduardo de Moura, residente e domiciliado na Rua Padre José, 1842, em Pejuçara-RS. Lançado no Livro A-1 de Protocolo de Títulos e Documentos, folha 053 verso, sob número 2.012, em 26.02.2008. Registro da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA. Síntese do Estatuto Social: Denominação: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA, abreviatura oficial ACP; Fins: Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; Sede: Rua Antonio Alves Ramos, 1201, Centro, Pejuçara-RS; Tempo de duração: Indeterminado; Administração: Cabe à Diretoria; Representação judicial ou extrajudicial, ativa e passivamente: Pelo Presidente; Reformulação dos Estatutos: O Estatuto será reformado, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes; Responsabilidade: Os associados não respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações assumidas pelos dirigentes da Associação Comunitária Pejuçara; Extinção/Dissolução: A dissolução e extinção da Associação Comunitária Pejuçara só ocorrerão quando constatada a impossibilidade do cumprimento das suas finalidades estatuídas e por decisão de dois terços dos associados em Assembléia Geral convocada para este fim, conforme Artigo 12º; Destino do Patrimônio, no caso de dissolução ou extinção: Em caso de dissolução da Associação Comunitária Pejuçara os bens não poderão ser divididos entre os sócios, serão repassados a outra entidade que tenha a mesma finalidade e condições de gerenciá-los. FUNDADORES: Pedro Morais, motorista (funcionário público), Maurício Marchesan, comerciante, Eduardo Buzzatti, advogado, Laerte Villani, funcionário público,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09, 11, 10.

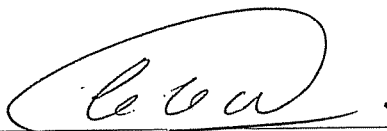
ITEM N.º 3 e 4

SCE M. das Comunicações
Fls.: 12
Rúbrica:

CARLOS EDUARDO DE MOURA na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, encaminha:

→ ata de Constituição da Entidade, devidamente registrada e, a ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada.

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente

Nome do representante da entidade:
CARLOS EDUARDO DE MOURA
CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 11 / 10



ATA NUMERO 01:

Associação Comunitária Pejuçara (A.C. P)

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às vinte horas e trinta minutos, nas dependências do Salão Paroquial na Rua Antonio Alves Ramos, Centro, reuniram-se os moradores, representantes de entidades para organizar e fundar a Associação Comunitária Pejuçara. A reunião foi coordenada por Cerineu José Mantovani e secretariada por Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe. A Coordenação apresentou a proposta de fundação da Associação Comunitária Pejuçara, bem como seus objetivos e forma de participação na mesma. Vários questionamentos foram levantados pelos participantes como, por exemplo, a questão da integração da comunidade, a projeção do Município de Pejuçara em situação sócio, econômica, cultural e política para que assim, haja avanços na comunidade. Levantou-se também a importância da organização da Associação Comunitária Pejuçara, para que assim a mesma possa contribuir para o crescimento do município, sendo mais uma forma de serviço à comunidade. Após os fatos, passou a leitura da proposta estatutária que perfaz um total de texto de trinta e seis artigos, contendo a Estrutura Básica para o funcionamento da Associação Comunitária Pejuçara. Após a leitura e alguns questionamentos a respeito de quem poderia se associar e quanto isto custaria e, sendo explicado pela coordenação que toda a pessoa física e jurídica poderá fazer parte como associado. Quanto aos custos, a assembléia poderia sugerir um valor como contribuição, ao que ficou estabelecido o valor de cinco reais (R\$ 5,00). Não havendo mais nenhum questionamento a coordenação orientou o processo de votação da proposta estatutária, o que contou com aprovação por unanimidade de votos dos presentes. Após este encaminhamento, deu-se o processo de escolha da diretoria e do conselho comunitário fiscal para as quais foram apresentadas duas chapas de consenso, ambas eleitas por unanimidade de votos dos presentes e no mesmo tempo empossadas, para um mandato de dois anos, sendo a diretoria composta por: Carlos Eduardo de Moura, **Presidente**; Cerineu José Mantovani, **Vice-Presidente**; Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe, **Secretária Geral**; Rosane Jacques da Rocha, digo, Rosane de Fátima Jacques da Rocha, **Segunda Secretária**; Mauricio Marchesan, **Tesoureiro**; Dalva Cruz de Souza, **Segunda Tesoureira**. Sendo o conselho Comunitário Fiscal empossado para um mandato de um ano, sendo assim constituído: José Eduardo Escobar Nogueira, **Presidente**; Darlei Mantovani, **Secretário**; Valdecir Villani e Eduardo Buzzatti, **Vogais** e Antonio Jandir Rodrigues de Miranda e Eliana Lopez, **suplentes**. Estiveram presentes e são considerados sócios fundadores as seguintes pessoas: Pedro Morais, Clodoaldo Azeredo dos Santos, Mauricio Marchesan, Eduardo Buzzatti, Laerte Villani, Darlei Mantovani, Leandro de Rosso Vettorello, Bernardo Moacir Bordiga, José Eduardo Escobar Nogueira, Leonir Perlin, Valdecir Villani, Adair Tadeu Oliveira, Antonio Jandir Rodrigues de Miranda, Lauro Stella, Juraci Ferigolo Zamberlan, Dejanir Escobar Nogueira, Eliana de Moura Lopez, Marcia Barcellos de Moura, Neri Azair de Oliveira, Rosane de Fátima Jacques da Rocha, Dalva Cruz de Souza, João Celi da Silva, Carlos Eduardo de Moura, Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe e Cerineu José Mantovani. No suplente do Conselho Comunitário Fiscal, na escrita constou Eliana Lopez e lê-se Eliana de Moura Lopez. Nada mais havendo a tratar o coordenador encerrou a Assembléia, e para constar eu Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai por mim assinada, pelo presidente e demais presentes na reunião da Associação Comunitária Pejuçara. A reunião encerrou-se às vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos. A presente ata é cópia fiel transcrita do livro de ata.

Pejuçara, RS, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 2008.

[Assinatura]
.....
Presidente

[Assinatura]
.....
Secretária

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJUÇARA — COMARCA DE CRUZ ALTA	
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Protocolado sob nº 2013, fl. 531, no Livro A-1	
e Registrado sob nº 1946, fl. (s) 124, 125, no Livro 212 de Títulos e Documentos.	
Pejuçara - RS, 27 de fevereiro de 2008.	
<i>[Assinatura]</i> Kamila Maria Della Me-	E-RS 26,10
Substituta	Maria Daranco Stella 5-830,40

0160.03.080001.00039 Tabela e Registradora

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/08

Pejuçara-RS
e de Respostas
Fis.: 13
Rubrica:
Secretaria

ITEM Nº. 5

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, com sede na RUA Antonio Alves Ramos nº1201 - CENTRO, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98270-000 Telefone 0XX55-3377-1348, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Va. Ex^a., apresentar a relação do nome de todos os associados pessoas naturais e jurídicas.

M. das C
Fls.
Rubricas
C.S.S. G. S.

NOME	CPF	RG
Dejanir Escobar Nogueira	390.148.000-53	4032343818
Eliana de Moura Lopez	979.389.470-91	7053521998
Marcia Barcellos de Moura	656.061.910-91	8049378642
Neri Azair de Oliveira	417.239.370-53	3019700594
Rosane de Fátima Jacques da Rocha	654.782.900-68	2039429051
Dalva Cruz de Souza	991.403.810-72	4068023706
João Celi da Silva	331.791.070-49	6016128438
Carlos Eduardo de Moura	427.484.450-15	7049377745
Maria de Lurdes Zamberlan Krabbe	331.383.380-20	1010632279
Cerineu José Mantovani	354.051.800-25	1023158924
Leandro de Rosso Vettorello	759.939.300-87	1060809983
Bernardo Moacir Bordiga	388.741.480-20	6029980619
José Eduardo Escobar Nogueira	587.068.360-20	4049127493
Pedro de Moraes	331.627.510-04	3021242825
Eduardo Buzzatti	251.681.340-68	6006385741
Laerte Villani	290.839.400-63	9012391741
Darlei Mantovani	587.075.650-20	1049127812
Clodoaldo Azeredo dos Santos	635.187.210-53	3049130663
Maurício Marchesan	882.714.390-49	2053526279
Lauro Stella	086.770.180-34	2027022744
Juraci Ferigolo Zamberlan	388.737.700-10	8022885803
Leonir Perlin	305.294.760-53	5012154802
Valdecir Villani	656.063.290-34	4049126991
Adair Tadeu Oliveira	417.228.090-00	2029957103
Antonio Jandir Rodrigues de Miranda	305.134.800-72	5104627814

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 04/11/10

ITEM Nº. 6

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, no com sede na RUA ANTONIO ALVES RAMOS, Nº 1201 - CENTRO, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.270-000 Telefone 0XX55-3377-1348, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Va. Ex^{ta}., em atendimento ao Aviso 6/2007, apresentar *prova que seus diretores são brasileiros natos*, encaminhando assim a cópia (dois lados) da Carteira de Identidade Nacional - RG

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente

Nome do representante da entidade:
CARLOS EDUARDO DE MOURA
CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE CCM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA
A.C.P.**

Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1201, Bairro Centro – Pejuçara RS.

LISTA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Período do Mandato: 2 anos

PRESIDENTE

NOME	Carlos Eduardo de Moura
NACIONALIDADE	Brasileiro
NATURAL	Pejuçara-RS
ESTADO CIVIL	Solteiro, maior
PROFISSÃO	Empresário
ENDEREÇO	Padre José nº 1842, Pejuçara-RS.
RG	7049377745 / SSP

VICE-PRESIDENTE

NOME	Cerineu José Mantovani
NACIONALIDADE	Brasileiro
NATURAL	Pejuçara-RS
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSÃO	Advogado
ENDEREÇO	Antonio Alves Ramos nº 1894, Pejuçara-RS.
RG	1023158924 / SSP

SECRETARIO GERAL

NOME	Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe
NACIONALIDADE	Brasileira
NATURAL	Cruz Alta-RS
ESTADO CIVIL	Viúva
PROFISSÃO	Professora
ENDEREÇO	Benedito Zamberlan nº 1290, Pejuçara-RS.
RG	1010632279 / SSP

SEGUNDO SECRETARIO

NOME	Rosane de Fátima Jacques da Rocha
NACIONALIDADE	Brasileira
NATURAL	Panambi-RS
ESTADO CIVIL	Solteira, maior
PROFISSÃO	Professora
ENDEREÇO	Dari Bonamigo nº 638, Pejuçara-RS.
RG	2039429051 / SSP

TESOUREIRO

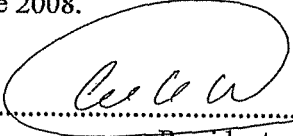
NOME	Maurício Marchesan
NACIONALIDADE	Brasileiro
NATURAL	Cruz alta-RS
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSÃO	Comerciário
ENDEREÇO	José Bergoli nº 406, Pejuçara-RS
RG	2053526279 / SSP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

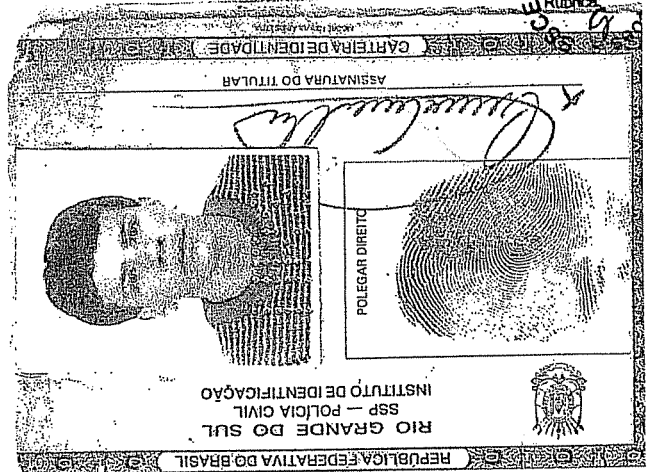
Min. das Comunicações
Fls.: 17
Rúbrica:

SEGUNDO TESOUREIRO	
NOME	Nome: Dalva Cruz de Souza
NACIONALIDADE	Brasileira
NATURAL	Ijuí-RS
ESTADO CIVIL	Casada
PROFISSÃO	Comerciante
ENDEREÇO	Getúlio Vargas nº 991, Pejuçara-RS.
RG	4068023706 / SSP

Pejuçara, RS, 14 de fevereiro de 2008.


.....
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10



PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 09/11/10

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 704947745 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/1990

DE CARLOS EDUARDO DE MOURA

ACAD. MARIALINO DE MOURA
 MARIA ESTEVAN DE MOURA

MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - RS DATA DE NASCIMENTO 25/07/1974

ORIGEM C NASC 6164 RE JUCARA - RS

6 13 EL 236

CITY ALEGRE - RS ASSINATURA DO DIRETOR 150785

LEI Nº 116 DE 29/08/61

Dr. Ulysses Guimarães

Fla.: 19
Rubrica:
WSSS C/50



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL
1023158924

CERINEU JOSE MANTOVANI

FILIAÇÃO
ONÓRIO GÍDIO MANTOVANI
DILA MARGARIDA PIENIZ MANTOVANI

NATALIDADE
PEJUCARA RS

DATA DO NASCIMENTO
11/02/1963

PORTO ALEGRE-RS
25/03/81

Waldemar K...
DIRETOR DO T.I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VICE-PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/80

Fis. 20
Rubrica:
S.S. R. 808

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 101882277 DATA DE EMISSÃO: 20/05/1955

DEPARTAMENTO: MARIA DE LOURDES ZAMBERLAN

FIGADO: MARIA DE LOURDES ZAMBERLAN

LOCALIDADE: PORTO ALEGRE

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 01/08/1925

MAC-ORIGEM: F. 1345 - 118 - PELOUCAS - RS

LV-B-11-11-277

CPF: 35.541.990/20

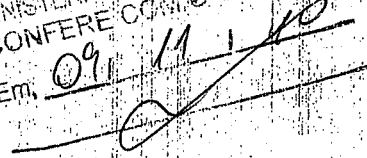
PORTO ALEGRE

LEI Nº 7.118 DE 20/08/53

SECRETARIA GERAL

SERVIÇO DE SERVIÇO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COMO ORIGINAL


Em, 09/11/1955




000 24
Rúbrica:
S. G. 000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Rosemary de Fatima Jacques da Rocha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO: 2085720001

SERIAL: 04/08/1986

ROSSANE DE FÁTIMA JACQUES DA ROCHA

DATA DE NASCIMENTO: 23/01/1963

EMP: GONCALVES DA ROCHA

CLORAEY JACQUES DA ROCHA

LOCALIDADE: PANAMBI-RS

DOC. ORIGEM: C NASE 13893 PANAMBI-RS

FL. N. 17 FL. 273 V

PORTO ALEGRE-RS

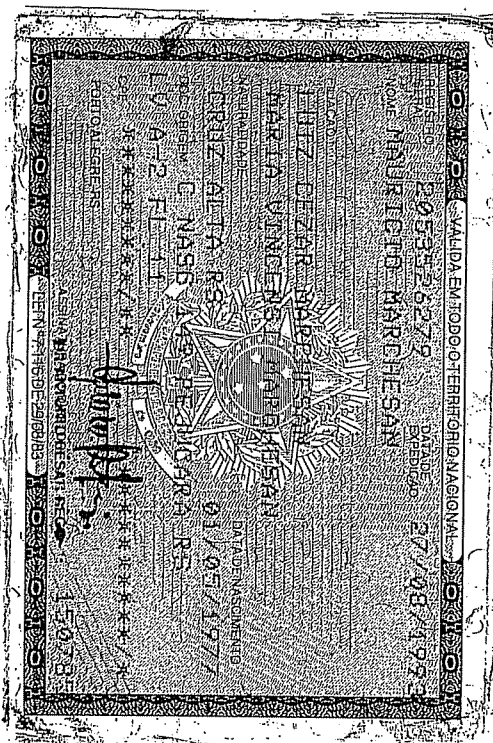
ASSINATURA DO DIRETOR

0057

SEGUNDA SECRETARIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 09.11.10

Fls.: 30
Rúbrica: 4
SSCS



TESOUREIRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

Fls. 83
Rúbrica:
E.S.S.

VARDA EMITIDO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	4068823708	DATA DE EXPEDICAO	20/07/1998
NOME DA VA MARIJA CRUZ DE SOUZA			
FILIAÇÃO			
BERNARTE MORAES DA CRUZ			
MARIA DAS DA CRUZ			
DATA DE NASCIMENTO	07/01/1951		
DOC. ORIGEM	COP. 1083 - CRUZ ALTA RS		
UF	RS		
PONTO ALLEGRE RS	13078		

LEI Nº 7.176 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

 POLGAR DIREITO	
---	--

Debra Maria Cruz de Souza
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SEGUNDA TESOUREIRA

SERVICIO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/00

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA

A.C.P.

Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1201, Bairro Centro – Pejuçara RS.

LISTA DOS MEMBROS CONSELHO FISCAL COMUNITÁRIO:

Período do Mandato: 1 ano

PRESIDENTE

NOME	José Eduardo Escobar Nogueira
NACIONALIDADE	Brasileiro
NATURAL	Cruz Alta-RS
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSÃO	Professor
ENDEREÇO	Linha Macúglia, Pejuçara-RS.
RG	4049127493 / SSP

SECRETÁRIA

NOME	Darlei Mantovani
NACIONALIDADE	Brasileiro
NATURAL	Pejuçara-RS
ESTADO CIVIL	Solteiro, maior
PROFISSÃO	Comerciante
ENDEREÇO	Antonio Alves Ramos nº 1204, Pejuçara-RS.
RG	1049127812 / SJS

VOGAL

NOME	Valdecir Villani
NACIONALIDADE	Brasileiro
NATURAL	Cruz Alta-RS
ESTADO CIVIL	Solteiro, maior
PROFISSÃO	Produtor Rural
ENDEREÇO	Padre José nº 1064, Pejuçara-RS.
RG	4049126991 / SSP

VOGAL

NOME	Eduardo Buzzatti
NACIONALIDADE	Brasileiro
NATURAL	Pejuçara-RS
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSÃO	Advogado
ENDEREÇO	Antonio Alves Ramos nº 1500, Pejuçara-RS.
RG	6006385741 / SSP

1º SUPLENTE VOGAL

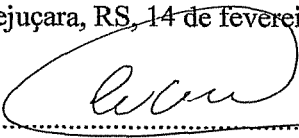
NOME	Antonio Jandir Rodrigues de Miranda
NACIONALIDADE	Brasileiro
NATURAL	Soledade-RS
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSÃO	Policial Militar
ENDEREÇO	Rua Luiggi Basso, nº 1883, Pejuçara-RS
RG	5104627814 / SJS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

Fl. 05
Rúbrica:
SJS C. 1504

2º SUPLENTE VOGAL	
NOME	Eliana de Moura Lopez
NACIONALIDADE	Brasileira
NATURAL	Cruz Alta-RS
ESTADO CIVIL	Casada
PROFISSÃO	Técnica em enfermagem
ENDEREÇO	Getulio Vargas nº 1011, Pejuçara-RS
RG	7053521998 / SJS

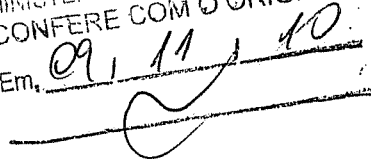
Pejuçara, RS, 14 de fevereiro de 2008.



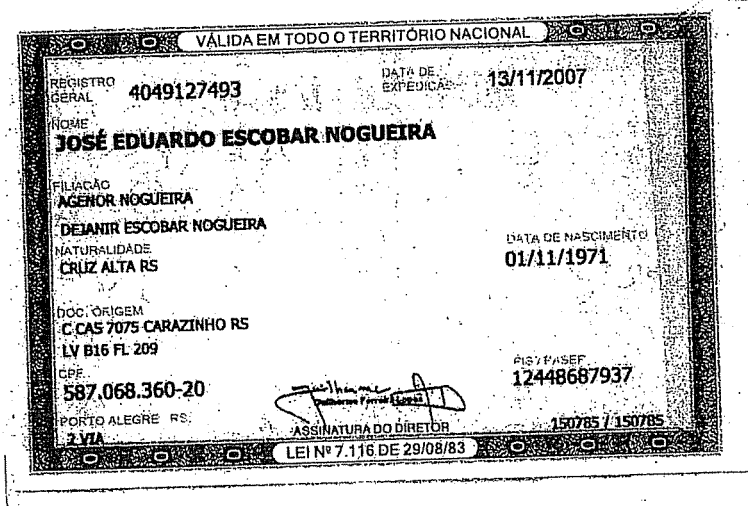
.....

Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09, 11, 10

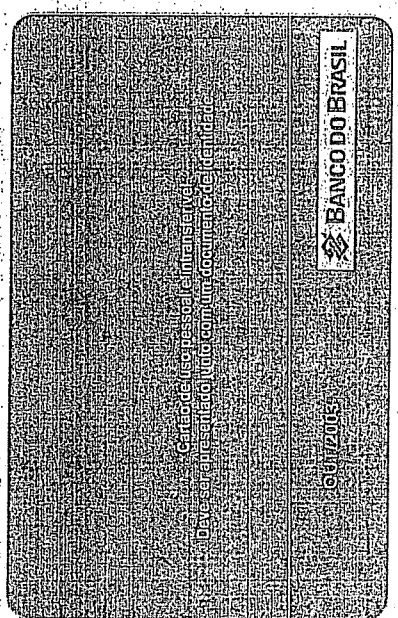
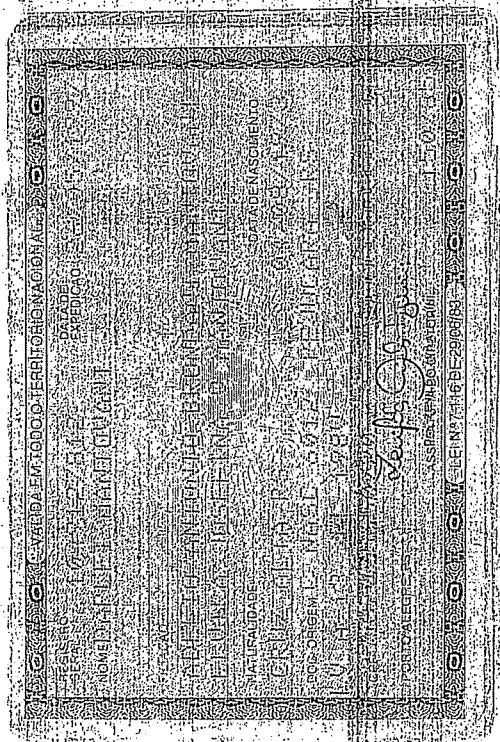
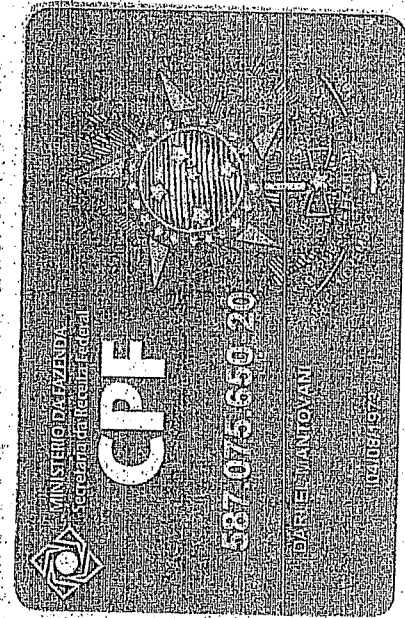


Fls. 26
Rubrica:
SSC



PRESIDENTE (conselho Fiscal Comunitário).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10



SECRETÁRIO (Conselho Fiscal Comunitário)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09, 11 do

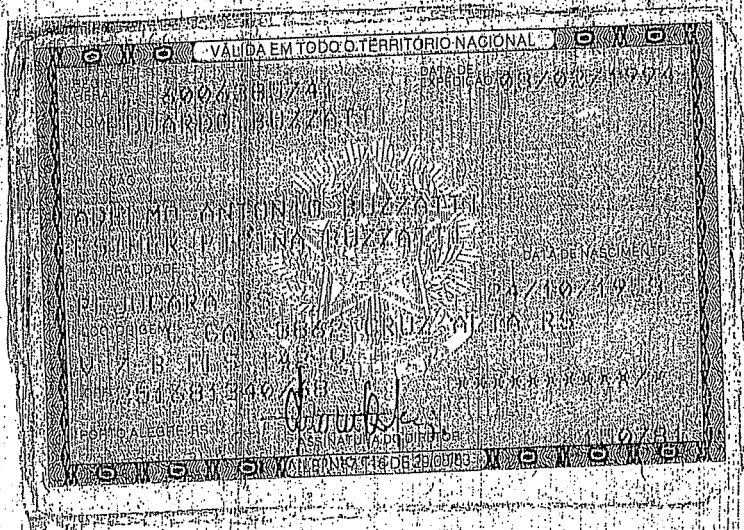
Fls.: 28
Rúbrica:
SSS C/Sec



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 4047126991	DATA DE EMISSÃO 07/01/1988
NOME VALDECIR VILLANI	
FILIAÇÃO URBANO VILLANI NADIR LUCIA VILLANI	
NATALIDADE CRUZ ALTA RS	DATA DE NASCIMENTO 10/04/1972
DOC ORIGEM C NASC 5869 PEJUCARA RS	
LV 13 A FLS 163	
CPF *****/** *****/****	
PORTO ALEGRE, RS	0057
ASSINATURA DO TITULAR	
DEFIN 7 16 DE 2008-83	

VOGAL (conselho Fiscal Comunitário).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/10



VOGAL (conselho Fiscal comunitario)

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10
[Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5104627814 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2005

NOME ANTONIO JANDIR RODRIGUES DE MIRANDA

FILIAÇÃO OLÍMPIO PADILHA DE MIRANDA ANATILHA RODRIGUES DE MIRANDA

NATURALIDADE SOLEDADE RS DATA DE NASCIMENTO 10/07/1954

DOC ORIGEM C CAS 190 PEJUCARA RS



LV B1 FL 203

CPF 305134800/72 *****/**

ASSINATURA DO DIRETOR 10943228 152981

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DE DEVIDIDADE

305134800/72


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/11/10

CIC

MASCIMENTO 10.07.54

INSCRIÇÃO NO CPF 305 134 800 72

CONTRIBUINTE ANTONIO JANDIR RODRIGUES DE MIRANDA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

M. das Com. 30
Fls.: 30
Rúbrica: S. S. S. S.

1º SUPLENTE VOGAL (conselho Fiscal comunitário).

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7053521998 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/11/2001

NOME ELIANA DE MOURA LOPEZ

FILIAÇÃO JUARES DE MOURA ENEIDE DE FATIMA DA S. DE MOURA

NATURALIDADE CRUZ ALTA RS DATA DE NASCIMENTO 28/10/1979

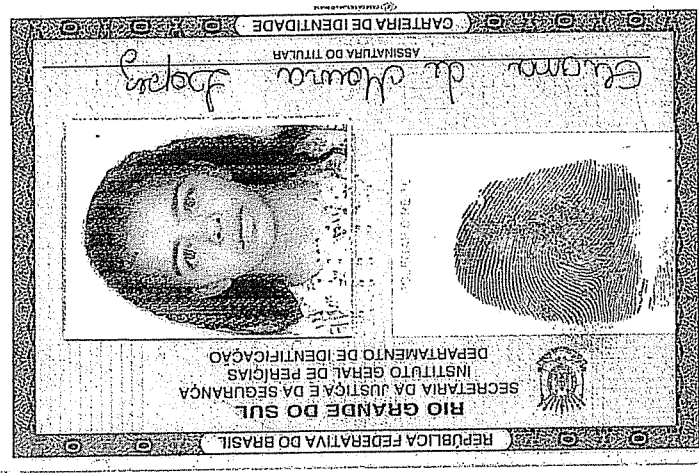
DOC ORIGEM C CAS 773 PEJUCARA/RS

LE 83 FL 094V

CPF *****/****

PORTO ALEGRE RS DE: Paulo I. F. Fernandes ASSINATURA DO DIRETOR 150700

LEI N.º 7.116 DE 29/09/83




2º SUPLENTE VOZAR (conselhe Fiscal comunitário).

SERVIDO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04, 11, 10

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, inscrita no com sede na RUA ANTONIO ALVES RAMOS, Nº 1201 – CENTRO, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.270-000 Telefone 0XX55-3377-1348, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Va. Ex^a, em atendimento ao Aviso 6/2007, apresentar *prova que seus diretores são maiores de dezoito*, encaminhando assim a cópia (dois lados) da Carteira de Identidade Nacional – RG,

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.

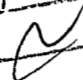


Presidente

Nome do representante da entidade:
CARLOS EDUARDO DE MOURA
CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/08

DIRETORIA:

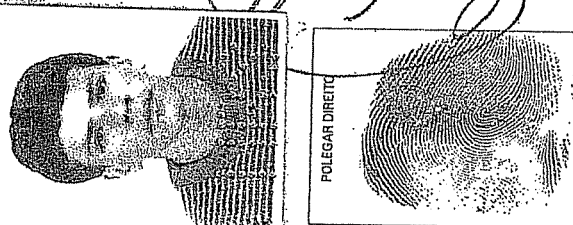
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09 / 11 / 10


ASSINATURA DO TITULAR

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/10

[Handwritten signature]

Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL: 7049377745 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/11/1990

DE CARLOS EDUARDO DE MOURA

RENALINO DE MOURA
TANIA ESTEVAN DE MOURA

MUNICÍPIO: CRUZ ALTA - RS DATA DE NASCIMENTO: 25/07/1974

ORIGEM: C NASC 6161 RE JUCARA - RS

6 4 13 EL 236

CITY ALEGRE - RS ASSINATURA DO DIRETOR: 150785

LEI Nº 416 DE 29/08/63



Vice-Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSERATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 1010882279 EXPIRE: 20/08/1988

NOME: MARIA DE LOURDES ZAMBERLAN

FILIAÇÃO: ZAMBERLAN

GRANDE: JOSÉ ZAMBERLAN

MEL: MARIA VINCEZI ZAMBERLAN

DATA DE NASCIMENTO: 01/08/1957

ESTADUALIDADE: RN

RENZ: ALTA R\$

POS. ORÇ. T. CAS: 174 R\$

CV: B - 1 EL 217

CPF: 33.113.880/20

FORÇA: 11

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO



LEI Nº 11.161 DE 25/07/63

Secretaria Geral

SECRETARIA FEDERAL
MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/11/10

M. 37
 Rubrica: SCS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO SUL
 SSP - POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Fátima Jacques da Rocha

SECRETARIA DE IDENTIDADE

VALDREEM/TODOS/TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO: 2039.2905-1
 DATA DE EMISSÃO: 07/08/1986
 TITULAR: FOMEROSINE DE FÁTIMA JACQUES DA ROCHA

DATA DE NASCIMENTO: 23/01/1968
 LOCAL DE NASCIMENTO: PANAMBI-RS
 Nº DE ORIGEM: C. NASC. 13893 PANAMBI-RS
 Nº DE IDENTIFICAÇÃO: EV-A 17 FL. 278 W.

NATURALIDADE: PANAMBI-RS

CPF: 000.000.000-00

ASSINATURA DO DIRETOR: [Signature]

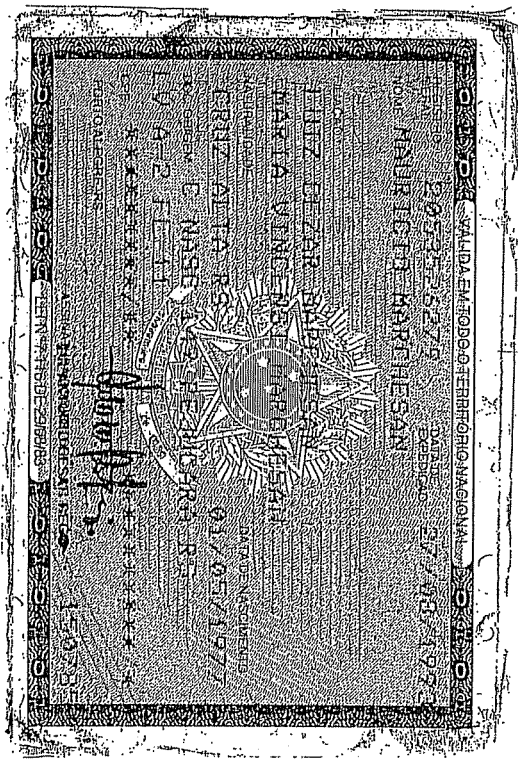
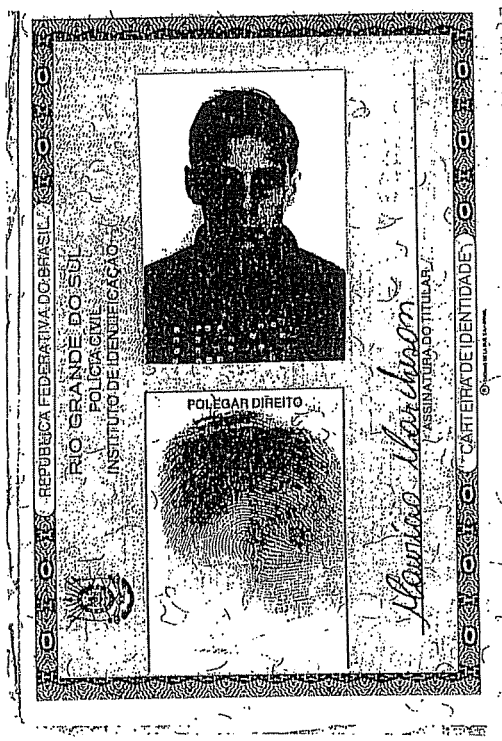
PORTO ALEGRE-RS

SECRETARIA DE IDENTIDADE

Segunda Secretário

ESPANHOL FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 09/11/10

M. das C. 38
Fls.:
Rúbrica:
S. C. S. C.



Tesouriro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09, 11, 40

Município: 39
Rúbrica: S. S. C. C. E. M.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

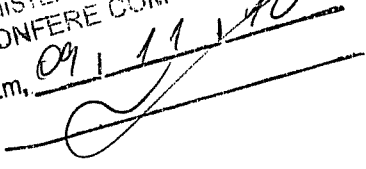
REGISTRO GERAL	4063020706	DATA DE EXPEDIÇÃO	20/07/1993
NOME: DALVA MARIA CRUZ DE SOUZA			
FILIAÇÃO: HERNANI MOREIS DA CRUZ MARTA DUAS DA CRUZ			
NATALIDADE	PORTUGAL	DATA DE NASCIMENTO	18/01/1954
DOC. ORDEM (C. G. A. S. 10824 CRUZ ALTA RS LV B-25 (II) 28240			
CPF: 14.259.904-96			
RESIDÊNCIA: PORTO ALEGRE, RS			
BRASÃO: BRASIL 1978			
LEI N.º 7.116 DE 29/08/83			

Segunda Terceira

SECRETARIA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/10

4.º F.º 40
Rubrica:
SSS (L.º)

CONSELHO FISCAL:

UNIVERSIDADE FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10


M. 41
Fls. 1
Rúbrica:
S. 1690

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Prologar Direto

JOSÉ EDUARDO ESCOBAR NOGUEIRA
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4049127493 DATA DE EXPECIAL 13/11/2007

NOME **JOSÉ EDUARDO ESCOBAR NOGUEIRA**

FILIAÇÃO AGENOR NOGUEIRA
DEJANIR ESCOBAR NOGUEIRA DATA DE NASCIMENTO 01/11/1971

NATURALIDADE CRUZ ALTA RS

DOC ORIGEM C-CAS 7075 CARAZINHO RS
LV B16 FL 209

CPF 587.068.360-20 Nº de Passap 12448687937

PORTO ALEGRE RS ASSINATURA DO DIRETOR 150785 / 150785
2 VTA LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Presidente (conselho Fiscal Comunitário).

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/10

Min. das Comunicações
Fls.: 43
Rúbrica:
SSC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4049126991 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/01/1988
NOME VALDECIR VILLANI

FILIAÇÃO
URBANO VILLANI
NADIR LUCIA VILLANI

NATURALIDADE CRUZ ALTA RS DATA DE NASCIMENTO 10/04/1972
DOC ORIGEM C NASC 5869 PEJUCARA RS
LV 13 A FLS 163

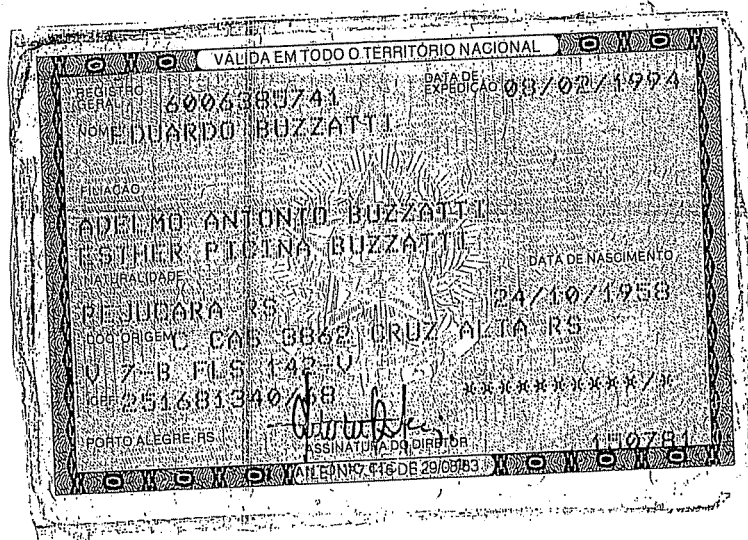
CPF *****/** ***** *****/**

PORTO ALEGRE, RS

0057

Jogel (Conselho Fiscal Comunitário).

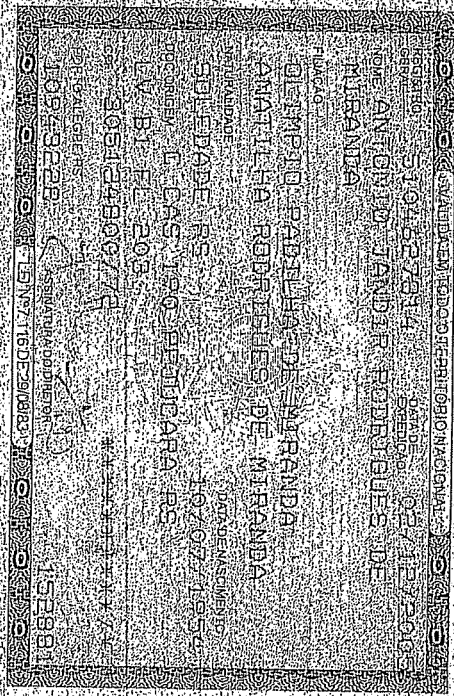
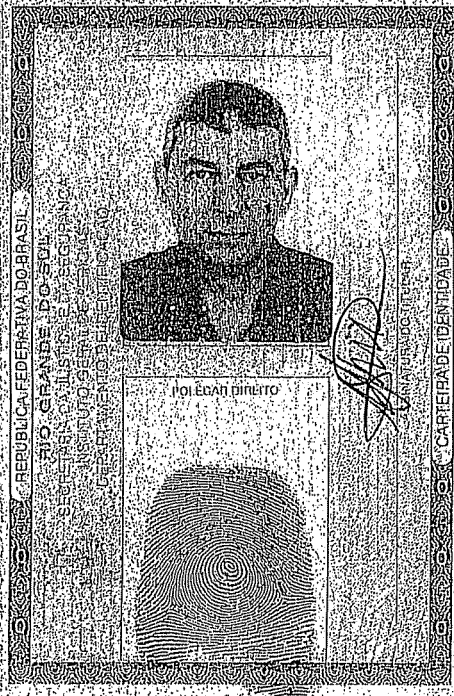
SECRETARIA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/80



Joel Conselho Fiscal comunitário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/90

Município de
S. Paulo
08/08/45

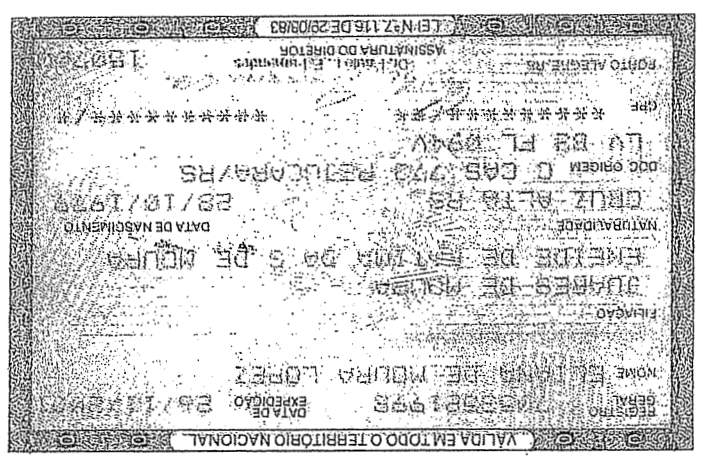


1º suplente vogal (Conselho Fiscal Comunidade)

SERVIÇO FEDERAL
MINISTÉRIO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/11/40

Em, 09/11/92
 CONFERE COM O ORIGINAL
 SERVIÇO DE REGISTRO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

2º suplente Vogel (consulheiro Fiscal Comunhão)



Ass. Comunhão
 M. F. 16
 Rubrica: SCS


ITEM N.º 8

**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA ENTIDADE**

CARLOS EDUARDO DE MOURA na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, declaro para os devidos fins que:

→ o endereço completo da sede da entidade é na **RUA RUA ANTONIO ALVES RAMOS, N.º 1201 - CENTRO**, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.270-000

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente

Nome do representante da entidade:
CARLOS EDUARDO DE MOURA
CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09, 11/20

ITEM Nº. 9

**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA ENTIDADE**

CARLOS EDUARDO DE MOURA na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, declaro para os devidos fins que:

→ todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou, se a localidade for menor ou igual a 3,5 Km, na área urbana da localidade;

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente

Nome do representante da entidade:

CARLOS EDUARDO DE MOURA

CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/08

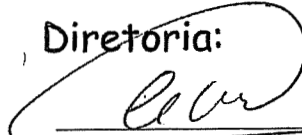
ITEM Nº. 10

Fls.: 9
Rubrica: 9
C/S: 9
Data: 9/10

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA
Rua: Antonio Alves Ramos, nº.1201, Cep: 98270-000
Fone: OXX5533771348
Pejuçara R/S Brasil

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Diretoria:



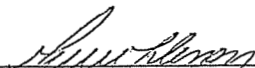
Presidente

Nome: Carlos Eduardo de Moura
CPF. 427.484.450-15



Vice Presidente

Nome: Cerineu José Mantovani
CPF. 354.051.800-25



1º Tesoureiro

Nome: Maurício Marchesan
CPF. 882.714.390-49



2º Tesoureira

Nome: Dalva Cruz de Souza
CPF. 991.403.810-72



Secretaria Geral

Nome: Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe
CPF. 331.383.380-20



2º Secretária

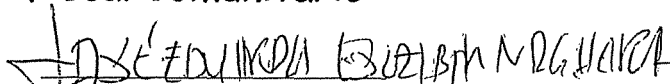
Nome: Rosane de Fátima Jacques da Rocha
CPF. 654.782.900-68

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/10

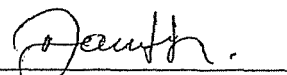
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA
Rua: Antonio Alves Ramos nº. 1201, Cep:98270-000
Fone: OXX5533771348
Pejuçara R/S Brasil

M. das C. 50
Fls.: 50
L. Fábrika:
12/08/90

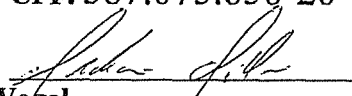
Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes do Conselho Fiscal Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Conselho Fiscal Comunitário:


Presidente

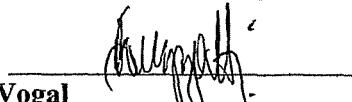
Nome: José Eduardo Escobar Nogueira
CPF. 587.068.360-20


Secretario

Nome: Darlei Mantovani
CPF. 587.075.650-20


Vogal

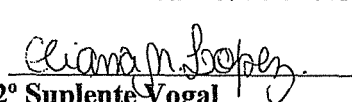
Nome: Valdecir Villani
CPF. 656.063.290-34


Vogal

Nome: Eduardo Buzzatti
CPF. 251.681.340-68


1º Suplente Vogal

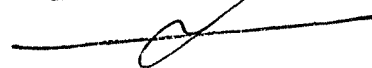
Nome: Antonio Jandir Rodrigues de Miranda
CPF. 305.134.800-72


2º Suplente Vogal

Nome: Eliana de Moura Lopez
CPF. 979.389.470-91

Endereço para correspondência RUA Antonio Alves Ramos nº.
1201 - CENTRO, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP
98270-000 Telefone OXX555.337713-48.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 11 / 90

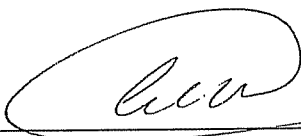


**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA ENTIDADE**

CARLOS EDUARDO DE MOURA na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, declaro para os devidos fins que:

→ a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente

Nome do representante da entidade:

CARLOS EDUARDO DE MOURA

CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 11 / 08

ITEM Nº 12

Comunicações
Soc. C/Es
Rúbrica:
Fls.: 52

**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA ENTIDADE**

CARLOS EDUARDO DE MOURA na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, declaro para os devidos fins que:

- → o nome fantasia da Entidade ou da emissora, se este for utilizado, será Rádio Pejuçara FM-

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente

Nome do representante da entidade:
CARLOS EDUARDO DE MOURA
CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 04 / 11 / 10

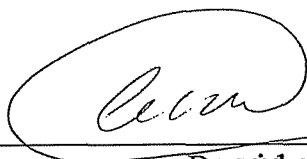
ITEM Nº 13

**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA ENTIDADE**

CARLOS EDUARDO DE MOURA na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, declaro para os devidos fins que:

→ o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004.

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente

Nome do representante da entidade:
CARLOS EDUARDO DE MOURA
CPF: 427.484.450-15

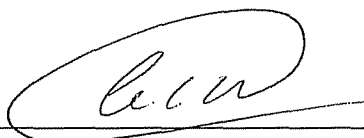
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA ENTIDADE**

- **CARLOS EDUARDO DE MOURA** na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA**, declaro para os devidos fins que:

→ as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, são: 28° S 25'15" de latitude e 53°W 39'18" de longitude e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é: **RUA RUA ANTONIO ALVES RAMOS, Nº 1201 – CENTRO**, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.270-000

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente

Nome do representante da entidade:

CARLOS EDUARDO DE MOURA

CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/10

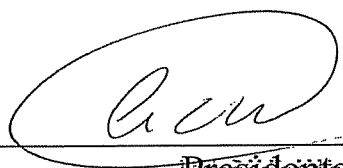
ITEM Nº 15

**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA ENTIDADE**

CARLOS EDUARDO DE MOURA na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, declaro para os devidos fins que:

→ a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar no 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada;

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente

Nome do representante da entidade:
CARLOS EDUARDO DE MOURA
CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

ITEM Nº 16

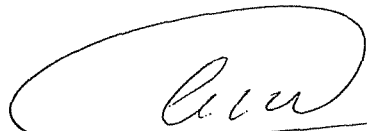
Pl.: 563
Rubrica:
S.S.C.S.S. 6/2008

**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA ENTIDADE**

CARLOS EDUARDO DE MOURA na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, declaro para os devidos fins que:

27/02/2008	- BANCO DO BRASIL -	11:29:11
375113067		0038
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO		
CLIENTE: TFI TRANSF FINANC TESOIRO		
DATA	CNPJ: 09.383.242/0001-86	27/02/2008
VALOR DINHEIRO		20,00
VALOR TOTAL		20,00
NOME DO DEPOSITANTE	CARLOS EDUARDO DE MOURA	
IDENTIFICADOR 1:	4.100.030.000.118.822 0	
IDENTIFICADOR 2:	427.484.450 15	
NR. AUTENTICACAO	9.2D0.473.1DD.E56.E64	

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente

Nome do representante da entidade:
CARLOS EDUARDO DE MOURA
CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09, 11, 10

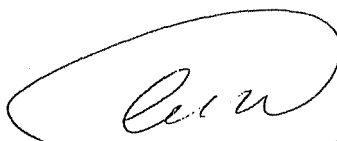
ITEM Nº 17

**DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA ENTIDADE**

CARLOS EDUARDO DE MOURA na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, declaro para os devidos fins que:

→ a Entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, em respeito ao disposto no art. 11 da lei 9612/98.

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente

Nome do representante da entidade:

CARLOS EDUARDO DE MOURA

CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/10

HE Nº 18

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, para fins de instrução do processo relativo a solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada em original ou cópia autenticada e em conformidade com o subitem 7.2 da Norma Complementar nº 1/2004, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

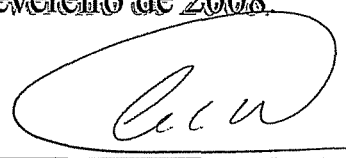
Indicar abaixo os endereços para correspondência e do sistema irradiante, de modo agilizar o seu cadastro e andamento do processo.

- Endereço para correspondência **RUA ANTONIO ALVES RAMOS, Nº. 1894 – CENTRO**, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.270-000

Telefone para contato: 0XX- Telefone 0XX55-3377-1348

Pretende instalar o sistema irradiante de sua estação na **ANTONIO ALVES RAMOS, Nº. 1201 – CENTRO**, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, são: 28° S 25'15" de latitude e 53°W 39'18" de longitude e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é: **RUA RUA ANTONIO ALVES RAMOS, Nº 1201 – CENTRO**, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.270-000

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente


Nome do representante da entidade:
CARLOS EDUARDO DE MOURA
CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 19 / 10

ITEM Nº. 19

CARLOS EDUARDO DE MOURA na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, encaminha a ata em que os associados aprovaram e manifestaram apoio à iniciativa desta entidade, que pretende obter a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Pejuçara.

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.

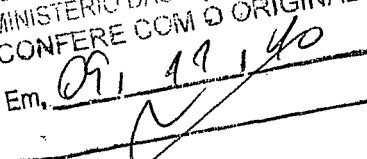


Presidente

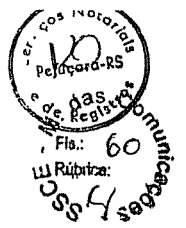
Nome do representante da entidade:

CARLOS EDUARDO DE MOURA

CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 01/19/08


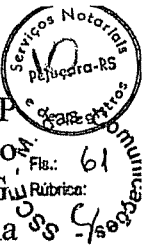
ATA NUMERO 02




Associação Comunitária Pejuçara (ACP)

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, às vinte e duas horas e cinqüenta minutos, na Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1201, nas dependências do Salão Paroquial, centros, reuniram-se em Assembléia Extraordinária os associados da Associação Comunitária Pejuçara. A reunião foi coordenada por Carlos Eduardo de Moura, Presidente, e secretariada por Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe, tendo a finalidade específica de manifestar apoio à iniciativa desta entidade, que pretende obter a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, tendo o endereço a Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1201, Bairro Centro, nesta cidade de Pejuçara, de modo a atender a toda comunidade envolvida, em conformidade com as determinações dispostas na Lei 9612/98 e demais instrumentos legais e normativos, os quais passamos a leitura para ciência de todos aqui presentes. A presente ata, para efeito do disposto no subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, após lida pelos associados presentes e em dia com as suas obrigações estatutárias, que abaixo subscrevem, foi aprovada por todos, que por sua vez manifestaram total apoio à iniciativa de forma unânime. Para fins de direito esta ata será inscrita e registrada no registro de títulos e documentos do Cartório competente e não havendo mais a tratar foi dada por encerrada a reunião às 23:40 (vinte e três horas e quarenta minutos) e eu Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe, na função de secretária da reunião, lavro a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada por mim e o Sr. Presidente e demais presentes. (Segue as assinaturas ilegíveis dos presentes). Pejuçara, RS, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2008. Segue a lista dos associados com endereço residencial e R.G. Leonir Perlin, RG 5012154802, residente a Rua Av. Antonio Alves Ramos nº. 1785, CEP 98270000. Valdecir Villani RG. 4049126991, residente a Rua Padre José, nº. 1064, CEP 98270.000. Adair Tadeu Oliveira, RG. 00474532793, residente a Rua Luiz Bergoli nº. 093, CEP 98270-000. Antonio Jandir Rodrigues de Miranda, RG 5104627814, residente a Rua Luige Basso, nº. 1883, CEP 98270-000. Lauro Stella, RG. 2027022744, residente a Rua Alcides Linassi, nº. 604, CPE 98270-000. Juraci Ferigolo Zamberlan, RG. 8022885803, residente a Rua Antonio Alves Ramos, nº. 2796, CEP 98270-000. Clodoaldo Azeredo dos Santos, RG. 3049130663, residente a Rua Luiz Furian, nº. 860, CEP 98270-000. Mauricio Marchesan, RG. 2053526279, residente a Rua José Bergoli, nº. 406, CEP 98270-000. Eduardo Buzzatti, RG. 6006385741, residente a Rua Av. Antonio Alves Ramos, nº. 1500, CEP 98270-000. Laerte Villani, RG. 9012391741, residente a Rua Pedro Mastella, nº. 1993, CEP 98270-000. Darlei Mantovani, RG. 1049127812, residente a Rua Av. Antonio Alves Ramos, nº. 1204, CEP 98270-000. Pedro Morais, RG. 3021242825, residente a Rua João Ferretti, nº. 753, CEP 98270-000. Leandro de Rosso Vettorello, RG. 1060809983, residente a Rua Emilio Villani, S/nº, CEP 98270-000. Bernardo Moacir Bordiga, RG. 6029980619, residente a Rua Luiz Londero, S/n, CEP 98270-000. José Eduardo Escobar Nogueira, RG. 4049127493, residente a Rua Linha Macúglia, S/n, CEP 98270-000. Carlos Eduardo de Moura, RG. 7049377745, residente a Rua Padre José, nº. 1842, CEP 98270-000. Maria de Lourdes Zamberlan

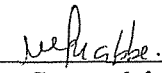
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/02/08



Krabbe, RG. 1010632279, residente a Rua Benedito Zamberlan, nº. 1290, CEP 98270-000. Cerineu José Mantovani, RG. 1023158924, residente a Rua Av. Antonio Alves Ramos, nº. 1894, CEP. 98270-000. Dejanir Escobar Nogueira, RG. 4032343818, residente a Rua Benedito Zamberlan, nº. 1805, CEP 98270-000. Eliana de Moura Lopez, RG. 7053521998, residente a Rua Getulio Vargas, nº. 1011, CEP 98270-000. Marcia Barcellos de Moura, RG. 8049378642, residente a Rua Av. Antonio Alves Ramos, nº. 1924, CEP 98270-000. Neri Azair de Oliveira, RG. 00953771506, residente a Rua Luiz Bergoli, nº. 89, CEP 98270-000. Rosane de Fátima Jacques da Rocha, RG. 2039429051, residente a Rua Dari Bonamigo, nº. 638, CEP 98270-000. Dalva Cruz de Souza, RG. 4068023706, residente a Rua Getulio Vargas, nº. 991, CEP 98270-000. João Celi da Silva, RG. 6016128438, residente a Rua Benedito Zamberlan, nº. 1860, CEP 98270-000. Pejuçara, RS, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. A presente ata é cópia fiel transcrita do livro de ata.



Presidente



Secretária

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJUÇARA — COMARCA DE CRUZ ALTA	
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Protocolado sob nº <u>2014</u> , fl. <u>53</u> , no Livro <u>A-1</u>	
e Registrado sob nº <u>1947</u> , fl. <u>185</u> e <u>verso</u> , no Livro <u>B-12</u> do Títulos e Documentos.	
Pejuçara - RS, <u>24</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2008</u> .	
<u>Kaemón</u>	E-R\$ <u>26,10</u>

0160.03.0800001.00040

Maria Daronco Stella
Tabelã e Registradora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 11 / 08

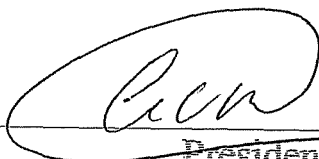
ITEM Nº. 20

Min. das Com.
Fls.: 62
Rúbrica:
CS

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, inscrita no com sede na RUA ANTONIO ALVES RAMOS, Nº 1201 - CENTRO, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.270-000 Telefone 0XX55-3377-1348, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Va. Ex.^a, em atendimento ao Aviso 6/2007, e 1/2008 encaminhar assinaturas coletivas, na forma de abaixo assinado.

Pejuçara RS, 25 de fevereiro de 2008.



Presidente

Nome do representante da entidade:
CARLOS EDUARDO DE MOURA
CPF: 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/08

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
01	Jairão L. Zambalen	4087362622	R. Luiz Bergoli nº 1404 / 98270000	Jairão Zambalen
02	Vera Luíz Gerolante	5093877537	R. Henrique Scarpellini nº 961 / 98270000	Vera Lucia Gerolante
03	Verunice T. Silva Nogueira	3049319179	R. José Bergoli 270 / 98270000	Verunice da Silva
04	Vanusa Fonei Schiavo	9053523206	R. Luíz Bass nº 1529 / 98270000	Alvico
05	Glencis Maria Mantovani	6087155121	R. Benedito Zambalen nº 2100 / 98270000	Glencis Mantovani
06	José Daniel Gredis	7087154717	Ra Colônia Nova-Interior / 98270.000	José D. Gredis
07	Vitor Mattus Iziquiel de Lima	8102819797	R. Alfredo Brenner nº 152 / 98270.000	Vitor Iziquiel
08	Marciano Mori Velloni	1087362487	R. Antonio Abreu Romar nº 2753 / 98270000	Mori Velloni
09	Rosmari Martins Severo	2087356925	R. Pedro Feresdocimo nº 1570 / 98270000	Rosmari Severo
10	Marcio Buzzatti Padilha	6084405809	R. Alfredo Brenner 348 / 98270.000	Marcio Padilha
11	Leonardo Luiz Mantovani	6049128967	R. Benedito Zambalen 1617 / 98270000	Leonardo Mantovani
12	Maurício Velloni	2053527087	R. Luiz Bass 1834 / 98270000	Maurício Velloni
13	Gert Müller	2053521422	R. Benedito Zambalen 1484 / 98270000	Gert Müller
14	Valdemir Iziquiel	9049378426	R. Benedito Zambalen 2143 / 98270000	Valdemir Iziquiel
15	Fátima J. S. Buzzatti	1038438329	R. Alcides Lunari 893 / 98270000	Fátima Buzzatti

Em 09/11/10
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados, estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
01	Reginaldo Bonfaria Brito	105 352 1504	R. Pedro Mantella n.º 210 / 98270.000	<i>Reginaldo Brito</i>
02	Luiz Antônio Faruelli	3049126941	R. João Faruelli 901 / 98270.000	<i>Luiz A. Faruelli</i>
03	Cláudia F. B. Schwickert	9087154556	R. Henrique Scopelini n.º 1150 / 98270.000	<i>Cláudia Schwickert</i>
04	Sílvani Parumelo	8009393946	R. Aug. Luizon n.º 1064 / 98270.000	<i>Sílvani Parumelo</i>
05	Adriana Portella do Amaral	3053521492	R. Pedro Mantella n.º 790 / 98270.000	<i>Adriana Amaral</i>
06	TUAI da Silva Felca	2053519324	R. Henrique Scopelini 1156 / 98270.000	<i>TUAI da Silva</i>
07	Franisco Ribeiro do Amaral	4028826503	R. Pedro Mantella n.º 790 / 98270.000	<i>Franisco</i>
08	Anderson de Moura	4084405762	R. Pedro Mantella n.º 392 / 98270.000	<i>Anderson</i>
09	Luiziano Mantella	1094769931	R. João Faruelli n.º 1524 / 98270.000	<i>Luiziano Mantella</i>
10	José Cássio Cordeiro	1049379777	R. Luigi Bruno 768 / 98270.000	<i>José Cássio</i>
11	João Carlos Monteban	1039429921	R. Henrique Scopelini n.º 995 / 98270.000	<i>João Carlos</i>
12	Israel C. S. Monteban	8045550434	R. Henrique Scopelini n.º 945 / 98270.000	<i>Israel C. S. Monteban</i>
13	Paulo Ezequiel da Silva	7049126506	R. Getúlio Vargas n.º 1497 / 98270.000	<i>Paulo Ezequiel da Silva</i>
14	Elton Bruno	6028825229	R. Antônio Alvim Ramos 1503 / 98270.000	<i>Elton Bruno</i>
15	Terezinha de F. Estaban de Campos	6023493891	R. Angelo Furion 941 / 98270.000	<i>Terezinha de F. Estaban de Campos</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 09 / 11 / 20

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
01	CARMEM RAMOS	2049127828	AV. ANTONIO A. RAMOS Nº 1284/98270-000	Ramos
02	DANIEL MASTELLA	1037395587	AV. ANTONIO ALVES RAMOS Nº 1375/98270-000	Mastella
03	JOSÉ WIZ MAFINI	6017535251	VILA ZAMBERLAN S/N/98270-000	Jose Wiz Mafini
04	TAMIRÉS MACHADO	5087153242	JOÃO QUATINI 1207/98270-000	Tamires
05	ELIZETE MARIA ZAMARA	2039429531	JOSÉ DARRONCO 552/98270-000	Elizete
06	maricelha Tassotti	1049389767	AV. ANTONIO A. RAMOS Nº 1204/98270-000	Maricelha
07	NEIVA VILLANI TASSOTTI	8049377181	LUIGI BASSO Nº 724/98270-000	Neiva V. Tassotti
08	MARIA HELENA LINASSI	7039400341	LUIZ FURIAN 805/98270-000	Maria Helena
09	REGINA MARIA KORSCH DE MOURA	7009408753	LUIZ FURIAN 916/98270-000	Regina de Moura
10	Doziane Villani	4053524973	AV. ANTONIO ALVES RAMOS, 1254/98270-000	Doziane Villani
11	Vanize Martins	3053524124	Henrique Scarpellin 1797/98270-000	Vanize
12	Juliana Gonçalves	6075971611	Antônio Alves Ramos, 1254/98270-000	Juliana
13	Eliane Bengalla	4081362162	Antônio Alves Ramos 1254/98270-000	Eliane
14	EDERSON DO AMARAL PEREIRA	8050971608	RUA PE JOSÉ, 1666/98270-000	Ederison
15	TIAO ZAMBERLAN	7087152448	L. BENEDITO ZAMBERLAN, 731/98270-000	Tiao

Em, 09/11/10
 SERVIÇO PÚBLICO DE COMUNICAÇÕES
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 GERAL

MANIFESTAÇÃO DE APOIO COLETIVA (abaixo-assinado)

Nós, abaixo-assinados, nos termos de que trata o subitem 7.2.4 da Norma Complementar nº 1/2004, demonstramos o nosso total apoio à iniciativa da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA**, que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Afirmamos ainda que os endereços, abaixo indicados, estão situados na área pretendida para a prestação do Serviço.

Nº	NOME LEGÍVEL	IDENTIDADE	ENDEREÇO / CEP	ASSINATURA
01	NADIA MARIA DAL PORMO	6053525173	Rua Poede Jari 675	N. Dal Pormo
02	DOCEPSIO GOMES	4049376975.	Rua. Dom Bonomuzo 1213	x Docepsio Gomes
03	PAMELA TAIS DE OLIVEIRA.	4087155257.	Rua Luiz Bergeli 93.	x Pamela Oliveira
04	RENATO ROMEO FURSEL	6093574661	Angelo FAVIA 070	x Renato R. Fursel
05	JOACIR BRONZANI	5034226208	R. Poede Jari 1902	Joacir B.
06	IRI REYSSON	7084405724	Rua Poede Jari 1824	x Iri Reysson
07	Elizet Buzzatti	5028566247	Luís Furiol 891	Elizet
08	Roberto Carlos Colares	2035956875	Emilia Silloni 735	Roberto Colares
09	MARCO M. DO MONTE	4067305062	Emilia Villani 735	Marco M. do Monte
10	SADI SERGIO MONTENARI	1029956958	Rua Luigi Bassi 1909	Sadi Sergio Montenari
11	MARIA DE MOURA.	4049376215	Rua Poede Jari 1842	x Maria de Moura
12	SILVIA REGINE MARQUINHOS	4053519163	Rua Jari Ferrari 1376.	x Silvia R.M.
13	ROMULO DO MONTE	4003153111.	Rua Poede Jari 1842	x Romulo do Monte
14	WILIAN TASSOTTI	4053520802	Rua Dom Bonomuzo 1202	x Wilian Tassotti
15	Valdemar Moraes	7031129216	Linha Moura.	Valdemar Moraes

SE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10


Fls.: 66-
Publicar:
35/10/10



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.383.242/0001-86	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA PEJUCARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R ANTONIO ALVES RAMOS	NÚMERO 1201	COMPLEMENTO ANDAR
CEP 98.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEJUCARA
		UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **18/07/2008** às **09:12:52** (data e hora de Brasília).

Voltar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM

Sec. M. das Comunicações
 Fls.: 68
 Rubrica: J.F.

Identificação do Processo

Número: 53000.008411/08 Localidade/UF: Pejuçara/RS
 Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA
 Aviso: 26 Publicação: 05/12/2007 Prazo: 19/01/2008 Canal: 285

COORDENADAS		
	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	28S2515	28S2524
Longitude	53W3918	53W3921

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	0.29

Processo	
1.	Entregou documentação tempestivamente? Sim
2.	Endereço da Antena Proposta Rua Antonio Alves Ramos, 1201
2.1.	Endereço do Studio
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira? Sim
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98. Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98? Não
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km? Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora Rua Antonio Alves Ramos, 1201
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço? Indeterminado
12.	Conclusão da Análise
A entidade apresentou a documentação referente ao subitem 7.1 alíneas M, N e O da norma complementar 1/2004. Processo tecnicamente instruído em primeira fase.	
TEM CONCORRENTE ** ESTA EM FAIXA DE FRONTEIRA*** 1197 Km da fronteira com Argentina	

Jair S. ...
 Engenheiro - Matr. 1854653
 CRESSIRADCOM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 09/11/08



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Min. das Comunicações
Fls.: 69
Rúbrica: *N.F.*

DESPACHO INICIAL – PARTICIPANTE DE AVISO

PROCESSO: 53000.008411/08
LOCALIDADE: Pejuçara /UF: RS
ENTIDADE: Associação Comunitária Pejuçara

Aviso : 25 Publicação no DOU do dia : 05/12/2007 Prazo expirou em: 19/01/2008

DESPACHO JURÍDICO

Frente à análise inicial da documentação encaminhada pela requerente em atendimento ao Aviso de habilitação acima especificado, constatou-se que a entidade:

Está apta com relação a pré-análise efetuada, podendo prosseguir mediante a análise detalhada da documentação, conforme Roteiro de Análise Jurídica a seguir anexado, vez que trata-se de única requerente que se habilitou a executar o serviço na localidade de interesse.

Brasília, 18 de julho de 2008.

Natalia Froemming
Analista Responsável - SIAPE: 1581465
Natalia Froemming
Matricula 1581465
Analista/Economista

NF-Despacho Inicial – Participante de Aviso – Processo nº 53000008411/08 - Local: Pejuçara /UF: RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/08

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIOFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM

S.S.C. M. das Comunicações
 Rubrica
 Fls.: 70

Identificação do Processo

Número: 53000.008411/08 Localidade/UF: Pejuçara/RS
 Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA
 Aviso: 25 Publicação: 05/12/2007 Prazo: 19/01/2008 Canal: 285

Processo						
1.	A Entidade é uma:	Associação				
2.	Requerimento de Solicitação?	Sim				
3.	A Entidade tem por objetivo a execução de Serviço de Radiodifusão?	Sim				
4.	O Estatuto e Atas estão registrados no órgão competente?	Sim				
Estatuto Social (fls.04 a 10) e Ata de Fundação e Eleição (fls.13), datada de 14/02/2008 estão devidamente registrados.						
5.	Os Estatutos ou Atos Constitutivos da entidade atendem o Art 11º da Lei nº 9.612?	Sim				
6.	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República?	Não				
7.	Manifestações de apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área retendida para a prestação do Serviço ou, no caso de localidades cuja área urbana estiver circunscrita a um círculo com raio menor ou igual a 3,5 Km, sediadas na área urbana da localidade, firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou	Sim				
Fls. 63 a 66 (contendo manifestações válidas)						
8.	Declaração, assinada pelo representante legal, constando, se for o caso, a denominação de fantasia da entidade?	Sim				
Fls.52 (Rádio Pejuçara FM)						
9.	Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, de que todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso?	Sim				
Fls.48						
10.	Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de Serviço da Radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de canais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados?	Sim				
Fls.51						
11.	Nº de Inscrição no CNPJ(CGC)?	Sim				
Fls.02 (nº 09.383.242/0001-86) - ATIVO						
12.	Quadro Diretivo da Associação ou Fundação	Mandato: 02 anos (art.11) Validade: 14/02/2010				
	Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
	CARLOS EDUARDO DE MOURA	427.484.450-15	Presidente	Sim	Sim	Sim
	CERINEU JOSÉ MANTOVANI	354.051.800-25	Vice-Presidente	Sim	Sim	Sim
	MARIA DE LOURDES ZAMBERLAN KRABBE	331.383.380-20	Secretária Geral	Sim	Sim	Sim
	ROSANE DE FÁTIMA JACQUES DA ROCHA	654.782.900-68	2ª Secretária	Sim	Sim	Sim
Relação de associados - fls.14						
Fiel Cumprimento - Fls.49						

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 08/11/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE TRIAGEM E SELEÇÃO DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.008411/08 Localidade/UF: Pejuçara/RS
Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA
Aviso: 25 Publicação: 05/12/2007 Prazo: 19/01/2008 Canal: 285

Nome do Dirigente	CPF	Cargo	Maioridade / Emancipação	Nacionalidade	Declaracao
MAURÍCIO MARCHESAN	882.714.390-49	Tesoureiro	Sim	Sim	Sim
DALVA CRUZ DE SOUZA	991.403.810-72	2ª Tesoureira	Sim	Sim	Sim

Sede (fls.47) - Rua Antonio Alves Ramos, nº 1201, Centro
Comprovante de recolhimento de taxa - Fls.56
Declaração de vínculo - Fls.57

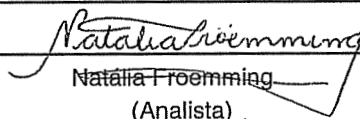
13. **Conclusão da Análise**

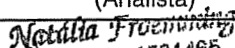
A entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) alterações estatutárias
- b) documentação para assentimento prévio

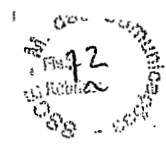
É o Relatório.

À Consideração Superior.


Natália Froemming
(Analista)


Matricula 1531465
Analista/Economista

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
 Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º andar - anexo oeste - sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
 Fone: (61) 3311-6177 – Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 5659 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 18 de julho de 2008.

Ao Senhor
CARLOS EDUARDO DE MOURA
Associação Comunitária Pejuçara
 Rua Antônio Alves Ramos, 1894, Centro
 98270-000 – Pejuçara – RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.008411/08, na localidade de **Pejuçara - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do Estatuto Social, na íntegra, legível e modificado em respeito ao disposto nos subitens 7.2.1 e alíneas e 7.2.1.1 da Norma Complementar 01/2004, **constando as alterações estatutárias abaixo elencadas e devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, no Livro “A” do Registro de Pessoas Jurídicas** ou microfilmado em Pessoas Jurídicas:

- 1) inclusão de dispositivo que indique o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria;
- 2) adequação do art.33, a fim de que conste que “em caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos já designada no estatuto” ou “em caso de extinção, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes”;
- 3) Por se localizar em faixa de fronteira a entidade deve promover a inclusão de dispositivo constando que: a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; o quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores

NF - DOS/SSCE-MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 09/11/08

brasileiros; a entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

4) adequação do art.7º, para que determine o que se segue: “os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade”;

5) desmembramento do Conselho Comunitário Fiscal, pois Conselho Comunitário é uma coisa e Conselho Fiscal é outra. O Conselho Comunitário deverá constar nos termos abaixo: (modelo de Estatuto Social de acordo com o Atual Código Civil, NC 01/2004 e lei 9.612/98)

OK

“Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação”.

b) Diante do fato de que a requerente se situa em faixa de fronteira, deverá ser apresentado, junto ao Ministério das Comunicações, requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação de Radiodifusão Comunitária na localidade pretendida, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980. Para auxiliá-lo estamos encaminhando uma cópia de modelo desta solicitação, para que possamos protocolizar o número de novo processo que será pensado ao processo acima indicado.

c) prova de nacionalidade de todos os dirigentes (**cópia autenticada** da certidão de nascimento para os solteiros, **cópia autenticada** da certidão de casamento para os casados, **cópia autenticada** de certidão de casamento com a correspondente averbação para os separados judicialmente ou divorciados e **cópia autenticada** de certidão de casamento e de óbito do cônjuge, para os viúvos).

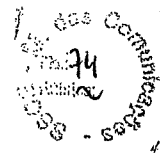
d) prova de que todos os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar (**original ou cópia autenticada**).

e) prova de que todos os dirigentes estão em dia com as obrigações relacionadas com a Justiça Eleitoral, apresentando Certidão atualizada de quitação com a Justiça Eleitoral (**original ou cópia autenticada**).

Obs. Os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/20



Será facultado a essa entidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento), apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a **documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada**, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/08

25º Ex16.

02
SCE
Pl. 75
M. Rebriza
des. Com. de
SCE

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA
ACP**

Ilmo Sr. Ministro das Comunicações:

Assunto: Prorrogação Prazo Entrega documentação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 039456/2008-91

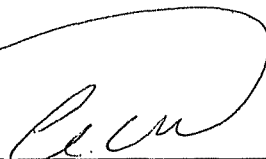
SEPA/SC

05/09/2008-09:10

Em atenção especial a Vossa Pessoa, a Associação Comunitária Pejuçara, com sede a Rua Antonio Alves Ramos, 1894, Cidade de Pejuçara RS, vem solicitar, em conformidade ao ofício nº. 5659/2008/RADDCOM/DOS/SSCE-MC, onde o mesmo analisou o processo nº. 53000.008411/08, **PRORROGAÇÃO** do prazo de entrega da documentação exigida.

Atenciosamente,

Pejuçara, RS, 29 de agosto do ano de 2008.



CARLOS EDUARDO DE MOURA
Presidente

AO:

**MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES:
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

Sr. Carlos Alberto Freire Resende

End. Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º Andar – Anexo Oeste – Sala 300

Cep. 70044-900

BRASILIA DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/08


SEVEX

EXIG-25°

Min. das Comunicações
Fls. 76
Rubrica

Pejuçara, RS, 01 de outubro do ano de 2008.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA
ACP**

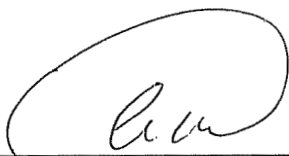
Ilmo Sr. Ministro das Comunicações:

Assunto: Entrega documentação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 044411/2008-39
SEPA/SC
06/10/2008-09:04

Em atenção especial a Vossa Senhoria, a Associação Comunitária Pejuçara, com sede a Rua Antonio Alves Ramos, 1894, Cidade de Pejuçara RS, vem, em conformidade ao ofício nº. 5659/2008/RADDCOM/DOS/SSCE-MC, apresentar a documentação exigida, referente ao processo nº. 53000.008411/08, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO DE MOURA
Presidente

AO:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES:
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Sr. Carlos Alberto Freire Resende
End. Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – 3º Andar – Anexo Oeste – Sala 300
Cep. 70044-900
BRASÍLIA DF

SEDP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/08



ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA
ACP**

“É LIVRE A EXPRESSÃO DA ATIVIDADE INTELLECTUAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E DE COMUNICAÇÃO, INDEPENDENTE DE CENSURA OU LICENÇA.” (Art 5º, item IX - Constituição Federal 1988)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E FORO.

Art 1º. A Associação Comunitária Pejuçara, fundada em 14 de fevereiro de 2008, é uma Sociedade civil, autônoma e democrática; sem fins lucrativos, de objetivos sociais, culturais e apartidária, cujo tempo de duração é indeterminado; com sede na rua Antonio Alves Ramos, nº. 1201, centro, na cidade de Pejuçara-RS.

Parágrafo 1: A Associação Comunitária Pejuçara tem por objetivo social, a finalidade específica de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária; com os seguintes fins:

- I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art 2º. A entidade assim constituída e que se denomina Associação Comunitária Pejuçara terá o símbolo que adotar e é designada ACP.

Art 3º. A Associação Comunitária Pejuçara tem por finalidades gerais:

- I - Constituir-se num grupo de debate, reflexão e proposição de alternativas para os problemas sócio-político, culturais, educacionais, saúde e meio ambiente de Pejuçara, RS.
- II - Contribuir para o resgate e formação cultural e artística dos diversos grupos étnicos da comunidade local, estimulando intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas.
- III - Organizar e implantar projetos de comunicação social, contribuindo com a democratização dos Meios de Comunicação Social - mídia.
- IV - Promover a sociabilidade da comunidade local buscando um relacionamento de companheirismo, solidariedade e cooperação frente à defesa dos interesses populares.
- V - Fortalecer as organizações e instituições de representatividade para exercício pleno das tarefas de defesa da cidadania promovendo cursos de capacitação pessoal e profissional mediante assessorias.
- VI - Organizar um arquivo público com registros escrito, sonoro, fotográfico e imagens constantes da História e organizações de Pejuçara.

Rosane

[Signature]
BERINEU JOSÉ MANTOVANI
ADVOGADO - OAB/RS - 25914

[Signature]
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES:



DOS ASSOCIADOS

Art 4º. A Associação Comunitária Pejuçara assegura o ingresso, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade; assegura a todos os seus associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes; assegure o ingresso, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.

DOS DIREITOS

Art 5º. São direitos dos associados:

- I – Participar dos eventos promovidos pela Associação Comunitária Pejuçara.
 - II – Participar com voz e voto nos processos eleitorais para cargos da diretoria executiva e órgãos da Associação Comunitária Pejuçara.
 - III – Participar das Assembléias Gerais apresentando projetos, propostas e encaminhamentos que julgar de interesse da comunidade.
 - IV – Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios firmados.
 - V – Ter acesso a qualquer documentação da entidade mediante solicitação por escrito a diretoria executiva.
 - VI – Representar a entidade em atos públicos e outros eventos quando designados pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.
- Parágrafo único: Os serviços de que trata a alínea 4 são extensivos aos pais, cônjuges e filhos dos associados.

Art 6º. O quadro de associados da Associação Comunitária Pejuçara será composta por 3 (três) categorias de sócios:

- I – Sócios Fundadores: aqueles que assinaram o livro de presenças e constam na Ata da Assembléia de Fundação da Entidade.
- II – Sócios Contribuintes: aqueles que integram ao quadro da entidade após sua fundação.
- III – Sócios Beneméritos: aqueles que receberam esse título da Assembléia Geral por reconhecimento a relevante contribuição ou serviço prestado a entidade.

Parágrafo 1: A contribuição financeira regular e obrigatória para os associados serão estabelecidos pela Assembléia Geral em forma de mensalidade para todas as categorias, exceto para o sócio benemérito, para quem a contribuição será optativa.

Parágrafo 2: O direito a voto na Assembléia Geral ou em qualquer outro órgão do qual o associado participe somente será assegurado estando o mesmo em dia com a tesouraria da Associação Comunitária Pejuçara.

Art 7º. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

DOS DEVERES

Art 8º. São deveres dos associados:

Resar

SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

[Handwritten signature]
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA

- I – Manter em dia sua obrigação financeira obrigatória.
II – Participar da Assembléia Geral e ou de qualquer outro órgão a que esteja vinculado ou para o qual tenha sido eleito.
III – Zelar pelo bom nome da entidade.
IV – Não se omitir diante de irregularidades ou falhas que eventualmente venha a constatar, denunciando-as nos fóruns devidos.
V – Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações da Assembléia Geral e do Estatuto.
VI – Propor alterações estatutárias e regimentais quando necessárias.
VII – A responsabilidade intelectual e administrativa da entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art 9º. A Associação Comunitária Pejuçara tem como órgãos permanentes e administrativos: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Comunitário fiscal.

Art 10º. A Assembléia Geral, órgão máximo de decisão da Associação Comunitária Pejuçara, será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no último trimestre para eleição de administradores e aprovação de contas e extraordinariamente sempre que for necessário para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas da diretoria e discussão de assuntos gerais de interesse da entidade e/ ou das comunidades envolvidas.

Parágrafo 1: A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados através da coleta de assinaturas, obedecendo ao prazo mínimo de quinze dias de sua realização e formalizado o edital constante de dia, local, hora e pauta.

Parágrafo 2: O associado que faltar a duas Assembléias Gerais ordinárias consecutivas não justificando ou pela diretoria executiva, ou praticar atos contraditórios as finalidades da associação, será desligado do quadro de associados. A punição, demissão ou exclusão do associado deverá ser submetida à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo 3: Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer ou não a partir de um pedido por escrito à diretoria executiva e obedecendo ao prazo de seis meses de reabilitação.

Parágrafo 4: A Assembléia Geral Ordinária deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados, e em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes, sua deliberação se dará por maioria simples.

Art 11º. A Assembléia Geral com fim eleitoral deverá ser convocada pela diretoria executiva com o prazo mínimo de trinta dias de antecedência e publicação do edital para inscrição de chapas.

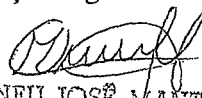
Parágrafo 1: As eleições para cargos na Associação Comunitária Pejuçara serão realizadas a cada dois anos.

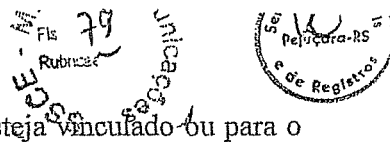
Parágrafo 2: O processo eleitoral para preenchimento de cargos nos órgãos da Associação Comunitária Pejuçara será orientado por regimento específico.

Parágrafo 3: A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, de acordo com o Art. 10º e seus parágrafos.

Parágrafo 4: A assembléia Geral elegerá um Conselho Comunitário para um mandato igual ao da diretoria, sendo composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, devendo organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão

Reza


DERINEU JOSÉ MANTOVAN
ADVOCADO - OAB/RS 10.111
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10



comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art 12º. As alterações estatutárias e/ou destituição dos administradores da Associação Comunitária Pejuçara é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

A DIRETORIA EXECUTIVA

Art 13º. A diretoria executiva será composta de seis cargos, a saber: presidente, vice-presidente, secretário geral, segundo secretário, tesoureiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo 1: No caso de vacância dos cargos de presidente e vice, o secretário deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova diretoria.

Parágrafo 2: Apenas farão parte da diretoria executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, residentes e domiciliados no município de Pejuçara, e os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. E todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida, ou seja, no município de Pejuçara, RS.

Art 14º. A diretoria poderá ser substituída no todo ou em parte pela Assembleia Geral Extraordinária convocada com este fim específico, nas formas dos arts. 10, 11 e 12, nos casos de injúria nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da diretoria, será eleita uma comissão diretora provisória mediante decisão da Assembleia Geral, composta de três sócios fundadores, que administrará a entidade, até a eleição da nova diretoria, nos moldes do art. 13º deste estatuto.

Parágrafo Único: O tempo do mandato da diretoria será de dois anos, podendo haver reeleição por apenas um período.

DO CONSELHO FISCAL

Art 15º. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 6 (Seis) pessoas sócias, representantes de pelo menos 6 (seis) entidades pertencentes a comunidade da área de abrangência da Entidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, sendo 4 (quatro) efetivos: um presidente, um secretário, 2 (dois) vogais e no mínimo de 2 (dois) suplentes (1 e 2), eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1: O mandato do 1 Conselho Fiscal será de apenas 1 (um) ano, para que não haja, a partir de então, coincidência de mandatos com a diretoria executiva.

Parágrafo 2: O suplente será convocado a assumir em definitivo o cargo caso ocorra vacância de pelo menos um efetivo, o que ocorrerá em caso de falta a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, ou impedimento pessoal devidamente comunicado por escrito ao presidente do conselho.

Parágrafo 3: Caso ocorra o afastamento de quatro conselheiros, deverá ser convocada reunião para eleição do novo conselho, e este terá um mandato tampão.

Art 16º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses com a finalidade de:

- a) Apreciar e aprovar ou não os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.
- b) Fiscalizar e acompanhar o trabalho que será desenvolvido pelo arquivo, biblioteca e emissora ou emissoras que vierem a ser concedida para a associação no tocante ao caráter comunitário, a sua administração com vistas ao interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos em Radiodifusão Comunitária.

Rozari

[Handwritten Signature]
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

c) O Conselho Fiscal, periodicamente, deverá elaborar relatório contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Parágrafo 1: O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que julgar necessário, mediante convocação por escrito por qualquer um dos membros ou demais, em dia, hora e local decidido pela maioria dos membros, e com quorum mínimo de três conselheiros.

Parágrafo 2: Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de suplência, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

Parágrafo 3: Em caso de constatação de irregularidades nas contas da entidade, dependendo da gravidade, ou em caso de confirmação de atos administrativos contrários aos interesses coletivos, o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral para propor destituição parcial ou total da diretoria executiva.

Art 17º. Os cargos da diretoria executiva e conselho fiscal não serão, em nenhuma hipótese remunerada.

Art 18º. Todos os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, que poderá ainda acrescentar em seu quadro um diretor de operações que contratará técnicos especializados para as funções que requerem habilidades técnicas.

Art 19º. O presente estatuto poderá ser reformado, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu Estatuto Social sem prévia autorização da Secretaria do Conselho de Defesa Nacional.

Art 20º. Caberá a diretoria coletivamente:

- I) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembléia Geral.
- II) Convocar e presidir a Assembléia Geral.
- III) Indicar um de seus membros ou um de seus associados para representar a entidade em atos públicos ou em eventos, no caso do impedimento do presidente, ou nos casos que julgar conveniente.
- IV) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos.
- V) Prestar contas bimestralmente mediante relatórios aos associados, anualmente à Assembléia Geral Ordinária, ou quando solicitado pela Assembléia Geral.
- VI) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração.
- VII) Autorizar a aquisição de equipamentos.
- VIII) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos dessa entidade.
- IX) Aprovar e modificar regimentos internos, da Assembléia Geral, Órgãos de Departamentos ou Serviços que venham a ser implantado e/ou administrados pela entidade.
- X) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- XI) Administrar a Associação Comunitária Pejuçara.

Art 21º. Caberá ao presidente:

- I) Coordenar as reuniões de diretoria e Assembléia Geral.
- II) Representar a entidade oficialmente junto a outras entidades e órgãos públicos: ativa, passiva, judicial, extrajudicialmente e comunidade em geral.
- III) Responder em juízo pela entidade, ou indicar preposto.
- IV) Assinar juntamente com o secretário as atas de reuniões e demais documentos de circulação interna e externa.

Rozam

[Assinatura]
BERINEU JOSÉ MANTOV
4DVCGADO - 043/R3 - 224
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/11/10
[Assinatura]

- V) Assinar juntamente com o tesoureiro os balancetes e os cheques para pagamento de despesas em geral.

Art 22º. Caberá ao vice-presidente:

- I) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.
- II) Substituir o presidente em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art 23º. Caberá ao secretário geral:

- I) Secretariar as reuniões de diretoria e as Assembléias Gerais, lavrar e assinar, juntamente com o presidente as respectivas atas.
- II) Preparar editais, convocações, circulares, correspondência sociais diversas, assinando-os juntamente com o presidente.
- III) Manter o cadastro de associados.
- IV) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da entidade.

Art 24º. Caberá ao segundo secretário:

- I) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.
- II) Substituir o secretário geral em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.

Art 25º. Caberá ao tesoureiro:

- I) Manter sob seu controle toda movimentação financeira da entidade.
- II) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade.
- III) Apresentar os balancetes à diretoria.
- IV) Assinar juntamente com o presidente os cheques para pagamento das contas diversas da entidade.
- V) Adotar todas as providências necessárias para facilitar o desempenho de sua função.

Art 26º. Caberá ao segundo tesoureiro:

- I) Participar ativamente das reuniões de diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.
- II) Substituir o tesoureiro em caso de seu impedimento temporário ou definitivo.
- III) Auxiliar o efetivo no cumprimento das funções atribuídas.

Art 27º. O quorum mínimo para decisão nas reuniões de diretoria é de maioria simples dos presentes, em caso de empate nos processos de votação deverão ser feitos encaminhamentos à reunião seguinte convocada ordinária ou extraordinariamente para o caso específico.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS:

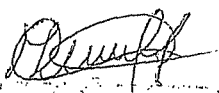
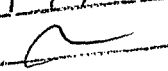
Art 28º. Os bens patrimoniais da Associação Comunitária Pejuçara serão administrados pela diretoria executiva sendo variáveis e ilimitadas constituindo-se dos bens móveis e imóveis, receitas, doações, aquisições e subvenções.

Parágrafo único: A sua manutenção será conforme Art. 29º e seus parágrafos.

Art 29º. A receita da Associação Comunitária Pejuçara advirá:

- I) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador.
- II) As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Rosa


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10


- III) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, devidamente aprovadas pela diretoria.
- IV) Contribuição regular e obrigatória dos associados.

Parágrafo 1: Serão rejeitados as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal, ou que comprometam de forma direta, ou indireta, os objetivos da Associação Comunitária Pejuçara.

Parágrafo 2: Todas as doações serão analisadas pela diretoria que pode aceitá-las ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior.

Art 30°. Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.

Art 31°. A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Art 32°. As despesas da Associação Comunitária Pejuçara são:

- I) Despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis.
- II) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica e serviços a terceiros.
- III) Patrocínio de projetos ou atividades com fins comunitários.

Art 33°. Em caso de "extinção" da Associação Comunitária Pejuçara os bens não poderão ser divididos entre os sócios, será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes que tenha condições de gerenciá-los.

Parágrafo único: A dissolução e extinção da Associação Comunitária Pejuçara só ocorrerão quando constatada a impossibilidade do cumprimento das suas finalidades estatuídas e por decisão de dois terços dos associados em Assembléia Geral convocada para este fim, conforme Art 12°.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

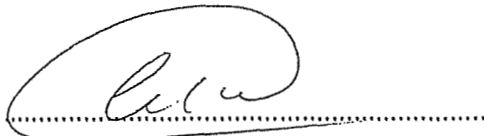
Art 34°. Caberá a Assembléia de Fundação eleger uma diretoria provisória, com mandato de dois anos, cabendo a esta diretoria:

- I) Registrar o presente estatuto, na forma da lei.
- II) Estabelecer um plano de metas para os primeiros três anos de existência da entidade.
- III) Organizar o cadastro de associados.

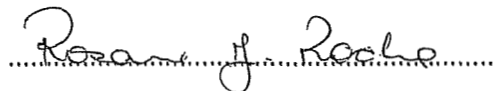
Art 35°. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e/ou assembléia geral.

Art 36°. Presente estatuto entra em vigor nesta data.

Pejuçara, RS, alterado em 08 de setembro do ano de 2008.



Presidente



Secretário

"CONFORME ME FACULTA A LEI, DECLARO TER VISADO O PRESENTE ESTATUTO, E QUE O MESMO ENCONTRA-SE EM PLENA CONFORMIDADE COM A LEI"

7
BERINEU JOSE MANTOVA
ADVOGADO - OAB/RS 4200
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10
R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE CRUZ ALTA
 SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJUÇARA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICADO que, sob o número 6161, à folha 236, do Livro A-13, de Registro de Nascimento, foi registrado o assento de "CARLOS EDUARDO DE MOURA", nascido aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (25.07.1974), às onze horas e quarenta e cinco minutos (11h45min), no Hospital Santa Lucia, em Cruz Alta-RS, do sexo masculino, filho de Romalino de Moura e de Maria Estevan de Moura, naturais deste Estado.

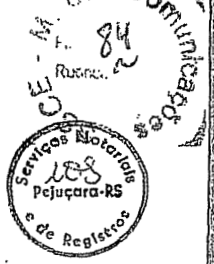
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

São avós paternos: Turibio de Moura e Afonsina Machado; e avós maternos: Eduardo Estevan e Adelia Paschoal. Assento lavrado aos 30 de agosto de 1974, tendo sido declarante o pai.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

Pejuçara RS, 08 de setembro de 2008.

Maria Daronco Stella
 MARIA DARONCO STELLA
 Tabelã e Registradora
 Emolumentos - R\$ 13,50
 Selo 0160.03.0800001.00499 - R\$ 0,40



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
 DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA


AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com a original a mim apresentada, do que dou fé.

08 SET. 2008

PEJUÇARA - RS.

Karmela
 Karmela Maria Della Mèa
 Substituuta
 Maria Daronco Stella
 Tabelã e Registradora

0160.01.0800001.04265



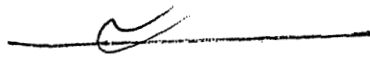
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/10



SSCM - Ministério das Comunicações
Fls 86
Rubrica

FILIAÇÃO:
PAI: ROMALINO DE MOURA
MÃE: MARIA ESTEVAN DE MOURA

POLEGAR DIREITO

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL
EM 01 Out 92 POR
"EXCESSO DO CONTINGENTE"

DISPENSADO

CHEFE DO ÓRGÃO DO SERVIÇO MILITAR

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por
conferir com a original a mim apresentada, do
que dou fé.

PEJUÇARA - RS, 08 de setembro de 2008

Maria Estela

Maria Daranco Stella
Tabelião e Registradora

E-R\$ 2,30

0160.01.0800001.04269



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

RA: 925401034-1-03

Nº 1633995 DATA NASCIMENTO 25/07/74

NOME
CARLOS EDUARDO DE MOURA

NATALIDADE
CRUZ ALTA RS

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por
conferir com a original a mim apresentada, do
que dou fé.

PEJUÇARA - RS, 08 de setembro de 2008

Maria Estela

Maria Daranco Stella
Tabelião e Registradora

E-R\$ 2,30

0160.01.0800001.04270



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09/11/10

[Signature]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CARLOS EDUARDO DE MOURA**
Inscrição: **051355180434** Zona: 17 Seção: 13
Município: 87890 - PEJUÇARA UF: RS
Data de Nascimento: 25/07/1974 Domiciliado desde: 20/01/1992
Filiação: MARIA ESTEVAN DE MOURA
ROMALINO DE MOURA

Certidão emitida às 16:59 de 15/09/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."


A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; Inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **HIWE.+JDV.0S/T.MHOT**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

SSCF - M. das Comunicações
 Fis. 87
 Rubrica

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 DIRETORIA DE SERVIÇOS MULTIMÉDIAS
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO
 RA 09 0423720010275



Cezineu JOSE MANTOVANI

EM CASO DE INCORPORAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE, MEDIANTE

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJOCARA - COMPANHIA DE CRUZ ALTA
 AUTENTICO a presente copia e reproducao por conferir com a original a mim apresentada, da que dou fé.
 PEJOCARA - RS, 08 SET. 2008


Kosma do
 Natia Maria Della Maia
 Substituta

E=32,30

Telefone e Registradora: 0160.01.0800001.04261

0120
 0120
 0120

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 DIRETORIA DE SERVIÇOS MULTIMÉDIAS
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO
 RA 09 0423720010275



Natia MARIA DELLA MAIA

EM CASO DE INCORPORAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE, MEDIANTE

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJOCARA - COMPANHIA DE CRUZ ALTA
 AUTENTICO a presente copia e reproducao por conferir com a original a mim apresentada, da que dou fé.
 PEJOCARA - RS, 08 SET. 2008

Kosma do
 Natia Maria Della Maia
 Substituta

E=32,30

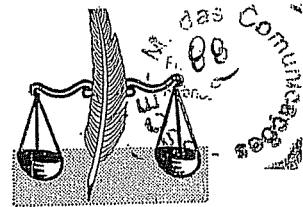
Telefone e Registradora: 0160.01.0800001.04262

0120
 0120
 0120

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 09/11/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJUÇARA
COMARCA DE CRUZ ALTA

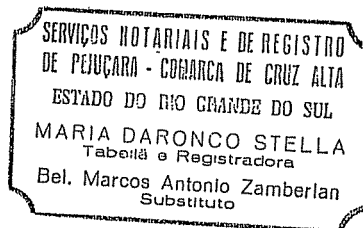
CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o número 499, às folhas 057v, do Livro B-2, de Registro de Casamento, verifiquei constar que no dia quatorze do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa (14.02.1.990), foi lavrado o assento de casamento de **“CERINEU JOSÉ MANTOVANI e SONELI MARIA MASSAFRA”**, contraído perante o Juiz de Paz, Adil Encks Vincensi e as testemunhas conforme constam no termo. ELE, nascido em Cruz Alta-RS, aos onze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (11.02.1.963), servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Onorio Gidio Mantovani e de Dila Margarida Pieniz Mantovani, naturais deste Estado. ELA, nascida em Pejuçara-RS, aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (25.02.1.964), operária, residente e domiciliada nesta cidade, filha de Ledoino Massafra e de Pacifica dos Santos Massafra, naturais deste Estado. A contraente passou a chamar-se **“SONELI MARIA MASSAFRA MANTOVANI”**. Casamento realizado pelo Regime da COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180, incisos I, II e IV, do Código Civil Brasileiro.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pejuçara-RS, 30 de julho de 2.001.

MARCOS ANTONIO ZAMBERLAN
Substituto da Tabeliã e Registradora
Emolumentos – R\$ 8,80



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CERINEU JOSE MANTOVANI**

Inscrição: **015746800418** Zona: 17 Seção: 11
Município: 87890 - PEJUÇARA UF: RS

Data de Nascimento: 11/02/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: DILA MARGARIDA PIENIZ MANTOVANI
ONORIO GIDIO MANTOVANI

Certidão emitida às 16:56 de 15/09/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **9BIH.QYHC.6AVU.R7IX**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CRUZ ALTA
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJUÇARA

Antonio Alves Ramos, 1334-Pejuçara-RS-CEP: 98.270-000 Fone/Fax: 0xx55-3377-1271

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que sob o número 218, à folha 217, do Livro B-1, de Registro de Casamento, verifiquei constar que no dia quatorze do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (14.01.1.982), foi lavrado o assento de casamento de "ANILDO KRABBE e MARIA DE LOURDES ZAMBERLAN", contraído perante o Juiz de Paz Adil Encks Vincensi, e as testemunhas constantes no termo. Ele, natural deste Estado, nascido em Panambi, aos vinte e um de novembro de mil novecentos e cinqüenta e sete (21.11.1.957), solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Theobaldo Krabbe e de Leonida Krabbe, nascidos neste Estado. Ela, natural deste Estado, nascida em Cruz Alta, no dia primeiro de agosto de mil novecentos e cinqüenta e nove (1º.08.1.959), solteira, maior, professora, residente e domiciliada nesta cidade, filha de Amadeu José Zamberlan e de Nely Maria Vincensi Zamberlan, nascidos neste Estado. A contraente passou a chamar-se: MARIA DE LOURDES ZAMBERLAN KRABBE. Casaram pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, com Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada neste Serviço, livro de notas 26, folha 78 e v., termo 1970. OBSERVAÇÃO: Ao lado do termo consta anotação de que aos 10 de julho de 2004, faleceu Anildo Krabbe, assento no Registro de Panambi-RS, no Livro C-20, folha 12, sob número 4.210.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pejuçara-RS, 16 de julho de 2004.

Katia
KATIA MARIA DELLA MEA
Substituta da Tabeliã e Registradora
Emolumentos - R\$ 12,20

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO
DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MARIA DE LOURDES ZAMBERLAN KRABBE
Tabeliã e Registradora
Katia Maria Della Mea

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conter o conteúdo original e a autenticidade do que dou fé.
PEJUÇARA - RS,
11 SET. 2008
Anna Maria Stella Rivzatti

0160.01.0800001.04360



CERTIDÃO DE ÓBITO



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL - COMARCA DE PANAMBI - MUNICÍPIO E CIDADE DE PANAMBI - PAULO WEBER - OFICIAL - Fone/Fax: (0xx55)3375-4747

CERTIFICO que, no livro C-20 à folhas 12, sob número 4210, consta o registro de seguinte teor:

Aos doze (12) dias do mês de julho de dois mil e quatro, nesta cidade e Comarca de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, neste Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais, compareceu Rodrigo Zamberlan, financiário, portador da CI RG nº 1049128984-SSP-RS, residente na rua João Manoel, 193 - Apto. 401, Cruz Alta, RS e declarou o óbito de: ANILDO KRABBE, falecido em dez (10) de julho de dois mil e quatro (2004), às dezessete horas (17:00), em via pública, na BR 158, Km 161,5, neste município de Panambi, RS, do sexo masculino, comerciário, natural de Panambi, RS, brasileiro, residente na Rua Benedito Zamberlan, 1290, na cidade de Pejuçara, RS, com quarenta e seis (46) anos de idade, casado com Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe, cujo registro de casamento encontra-se no Livro B-1, folha 217, sob nº 218, no Ofício do Registro Civil da cidade de Pejuçara, RS, e de cujo matrimônio ficaram as filhas: Vanessa Krabbe, 19 anos e Milena Krabbe, 17 anos. O falecido era filho de Theobaldo Krabbe, já falecido e de Leonida Krabbe, residente em Panambi, RS. Nasceu em 21 de novembro de 1957. Era eleitor. Possuía: carteira de identidade nº 8004710706-SSP/RS e CIC nº 244.575.900/53. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Auro Meuser - CRM nº 9378, que deu como "causa-mortis": Hemorragia Intra-craniana devido a fraturas na base posterior do crânio (acidente de trânsito-morte violenta). Não deixa bens a inventariar. O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal da cidade de Pejuçara, RS. Nada mais foi declarado. O referido é verdade e dou fé.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/04

referido é verdade e dou fé.

Panambi, 12 de julho de 2004.

Claudine Dietrich Freitas
Claudine Dietrich Freitas
Substituta



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL	
PAULO WEBER	Tabellão Oficial
MARA CRISTINA WEBER	Substituta
CLAUDINE DIETRICH FREITAS	Substituta
NADIA S. K. ALMEIDA	Substituta

Stella Daranco
M. e Registradora

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
AUTENTICO a presente cópia reprográfiada por
conferir com a original a mim apresentada, do
que dou fé.
PEJUÇARA - RS, 11 SET 2008

0160.01.0800001.04361



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA DE LOURDES ZAMBERLAN KRABBE**

Inscrição: **031909490434** Zona: 17 Seção: 3

Município: 87890 - PEJUÇARA UF: RS

Data de Nascimento: 01/08/1959 Domiciliada desde: 14/05/1986

Filiação: NELY MARIA VINCENSI ZAMBERLAN
AMADEU JOSE ZAMBERLAN

Certidão emitida às 17:03 de 15/09/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remítidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da Igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:
<http://www.tse.gov.br>, por meio do código **QB4X.731/.GTNH.HZEO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/08



AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.

Panambi, 11 de setembro de 2008

Nádia Suzete Kemerich de Almeida - 3ª Tabeliã Substituta

Emol: R\$ 2,30 + Selo digital: R\$ 0,20-0412.01.0800036.08126



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CRUZ ALTA
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJUÇARA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o número 712, à folha 064, do Livro B-3, de Registro de Casamento, foi lavrado no dia 04.09.1998, o assento de casamento de "MAURÍCIO MARCHESAN e FERNANDA TASSOTTI", contraído perante o 2º Suplente de Juiz de Paz, Nelso João Mioso, e as testemunhas constantes no termo. ELE, natural deste Estado, nascido em Cruz Alta, em 1º de maio de 1977, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesse município, filho de Luiz Cezar Marchesan e de Maria Vincensi Marchesan, naturais deste Estado;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ELA, natural deste Estado, nascida em Cruz Alta, aos 30 de maio de 1980, solteira, professora, residente e domiciliada neste município, filha de José Tassotti e de Jozima Barcellos Tassotti, naturais deste Estado. A nubente passou a chamar-se: **FERNANDA TASSOTTI MARCHESAN**. Adotaram o Regime da Comunhão Universal de Bens.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Pejuçara-RS, 08 de setembro de 2008.

Katmêa
Katia Maria Della Mêa
Substituta da Tabeliã e Registradora
E - R\$ 13,50
Selo 0160.03.0800001.00498 - R\$ 0,40



AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Dou fé.

Panambi, 11 de setembro de 2008

Nádia Suzete Kemerich de Almeida - 3ª Tabeliã Substituta

Emol: R\$ 2,30 + Selo digital: R\$ 0,20-0412.01.0800036.08126

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

94
SECT



2ª VIA
MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
10ª CSM
Nº 803024 SÉRIE: A
RA NÃO POSSUI

NOME
MAURICIO MARCHESAN
EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE
SUBSTITUI O CDI Nº XXXXX SÉRIE: XXX

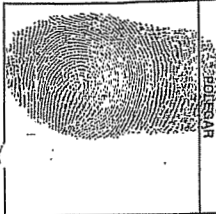
FILIAÇÃO
PAI LUIZ CEZAR MARCHESAN
MÃE MARIA VINCENSI MARCHESAN
DATA NASC 01/05/77 NATURALIDADE CRUZ ALTA-RS.
Dispensado do Serviço Militar inicial em 11/SETEMBRO/08
por Ter sido incluído no excesso do
contingente.
Cmt/Chf ou Dir LÁZARO LOPES ROCHA - 2º Ten QAO
PROIBIDO PLASTIFICAR CSM

TABELIONATO DE NOTAS DE PANAMBI-RS
Rua Sete de Setembro, 236 - Panambi - RS - Cep:98280000 - Tel/Fax: (55) 3375-4747
TITULAR: PAULO WEBER

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim
apresentado. Dou fé.

Panambi, 11 de setembro de 2008
Nádia Suzete Kemerich de Almeida - 3ª Tabelã Substituta

Emol: R\$ 2,30 + Sete digital : R\$ 0,20-0412.01.0800036.06124



Mauricio Marchesan

DISPENSADO

TABELIONATO DE NOTAS DE PANAMBI-RS
Rua Sete de Setembro, 236 - Panambi - RS - Cep:98280000 - Tel/Fax: (55) 3375-4747
TITULAR: PAULO WEBER

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim
apresentado. Dou fé.

Panambi, 11 de setembro de 2008
Nádia Suzete Kemerich de Almeida - 3ª Tabelã Substituta

Emol: R\$ 2,30 + Sete digital : R\$ 0,20-0412.01.0800036.06123

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MAURICIO MARCHESAN**

Inscrição: **066540200485** Zona: 17 Seção: 1

Município: 87890 - PEJUÇARA UF: RS

Data de Nascimento: 01/05/1977 Domiciliado desde: 27/05/1994

Filiação: MARIA VINCENSI MARCHESAN

LUIZ CEZAR MARCHESAN

Certidão emitida às 17:08 de 15/09/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; Inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **RIF/.QUZA.HJZG.CNHZ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



555 Com. 96/1
SSCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE PANAMBI
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
PAULO WEBER - OFICIAL DE REGISTRO
Rua Sete de Setembro, nº 236
Fone: (0xx)55-3375-4747

*Flâmulo
mp*

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que sob número 13.893, folha 273v, no Livro A-17, de Registros de Nascimentos, neste Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado o assento referente ao nascimento de "ROSANE DE FATIMA JACQUES DA ROCHA", do sexo feminino, nascida no dia vinte e três do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (23/01/1.966), às 03:00 horas, em Hospital Panambi, nesta cidade de Panambi, RS. Sendo filha de Ary Gonçalves da Rocha, agricultor, e de Cloracy Jacques da Rocha doméstica, ambos naturais deste Estado, residentes e domiciliados neste Distrito de Panambi-RS. São avós paternos: Serafim Pereira da Rocha e Francisca Gonçalves da Rocha; e avós maternos: Josué Jacques da Silva e Conceição Gomes Jacques. Assento de nascimento lavrado no dia 04 de fevereiro de 1.966. Foi declarante, o pai da registrada. Serviram como testemunhas: Emilio C. Fetter e Maria Augusta Pacheco Momberger. Observações: Nada consta. Eu, Rosa B. Böelter, escrevente, o digitei. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Panambi, 29 de janeiro de 2.007.

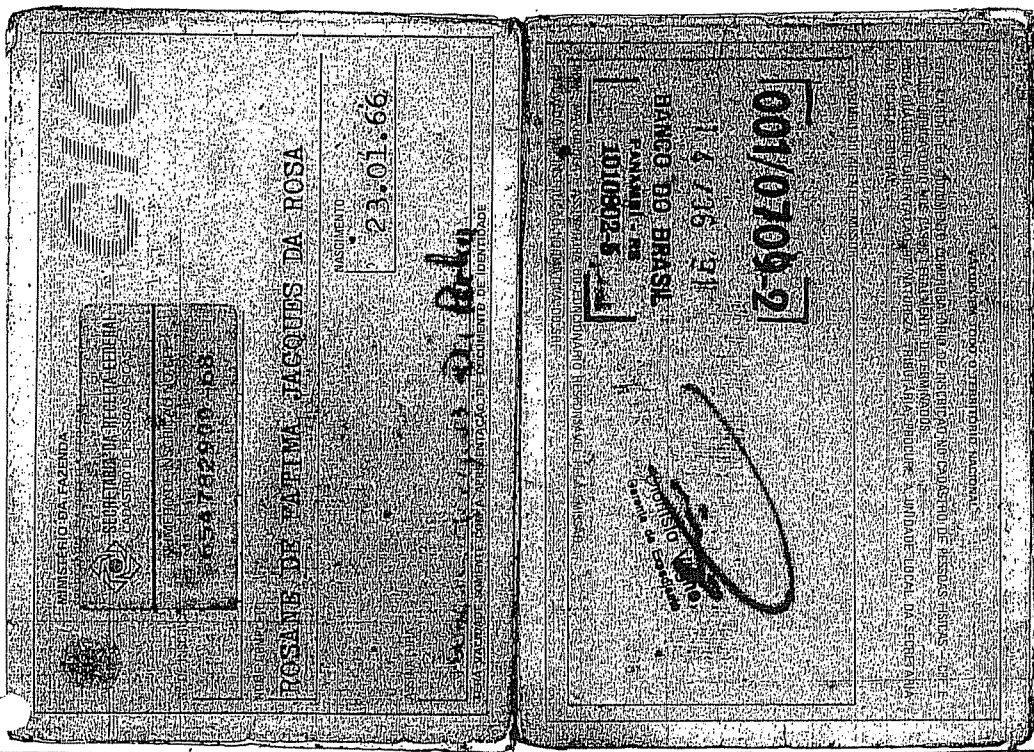
Maria Helena Freire Wayhs

Maria Helena Freire Wayhs
Registradora Substituta
Emolumentos: R\$ 13,30

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
AUTENTICO a presente certidão por
conferir com a original a ela apresentada, do
que dou fé.
PEJUÇARA - RS, 08 SET. 2008
Kassiano
Kátia Maria Della Múa
Maria Helena Freire Wayhs
Tabella e Registradora

0160.01.0800001.04247

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/07



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
 AUTENTICO a presente cópia fotográfica por conferir com a original apresentada, do que dou fé.
 PEJUÇARA - RS, 08 SET. 2008
Raemio

Katia Maria Della Mea
 Substituta
 Maria Daronco Stella 0160.01.0800001.04248
 Tabelã e Registradora



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
 AUTENTICO a presente cópia fotográfica por conferir com a original apresentada, do que dou fé.
 PEJUÇARA - RS, 08 SET. 2008
Raemio

Katia Maria Della Mea
 Substituta
 Maria Daronco Stella
 Tabelã e Registradora 0160.01.0800001.04248

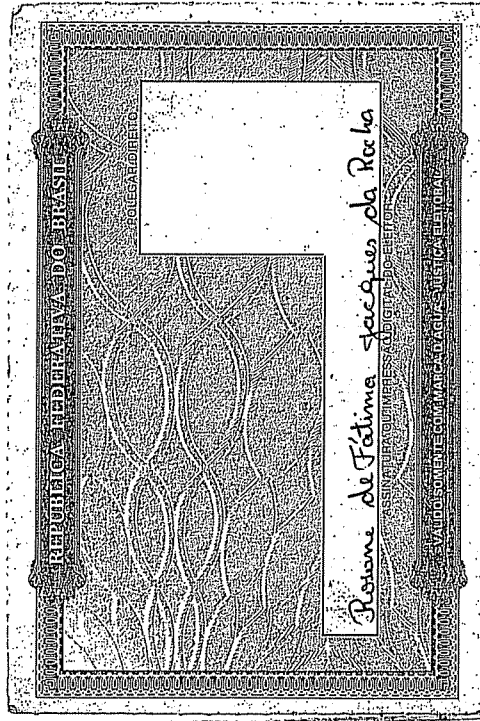


EM BRANCO

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/2008



Ministério das Comunicações
Rubrica 98
E-CESS

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
AUTENTICAÇÃO e registro de escritura por
confirmação de escritura autenticada, do
que dou fé.
PEJUÇARA - RS, 08 SET. 2008
Kassia Maria Della Mèa
Substituta

Maria Denisse Staffa
Tabellã e Registradora
0160.01.0800001.04250

0120



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
AUTENTICAÇÃO e registro de escritura por
confirmação de escritura autenticada, do
que dou fé.
PEJUÇARA - RS, 08 SET. 2008
Kassia Maria Della Mèa
Substituta

Maria Denisse Staffa
Tabellã e Registradora
0160.01.0800001.04251

0120



EM BRANCO

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09.11.10



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ROSANE DE FATIMA JACQUES DA ROCHA**

Inscrição: **031912030469** Zona: 17 Seção: 11

Município: 87890 - PEJUÇARA UF: RS

Data de Nascimento: 23/01/1966 Domiciliada desde: 22/05/1986

Filiação: CLORACY JACQUES DA ROCHA

ARY GONCALVES DA ROCHA

Certidão emitida às 17:05 de 15/09/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **6PVG.0ST0.VNN/.HAHD**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/08

República Federativa do Brasil

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CRUZ ALTA
 Registro Civil das Pessoas Naturais
 Registros Especiais - Protestos
 Rubens Viterbo de Oliveira
 Oficial



Poder Judiciário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CRUZ ALTA

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Juizados, Protestos e
Documentos Especiais

Rubens Viterbo de Oliveira - oficial
 Wilma Cerezinha Lopes - oficial-ajudante
 Sonilda França Moreira - ajudante - autorizada

CASAMENTO N.º 10.821.*

CERTIFICO que à folhas 282 V.º do livro número B 25, foi lançado hoje o assento do matrimônio de "PEDRO PAULO ALVARÉS DE SOUZA e DALVA MARIA DIAS DA CRUZ", ambos solteiros e naturais deste Estado,*** contraído perante o juiz de paz Sr: Alcides Camargo,*** e as testemunhas que constam no termo.*****

Ele, casado em Santa Clara de Ingai,*** aos vinte e nove (29) de junho de 1.956 profissão residente e domiciliado esta cidade,***** Filho de Geremias Nogueira de Souza e de dona Maria Elena Alvares de Souza a.*****

Ela, nascida em Ijuí,***** aos treze (13) de janeiro de 1.951 profissão afaz. domesticos,* residente e domiciliado esta cidade,***** filha de Hernani Moraes da Cruz e Maria Dias da Cruz.****

A contraente após o casamento assinará: "DALVA MARIA CRUZ DE SOUZA"***

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, ns. 1, 2 e 4 do código civil.

Observações Regime da comunhão de bens.***

O referido é verdade e dou fé.

Cruz Alta, 20 de dezembro de 1975

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 09/11/75

Sonilda França Moreira
 O OFICIAL
 Sonilda França Moreira
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

SERVICIOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
 AUTENTICO a presença cópia reprográfica por conferir com a original a mim apresentada, do que dou fé.
 PEJUÇARA - RS, 10 SET. 2008
 Koenig Maria Della Móa
 Substituta

Obs. original com partes da ificadas. W



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: DALVA MARIA CRUZ DE SOUZA

Inscrição: **015747770485** Zona: 17 Seção: 10

Município: 87890 - PEJUÇARA UF: RS

Data de Nascimento: 13/01/1956 Domiciliada desde: 21/12/1995

Filiação: MARIA DIAS DA CRUZ
HERNANI MORAIS DA CRUZ

Certidão emitida às 08:23 de 16/09/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **XQEU.ORB1.TYPQ.9C48**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 COMARCA DE CARAZINHO/RS

SSCF
 202
 Prefeitura

CERTIDÃO

CASAMENTO Nº ..7.075.....

CERTIFICO que, na folha . 209 do Livro n. B . 16 de Registro de Casamentos, foi feito hoje o assento do matrimônio de JOSE EDUARDO ESCOBAR NOGUEIRA e PATRICIA SILVA PINNO contraído perante a Sra. Maria Sirlei da Silva de Bortoli, Juíza de Paz e as testemunhas Moises de Oliveira Carpes, pintor e Eloi Carpes, do lar; Claudimir de Oliveira Carpes, chapeador e Geneci da Silva Carpes, do lar, brasileiros, casados, residentes nesta cidade

Ele, nascido em Cruz Alta/RS no dia . 01 . (primeiro) do mês de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e um (1971) profissão estudante residente e domiciliado em Pejuçara/RS filho de Agenor Nogueira em este Estado, a 24.07.50 domiciliado e residente em Pejuçara/RS e Dejanir Escobar Nogueira este Estado, a 04.02.50 nascida em domiciliada e residente em Pejuçara/RS

Ela, nascida em Carazinho/RS no dia vinte e quatro (24) do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e sete (1977) profissão do lar residente e domiciliada em nesta cidade filha de Arnaldo Pinno em este Estado, a 23.04.54 domiciliado e residente em nesta cidade e Elisabete da Silva Pinno este Estado, a 20.07.53 nascida em domiciliada e residente em nesta cidade

passando a contraente a assinar-se PATRICIA NOGUEIRA

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180, n. I a IV do Código Civil.

OBSERVAÇÕES: Os contraentes optaram pelo regime da comunhão parcial de bens.

Cartório do Registro Civil
 Rot. Dagmar Iris Eibert
 Oficiala Designada
 CARAZINHO - RS.

Carazinho, 30 de setembro de 1994

Rot. Dagmar Iris Eibert

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 09/11/90

3^a RM
179 BI - "BATALHÃO CURUPATTI"
(OM em que serviu)

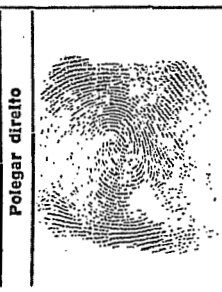
CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1.ª CATEGORIA



0a CSM Nº 089468 SÉRIE C

Certifico que JOSE EDUARDO ESCOBAR NOGUEIRA
Nascido a 01 Nov 71 - Cruz Alta - RS
(Data) (Município) (Estado)
filho de AGENOR NOGUEIRA
e de DEJANIE ESCOBAR NOGUEIRA
é reservista de 1.ª categoria, ficando relacionado como Soldado
(graduação)

QMG:07 QMG:01-AUX. AT. MTR MAGna Reserva.
(qualificação militar)
Identificação: Nº de Registro 4049127493-SSPRS
Altura 1,70m Cútiis Branca Olhos Cast Méd
Cabelos Cast Esc. Id Tipo Sanguíneo "O" POS
Sinais particulares Não Apresenta



Jose Eduardo Escobar Nogueira
(Assinatura do reservista)
JOSE EDUARDO ESCOBAR NOGUEIRA

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
DE PEJUÇARA - CEMARCA DE CRUZ ALTA
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por
confir com a original a mim apresentada, do
que dou fé.
PEJUÇARA - RS, 10 SET. 2008
Kasmeo
Kátia Maria Della Mèa
Substituta
E-RS 230
0660.01.0800001.04333



Em dia com as obrigações militares, de acordo com as anotações nos cartões

042 14 dezembro 90 31 dezembro	9.ª RM Válido até 31 dezembro Apresentação de Pessoal da Reserva ISM 092 / 9.ª CSM Data 16 dezembro 91 Secretaria - ISM	9.ª RM Válido até 31 DEZ 93 Apresentação de Pessoal da Reserva ISM 042 / 9.ª CSM Data 15 DEZ 1992 Secretaria - ISM	9.ª RM Válido até 31 DEZ 95 Apresentação de Pessoal da Reserva ISM 1512951 / 9.ª CSM Data 1212951 PM 1512
--------------------------------------	---	--	--

OUTRAS ANOTAÇÕES: VANDERLEI DA SILVA
Assinatura do Comandante ou Chefe
Residência: Rua Doutor Carlos de Faria - Cruz Alta - RS
Profissão:
Tempo de serviço (Zero Anos, 01to Meses e Vinte e Seis Dias)
Incorporado a 05 Dez 90 e licenciado a 31 Out 90

OUTROS DADOS: "VALIDO COMO CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR"
(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
DE PEJUÇARA - CEMARCA DE CRUZ ALTA
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por
confir com a original a mim apresentada, do
que dou fé.
PEJUÇARA - RS, 10 SET. 2008
Kasmeo
Kátia Maria Della Mèa
Substituta
E-RS 230
0660.01.0800001.04332



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE EDUARDO ESCOBAR NOGUEIRA**

Inscrição: **054669030400** Zona: 17 Seção: 6

Município: 87890 - PEJUÇARA UF: RS

Data de Nascimento: 01/11/1971 Domiciliado desde: 10/03/1989

Filiação: DEJANIR ESCOBAR NOGUEIRA
AGENOR NOGUEIRA

Certidão emitida às 17:23 de 15/09/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **JJBU.2RWH.ZK56.BJFO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

República Federativa do Brasil

Registro Civil



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

NASCIMENTO N.º 6012

MARIA DARONCO STELLA
Oficial do Registro Civil

CERTIFICO que a fls. V.198 do livro n.º 13-A de Reg. [redacted] registrado o assento de DARLEI MANTOVANI / - nascido aos quatro (4) de agosto de mil novecentos e setenta e três (1.973) às 23,00 horas, em Hospital Santa Lucia, em Cruz Alta, RGS.

do sexo masculino, de cor branca, filho legítimo de Adelio Antonio Brondani Mantovani e de Elvira Josefina Venturini Mantovani, naturais deste Estado .-

sendo avós paternos, Hermenegildo Mantovani e Oliva Brondani Mantovani .-

e avós maternos, José Venturini e Verginia Franco Venturini .-

Foi declarante o pai .- e serviram de testemunhas Alberto Mioso e Danilo José Scaratti .-

Observações :

O referido é verdade e dou fé.

Pejuçara, 31 de agosto de 19 73

MARIA DARONCO STELLA
ESCRIVA

Maria Daronco Stella
Oficial do Registro Civil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/73

Min. das Comunicações
Fls. 106
Rubrica
SSCS

P. Adelio Antonio Brondani Mantova
M. Mãe Elvira Josefina Venturini Mantova
DATA NASC. 04/09/73 NATURALIDADE PEJUÇARA (RS)
DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INDICAL EM 11/01/02
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE
RENOVADO EM 11/01/02
DELEGADO DA 1ª DEL. SIM

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
AUTENTICO a presença cópia reprográfica por
conferir com a origin. a mim apresentada, do
que dou fé.
PEJUÇARA - RS, 11 SET. 2008
Kassia
Kátia Maria Della Móa E-R\$ 23
Substituta

0160.01.0800001.04347
Pejuçara-RS
e de Registros

0120
Maria Baranco Stella
Tabelião e Registradora

Obs. original com algumas partes danificadas. 10

SÉRIE M
230376
RETRATO
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CORETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
9ª GSM
RA 090422005455
NOME DARIEL MANTOVANI
EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE INE

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
AUTENTICO a presença cópia reprográfica por
conferir com a origin. a mim apresentada, do
que dou fé.
PEJUÇARA - RS, 11 SET. 2008
Kassia
Kátia Maria Della Móa E-R\$ 30
Substituta

0160.01.0800001.04348
Pejuçara-RS
e de Registros

0120
Maria Baranco Stella
Tabelião e Registradora

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/11/10



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **DARLEI MANTOVANI**

Inscrição: **056122590442** Zona: 17 Seção: 10

Município: 87890 - PEJUÇARA UF: RS

Data de Nascimento: 04/08/1973 Domiciliado desde: 01/08/1989

Filiação: ELVIRA JOSEFINA VENTURINI MANTOVANI

ADELIO ANTONIO BRONDANI MANTOVANI

Certidão emitida às 17:30 de 15/09/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **HVFS.+QQB.MPH+.V8HW**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/08

República Federativa do Brasil

Registro



Civil



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

NASCIMENTO N.º 5869

MARIA DARON DO STELLA
Oficial do Registro Civil

CERTIFICO que a fls. 163 do livro n.º 13-A de Registro de Nascimentos foi registrado o assento de NALDECIR VILLANI / - nascido aos dez (10) de abril de mil novecentos e setenta e dois (1.972) às 19,30 horas, em Hospital, Santa Lucia, em Cruz Alta, neste Estado, de sexo masculino, de cor branca, filho legítimo de pais deste Estado. :

sendo avós paternos, Jacintho Villani e Julia Villani .:

e avós maternos: João Batista de Miguel e Angela Felice de Miguel .:

Foi declarante o pai da registrando .:

e serviram de testemunhas Francisco José Basso e Leonir Vincenzi .:

Observações :

O referido é verdade e dou fé. .

Pejuçara, 18 de abril de 1972.-

Maria Darosca Stella
Oficial do Registro Civil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09.11.70

Em. 09/11/10
 CONFERE COM O ORIGINAL
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
 DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
 AUTENTICO a presente cópia reprodutiva por
 conferir com a original a mim apresentada, do
 que dou fé.
 PEJUÇARA - RS, 09 SET. 2008
 Katia Maria Della Mea
 E-RS, 2ª Z. O.
 Tabella e Registradora
 Maria Daromco Stella
 0160.01.080001.04228
 0120

FILIAÇÃO:
 PAI: URBANO VILLANI
 MAE: NADIR LUCIA VILLANI
 DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR
 EM 01 Ago 1991
 "EXCESSO DO CONTINGENTE"
 DISPENSADO
 POLÊGAR DIREITO
 CHEFE DO ÓRGÃO DO SERVIÇO MILITAR

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 SERVIÇO MILITAR
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO
 RA 9054010447-07
 DATA NASCIMENTO 10/04/72
 Nº 1433893
 VALDECIR VILLANI
 NOME
 NATURALIDADE CRUZ ALTA RS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **VALDECIR VILLANI**
Inscrição: **056121020442** Zona: 17 Seção: 12
Município: 87890 - PEJUÇARA UF: RS
Data de Nascimento: 10/04/1972 Domiciliado desde: 04/08/1989
Filiação: NADIR LUCIA VILLANI
URBANO VILLANI

Certidão emitida às 17:33 de 15/09/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **FZGT.UVRT.+2T4.3MUS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/2008



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3ª R M

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO



SE - M das Comunicações
Rubrica

9ª c s m

Nº 897805

SÉRIE J

RA 090420000680

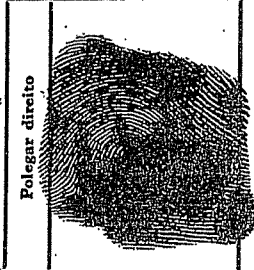
Certifico que EDUARDO BUZZATTI
nascido a 24 OUT 1958 Pejuçara - Rs.
(data) (município) (est.)

filho de Adelmo Antonio Buzzatti
e de Esther Pecina Buzzatti

foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 31 DEZ 1958 "por residir em
(data) (motivo)

município não tributário * * * * *
(motivo)

Identificação: N.º de Registro 4517
Altura 1m72 Cúti s branca Olhos Cast. Esc.
Cabelos Cast. Esc. Ond. Tipo sanguíneo
Sinais particulares Não apresenta



Eduardo Buzzatti
(Assinatura do dispensado)

(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água.)

OUTROS DADOS: Prestou Juramento à Bandeira e 04/09/77
Profissão: Pres. J S M
Residência:
Situação especial (*)

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

SANTA MARIA, RS, 31 OUT 1977
(local e data)

Luiz Carlos Arrage
(Assinatura do Comandante ou Chefe)
LUIZ CARLOS ARRAGE
Major

--	--	--	--	--

(*) Só será exigível anotação em carimbo, para ser considerado em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído em situação especial.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/70

República Federativa do Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRUZ ALTA

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas, Títulos e Documentos - Préstos Cambiais

Rui Fontana - Oficial
CPF 023409330/72

SSCCE
das Comunicações

Assento de Casamento N.º 3.862 Livro B - 7 Fls. 142v

CERTIFICO e dou fé, no uso das atribuições que me confere a Lei, que em 12 de janeiro do ano de 1984, na presença do Juiz de Paz, Sr. "Alcides Camargo" e as testemunhas que constam no termo, adotando o regime da comunhão universal de bens, receberam-se em matrimônio: "EDUARDO BUZZATTI e MARIA LÚCIA STELLA", ambos solteiros, naturais deste Estado, residentes ele em Pajuçara-RS e ela nesta cidade.

ELE: de profissão: funcionário público nascido em: Pajuçara-RS, no dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (24.10.1958).

filho de: ADELMO ANTONIO BUZZATTI e ESTHER PICINA BUZZATTI.

ELA: de profissão: professora nascida em: esta cidade, no dia vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta (21.06.1960).

filha de: MARCELLO STELLA e MARIA DARONCO STELLA.

A nubente passa a assinar-se: "MARIA LÚCIA STELLA BUZZATTI".

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 do C. C. N.ºs. 1, 2, 3 e 4.

Observações: Não Há.

O referido é verdade e dou fé.

Cruz Alta, 26 de janeiro de 1984.

SLM
1.216,00

Udo Wegener
Escriv. Autorizado Rui Fontana - Oficial

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09/17/84



JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **EDUARDO BUZZATTI**

Inscrição: **015749410400**

Zona: 17

Seção: 12

Município: 87890 - PEJUÇARA

UF: RS

Data de Nascimento: 24/10/1958

Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: ESTHER PICINA BUZZATTI

ADELMO ANTONIO BUZZATTI

Certidão emitida às 08:26 de 16/09/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **OKVB.USYM.0H5B.RP30**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil



Poder Judiciário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de PEJUÇARA

CASAMENTO N.º 199-

Maria Daroneo Stella
Escrivã

CERTIFICO que à fls. 203 do livro n.º B-1 do Registro de CASAMENTOS foi feito hoje o assento do matrimônio de ANTONIO JANDIR RODRIGUES DE MIRANDA e ROSA MARIA TOLFO --

contraído perante o juiz de Paz, Sr. Adil B. Vincensi -- e as testemunhas conforme consta no livro --

Ele, nascido em Soledade, neste Estado aos dez (10) de julho de 1.954 profissão militar --

domiciliado em Pejuçara e residente em Pejuçara filho de Olímpio Pailha de Miranda -- nascido em RS., domiciliado em Sarandi-RS.

e residente no mesmo e de Anailha Rodrigues de Miranda -- nascida em RS. domiciliada em Sarandi, RS. e residente em o mesmo

Ela, nascida em Pejuçara, neste Estado aos oito (08) de junho de 1.962 --

de profissão aux. de enfermagem domiciliada em Pejuçara e residente em Pejuçara filha de Antonio Tolfo nascido em RS. domiciliado em Pejuçara

e residente em Pejuçara de Irene Ribeiro Tolfo nascida em RS. domiciliada em Pejuçara e residente em Pejuçara, a qual passa a assinar-se ROSA MARIA TOLFO DE MIRANDA /

Foram apresentados os documentos a que refere o artigo 180 N.º 1 a 4 --

do Código Civil. Casamento realizado aos onze dias do mes de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um. Adotram o Regime da Comunhão Parcial de Bens .:

O referido é verdade e dou fé. Pejuçara, 11 de abril de 19 81

Maria Daroneo Stella
Escrivã

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/80



0460.01.0800001.04366
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com a original a mim apresentada, de que dou fé.
PEJUÇARA - RS. 8002 135 11
11 SET. 2008

Comunicações
SSECE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BRIGADA MILITAR
SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTÃO DE IDENTIDADE PESSOAL

Antonio Jandir Rodrigues de Miranda
2º Sargento da Reserva Remunerada

12996

Nome: Jaime Roberto Salgueiro Filho
Matrícula: 12996
CPF: 011.769.361
RG: 4.185.500

Assinatura do portador

FE PÚBLICA (Decreto n.º 18678 de 16/10/1997)

Matrícula: 12996

Nome: Jaime Roberto Salgueiro Filho
Data de Nascimento: 01/12/1961
CPF: 011.769.361
RG: 4.185.500

Assinatura do portador

Local e data de emissão: Porto Alegre, RS, 08 de agosto de 2003.

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA

AUTENTICO a presente cópia programática por conferir com a original a m... apresentada, do que dou fé.

12 SET. 2008

Katia Maria Della Mea

Katia Maria Della Mea
Substituta

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA

AUTENTICO a presente cópia programática por conferir com a original a m... apresentada, do que dou fé.

12 SET. 2008

Katia Maria Della Mea

Katia Maria Della Mea
Substituta

0160.01.0800001.04379

Maria Darone Stella
Tabelia e Registradora

Notários
Pejuçara-RS

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/10

0160.01.0800001.04380

Notários
Pejuçara-RS

Maria Darone Stella



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM - 10ª CSM
7ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o Srº. ANTONIO JANDIR RODRIGUES MIRANDA, RG: 5104627814, está desobrigado da apresentação de documentos que comprovem sua situação militar, por ter ultrapassado a idade de 45 anos, conforme prevê o Art. 19 do Regulamento da Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 de Agosto de 1964).

Declaro outrossim, que não é cabível, nesse caso, a exigência de qualquer documento comprobatório do Serviço Militar.

Cruz Alta, RS, 18 de Setembro de 2008.

[Handwritten Signature]

LAZARO LOPES ROCHA - 2º TEN
 Delegado da 7ª Del SM - 10ª CSM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, *[Handwritten Signature]*

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJUÇARA - COMARCA DE CRUZ ALTA
 AUTENTICO a preser a copia reprográfrica por conferir com a original a mim apresentada, do que deu fé.
 PEJUÇARA - RS, 19 SET. 2008
Raomia
 Substituta

Maria Daronço Stella
 Tabeliã e Registradora
 0160.01.0800001.04536
[Circular Stamp: Pejuçara-RS, Registrador]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ANTONIO JANDIR RODRIGUES DE MIRANDA**

Inscrição: **054669530477** Zona: 17 Seção: 6

Município: 87890 - PEJUÇARA UF: RS

Data de Nascimento: 10/07/1954 Domiciliado desde: 02/05/1989

Filiação: ANATILHA RODRIGUES DE MIRANDA

OLIMPIO PADILHA DE MIRANDA

Certidão emitida às 17:36 de 15/09/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **YAJM.TLTE.V6E1.UDMA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09, 11, 10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 JUNTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ELIANA DE MOURA LOPEZ

CPF / IDENTIDADE / ORIGINAL / RFB
 7055521998 / 608 / 11 / RB

CRM / DATA NASCIMENTO
 979.389.470-91 / 28/10/1979

FILIAÇÃO
 JUARES DE MOURA

ENEIDE DE FATIMA DA S
 DE MOURA

PERMISSAO ACC CAT. HAB.
 B / 7

NR REGISTRO VALIDEZ HABILITACAO
 03676023629 02/08/2010 02/09/2005

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIV REMUNERADA

Eliana de Moura Lopez

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
 PANAMBI, RS 29/09/2006

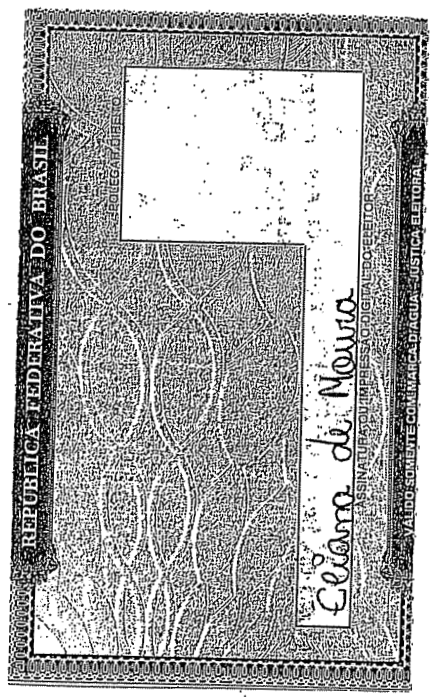
Cimfort
 Caixa Eletrônica de Emissão
 Direção - Panambi

ASSINATURA DO EMISSOR
 07048631658
 RS067324223

DETRAN / RSC / RTO / C / R / A / D / Z / O / S / U / P / A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 799239266

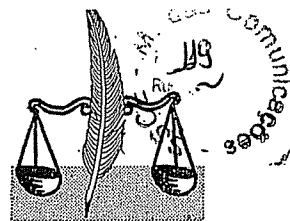
PROIBIDO REPLICAR
 799239266



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 09/11/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul



SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PEJUÇARA
COMARCA DE CRUZ ALTA

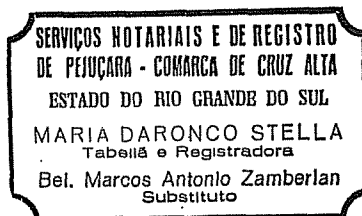
CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o número 773, à folha 094V, do Livro B-3, de Registro de Casamento, verifiquei constar que no dia vinte e nove do mês de dezembro do ano dois mil (29.12.2.000), foi lavrado o assento de casamento de "**VALDEMIR ANTONIO LOPEZ e ELIANA DE MOURA**", contraído perante 1º Suplente de Juiz de Paz, Norberto Luiz Daronco e as testemunhas conforme constam no termo. Ele, nascido em Jôia, RS, aos vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta e seis (26.06.1.976), solteiro, agricultor, residente e domiciliado em Pejuçara-RS, filho de Salvador Lopez e de Maria Teresa Silva, naturais deste Estado. Ela, nascida em Cruz Alta-RS, aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e nove (28.10.1.979), solteira, servidora pública, residente e domiciliada em Pejuçara-RS, filha de Juarez de Moura e de Eneide Fátima da Silva de Moura, naturais deste Estado. A contraente passou a chamar-se "**ELIANA DE MOURA LOPEZ**". Casaram pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens. Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, incisos I, II e IV, do Código Civil Brasileiro.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pejuçara-RS, 29 de dezembro de 2.000.

Maria Daronco Stella
MARIA DARONCO STELLA
Tabeliã e Registradora
Emolumentos - Nihil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/2000



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ELIANA DE MOURA**

Inscrição: **071742910434**

Zona: 17

Seção: 10

Município: 87890 - PEJUÇARA

UF: RS

Data de Nascimento: 28/10/1979

Domiciliada desde: 26/02/1996

Filiação: ENEIDE FATIMA DA SILVA DE MOURA

JÚARES DE MOURA

Certidão emitida às 17:41 de 15/09/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

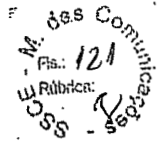
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; Inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **OEMN.D0MW.V4D6.XI/V**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/2008

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO



ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 5659 /08/SSR/DOUL-MC de 18 / 07 / 08

Processo nº 53000.008411/08 Localidade: Pejuçara / RS

Entidade: Associação Comunitária Pejuçara

Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: arquivado, em análise, em exigência, insi

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- Cumpridas integralmente – Processo instruído (1ª Fase)
 Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
 Cumpridas integralmente – Processo instruído (2ª Fase) – ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Brasília, 1 / 2008 Analista responsável: _____

FANTASIA: Rádio Pejuçara FM SIAPE: _____
Fls. 52

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

- Cumpridas integralmente.
 Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SÉDE: Rua Antônio Alves Ramos, 1201, Centro
Fls. 47

Observações:

* Compromete de assentimento prévio.

DIRETORIA: Ata de Eleição (fls. 13), datada de 14/02/08, mandata
de 2 anos (art. 14), válida até 14/02/2010 - registrada.

Estatuto Social (fls. 78 a 83) - registrada

Brasília, 17 / 10 / 2008

Analista responsável: Rafaela Weimung

SIAPE: 57000000
Matrícula 1561402
Analista/Economista

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 11 / 10

Min. das Comunicações
Fls.: 122
Rubrica: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - 3º andar - anexo oeste - sala 300 - 70044-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6177 - Fax: (61) 311-6617

Ofício nº 7616 /2008/RADCOM/DOS/SSCE-MC

Brasília, 20 de outubro de 2008.

Ao Senhor
CARLOS EDUARDO DE MOURA
Associação Comunitária Pejuçara
Rua Antônio Alves Ramos, 1894, Centro
98270-000 - Pejuçara - RS

Assunto: **Solicitação de Documentação**

Senhor Representante,

Tendo em vista a análise realizada no processo n.º 53000.008411/08, na localidade de **Pejuçara - RS**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária e considerando a documentação já apresentada pela requerente, solicitamos a V. Sª que sejam enviados os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Toda documentação citada no **subitem 12.1 e suas alíneas** da Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23/01/04, ou seja, o **Projeto Técnico**, conforme detalhado no Anexo deste Ofício.

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

a) Diante do fato de que a requerente se situa em faixa de fronteira, deverá ser apresentado, junto ao Ministério das Comunicações, requerimento dirigido ao Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República, solicitando o assentimento prévio para instalar a estação de Radiodifusão Comunitária na localidade pretendida, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979 e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980. Para auxiliá-lo estamos encaminhando uma cópia de modelo desta solicitação, para que possamos protocolizar o número de novo processo que será pensado ao processo acima indicado.



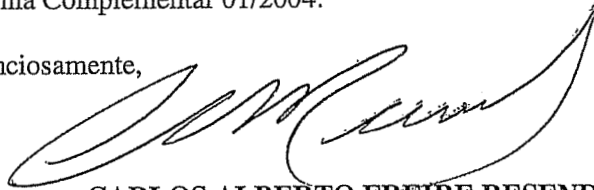
NF - DOS/SSCE-MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/08
[assinatura]

Será facultado a essa entidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento deste ofício que está sendo acompanhado de AR Postal (Aviso de recebimento), apresentar os itens solicitados sob pena de arquivamento do processo.

Outrossim, informamos que o referido prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, desde que a requerente apresente, no prazo para cumprimento das exigências, uma solicitação formal neste sentido e ainda, toda a documentação enviada deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme determinação disposta no subitem 7.3 da Norma Complementar 01/2004.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO-FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Min. das Comunicações
 Nº: 124
 Rubrica: 4

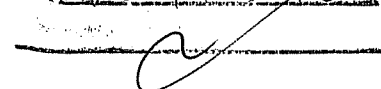
ANEXO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

<p>a) Novo Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação do RadCom., conforme disposto no subitem 12.1 alínea “a”, no qual <u>deverá atentar principalmente para o seguintes itens:</u></p> <p>- item 5 - LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE - preencher com endereço e coordenadas geográficas corretos;</p> <p>- item 7 – TRANSMISSOR - indicar um transmissor certificado pela ANATEL, especificamente para o serviço de radiodifusão comunitária, com potência máxima de 25 Watts, categoria 2H, informando fabricante, modelo e o correto número de certificação/homologação do equipamento a ser utilizado de acordo com o disposto no subitem 18.3.1 da Norma 01/2004;</p> <p>- o item 8 - ANTENA/TORRE, informar fabricante da antena, modelo, ganho, alt. em relação ao solo, alt. da torre e altitude do local.</p>	
<p>b) Declaração firmada pelo representante legal da entidade, conforme disposto no subitem 12.1, subalíneas “b.1” e “b.2” da Norma Complementar 01/2004 , ou seja:</p> <p>b.1) Declaração firmada pelo representante legal da entidade indicando que na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação requerente, a mesma interromperá imediatamente as suas transmissões até que sejam sanadas;</p> <p>b.2) Declaração firmada pelo representante legal da entidade indicando que na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação requerente, a mesma interromperá suas transmissões caso não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL.</p>	
<p>c) Planta de arruamento em escala, indicada e compatível com a área da localidade objeto da outorga, e que permita a visualização do nome das ruas, indicando o local de instalação do sistema irradiante, o endereço e as coordenadas geográficas no formato GG°MM'SS” assim como o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno de 91 dBµ. Na planta de arruamento também devem estar indicados o local e endereço tanto da sede quanto do estúdio da emissora, em conforme ao disposto no subitem 12.1, alínea “c” da Norma Complementar 01/2004.</p>	
<p>d) Diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “d” da Norma Complementar 01/2004. Este diagrama deverá ser correspondente ao indicado no item 8 do formulário de informações técnicas.</p>	
<p>e) Declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 18.2.7.1 ou estudo específico conforme determina o item 18.2.7.1.1, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “e” da Norma Complementar 01/2004.</p>	
<p>f) Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na localidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “f” da Norma Complementar 01/2004.</p>	
<p>g) Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de até 91dBµ da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “g” da Norma Complementar 01/2004.</p>	
<p>h) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “h” da Norma Complementar 01/2004; acompanhada de comprovante de pagamento ou autenticação bancária.</p>	

NF - Proc. Nº 53000008411/08 - RADCOM/DOS/SSCE-MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/10



EXIG 25

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA

Min. das Comun.
Fls.: 123
Rubrica: Y

EXMO Sr. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES
e/ou Diretor Depto. de Outorga de Serviço
Sr. Carlos Alberto Freire Resende.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 055221/2008-47
SEAPA/SC
08/12/2008-08:38

REFERENTE: PROCESSO Nº. 53000.008411/08

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA, INSCRITA COM O CNPJ. Nº.09.383.242/0001-86, COM SEDE NA CIDADE DE PEJUÇARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, VEM AQUI REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, Sr. CARLOS EDUARDO DE MOURA, ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA EM CONFORMIDADE AO OFÍCIO Nº. 7616/2008/RADCOM/DOS/SSCE-MG.

ASSIM, APROVEITA PRA ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO, EM ANEXO, PARA SER INCLUIDA JUNTO AO PROCESSO, CASO NECESSARIO.

Pejuçara, RS, 29 de novembro de 2008.



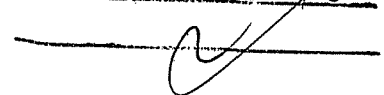
CARLOS EDUARDO DE MOURA
Presidente
CPF. Nº. 427.484.450-15

Endereço para correspondência
Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1894 - Centro - Cep. 98270-000
Pejuçara - RS - Brasil

Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1894 - Centro - Cep. 98270-000
Pejuçara - RS - Brasil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09, 11, 10



Min. das Comun. - 126



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - Departamento de Outorga de Serviços

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1 - SERVIÇO

2 - REGISTRO FISTEL

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RadCom

USO EXCLUSIVO DA ANATEL

Grid for FISTEL registration number

3 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A Ç Ã O C O M U N T Á R I A P E J U Ç A R A

CGC/CNPJ

0 9 . 3 8 3 . 2 4 2 / 0 0 0 1 - 8 6

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

R Á D I O P E J U Ç A R A F M

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

LOGRADOURO

R U A A N T O N I O A L V E S R A M O S N ° 1 8 9 4

BAIRRO

B A I R R O C E N T R O

CIDADE

UF

P E J U Ç A R A R S

CEP

FONE

9 8 2 7 0 - 0 0 0 | 0 * * 5 5 - 3 3 7 7 - 1 3 4 8

5 - LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

R U A A N T O N I O A L V E S R A M O S N ° 1 8 9 4

BAIRRO

CIDADE

UF

E N T R O P E J U Ç A R A R S

COORDENADAS

GEOGRÁFICAS

2 8 ° 2 5 ' 2 6 " S * | 5 3 ° 3 9 ' 2 3 " W

6 - ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

R U A A N T O N I O A L V E S R A M O S N ° 1 8 9 4

BAIRRO

CIDADE

UF

C E N T R O P E J U Ç A R A R S

7 - TRANSMISSOR

FABRICANTE

A U A D C O R R E A E Q U I P A M E N T O S E L E T R O N I

C O S L T D A

FABRICANTE (CONTINUAÇÃO)

MODELO

POTÊNCIA

CERTIFICAÇÃO

S P 5 0 2 5 - - - - 2 5 . 0 0 Watts | 0 6 8 - 0 3 - 0 5 2 8

ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - Eng. Civil / Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CREARS 05.052-D
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

8 - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

A U A D C O R R E A - T E L E T R O N I X

MODELO

P T / 0 d B - - -

GANHO max (Gt) 0 0 . 0 dB

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO 2 8 . 0 0 m

ALTURA DA TORRE 3 0 . 0 0 m

ALTITUDE DO LOCAL 4 6 1 . 8 0 m

9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

K M P - C A B O S E S P E C I A I S L T D A

MODELO

R G C 2 1 3 -

COMPRIMENTO(L) 3 3 . 0 m

ATENUAÇÃO EM 100 m (Al) 0 4 . 5 dB

PERDAS NA LINHA (Pl) 0 1 . 4 8 0 dB

EFICIÊNCIA DA LINHA (η) 0 . 7 1

Perdas na linha (Pl) = $\frac{L \cdot A_l}{100}$

Eficiência da linha (Er) = $10 \frac{-Pl}{10}$

10 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk) = $10 \log (Pt \cdot Ght \cdot Gvt \cdot \eta) = 10 \log (0,025 \times 1,0 \times 1,0 \times 0,71) = -17,50 \text{ dBk}$

- Pt = Potência do transmissor, em kW.
- Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
- Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
- η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

11 - INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBμ) = $107 + ERP(\text{dBk}) - 20 \log d (\text{km})$

ERP(dBk) = potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

E(dBμ) = $107 + - (17,50) - 20 \log 1,0 = 89,50 \text{ dBμ}$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBμ.

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

13 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

A L E X A N D R E A L E G R E T T I D E O L I V E I R A - - -

REG.CREA

9 5 0 3 2 - -

ENDEREÇO

A v . G E N E R A L C A M A R A N ° 2 7 4 - - - - -

BAIRRO

C E N T R O - - - - -

CIDADE

C R U Z A L T A - - - - - U F

R S

CEP

9 8 1 0 2 5 7 8 0

TELEFONE

0 5 5 - 9 1 7 1 - 9 5 4 7 - - - - -

FAX

E-MAIL

- - - - -

LOCAL

C R U Z A L T A R / S

DATA

2 3 / 1 1 / 2 0 0 8

ASSINATURA

ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA
 Eng. Civil / Eletricista
 CREA-RS 95.032-D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

**Certificado de Homologação
(Intransferível)**

Nº **0680-03-0528**

Validade: Indeterminada

Emissão: 13/06/2003

Fabricante:
AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
PRAÇA DA PIRÂMIDE 90 CENTRO EMPRESARIAL, PREF. PAULO F. DE TOLEDO,
37540-000 - SANTA RITA DO SAPUCAI - MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC-972/03, emitido pelo OCD - Associação NCC Certificações do Brasil. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:
Transmissor de Radiodifusão Comunitária - Categoria II

Modelo(s):
SP5025

Serviço/Aplicação:
Serviço de Radiodifusão Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,8 a 108,0	25,0	180KF3E
87,8 a 108,0	25,0	256KF8E

Potência de saída redutível até 8 W.
Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Observações:

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil, providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

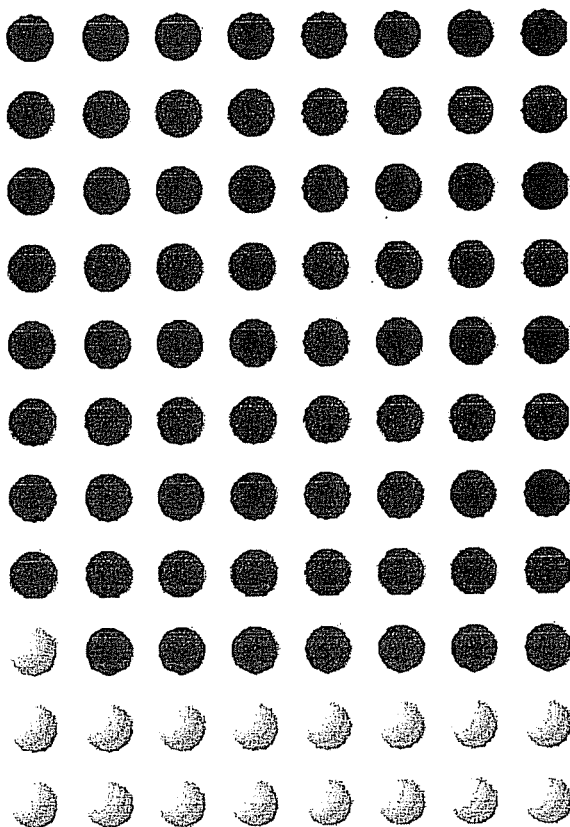
Francisco Carlos Giacomini Soares
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/03

PT/0dB

ANTENA PLANO TERRA P/ RADCOM

Laudo Técnico



Aurad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Pç. da Pirâmide 90
Centro Empresarial
Santa Rita do Sapucaí - MG
Tel.: (0xx35) 3473 - 3700
www.teletronix.com.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/10

Comunicações
Fib.: 130
Rúbrica: [assinatura]

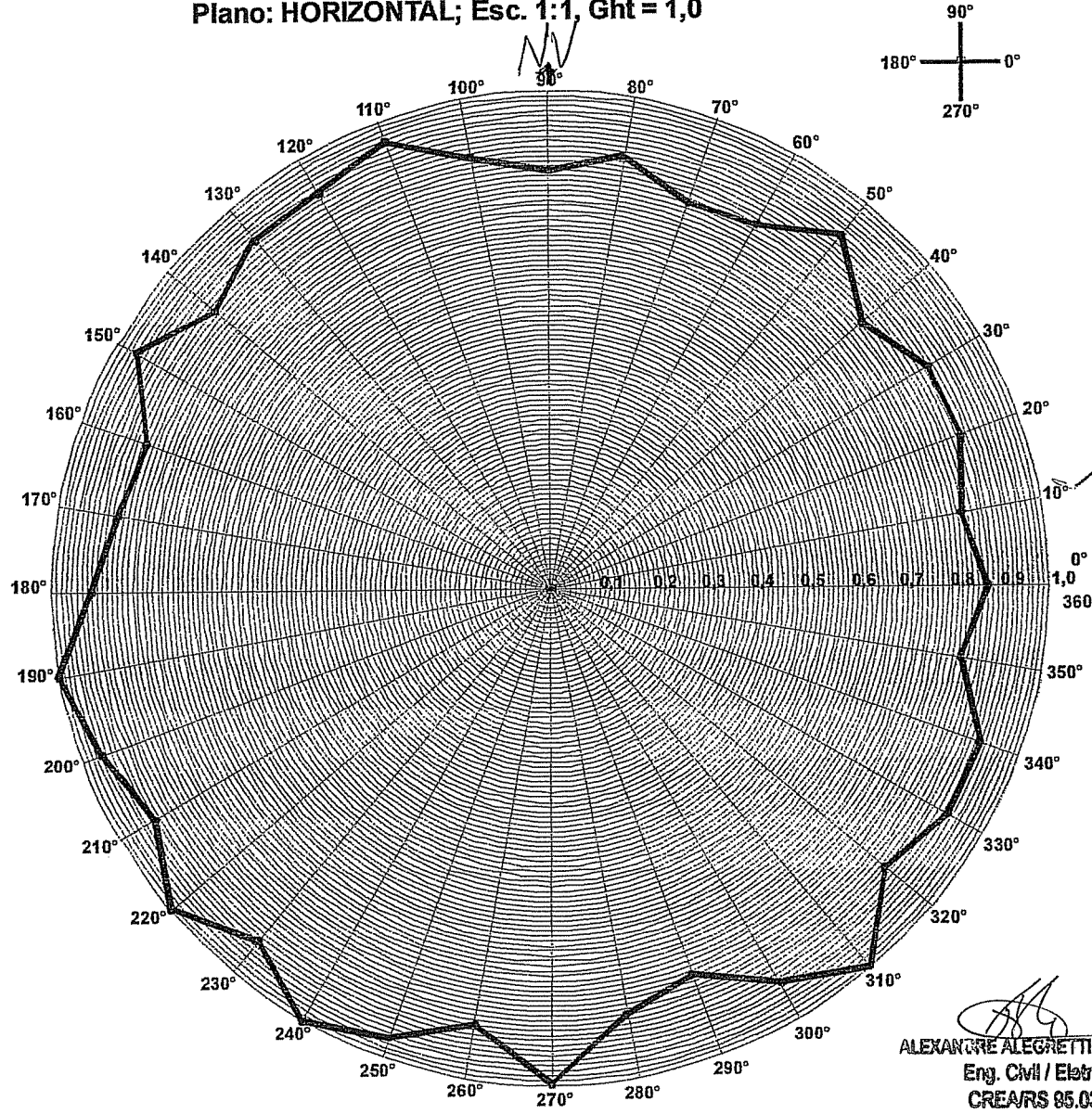


AUAD CORREA Equip. Eletr. Ltda
Pç. da Pirâmide 90, CENTRO EMPRESARIAL
Santa Rita do Sapucaí-MG-CEP:37540-000
Fone:0xx (35) 3473 3700

LAUDO TÉCNICO
INDICADA PARA RADCOM

Diagrama de irradiação da antena Mod:PT/0dB (TELETRONIX)

Plano: HORIZONTAL; Esc. 1:1, Ght = 1,0



[Assinatura]
ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA
Eng. Civil / Eletricista
CREARS 85.032-D

Resp.Téc: Eng:Rogerio Correa	OBS: O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 10 metros de distância em todas as direções.	Folha 02 de 02
---------------------------------	--	----------------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/18
[Assinatura]



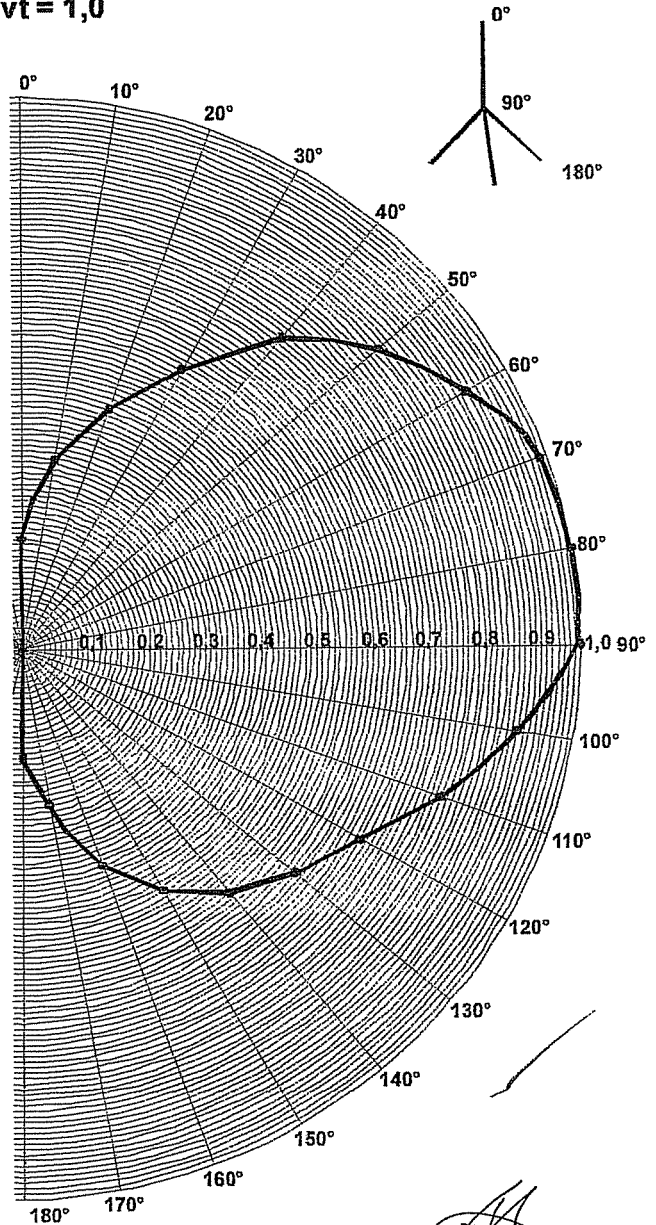
AUAD CORREA Equip. Eletr. Ltda
Pç. da Pirâmide 90, CENTRO EMPRESARIAL
Santa Rita do Sapucaí-MG-CEP:37540-000
Fone:0xx (35) 3473 3700

LAUDO TÉCNICO

INDICADA PARA RADCOM

Diagrama de irradiação da antena Mod:PT/0dB(TELETRONIX)

Plano: VERTICAL; Esc. 1:1 Gvt = 1,0



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Fabricante: Auad Correa (Teletronix),
- Modelo: PT/ 0dB (Teletronix),
- Tipo: Antena Plano Terra de 1/4 de onda,
- Polarização: Linear (VERTICAL),
- Faixa de operação: ajust. de 87 a 108 MHZ
- Perda por retorno: >18 dB'S
- Ganho: 0 dBd
- Ght: 1,0
- Gvt: 1,0
- Diagrama de Irradiação: Onidirecional

ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA
Eng. Civil / Eletricista
CREARS 05.032-D

Resp.Téc:
Eng:Rogerio Correa

OBS: O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 10 metros de distância em todas as direções.

Folha 1 de 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/10


DECLARAÇÃO:



ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COM REGISTRO NO CREA/RS N°. 95.032, COM RESIDENCIA E DOMICÍLIO NA AV. GENERAL CAMARA, 274, CEP. 98.102.578, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE CRUZ ALTA, RS, DECLARA QUE:

1) A COTA DO TERRENO, NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA, ATENDE AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 18.2.7.1 DA NORMA COMPLEMENTAR 01/2004.

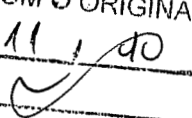
Pejuçara, RS, 23 de novembro de 2008.



ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA
CREA/RS N°. 95.032

ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA
Eng. Civil / Eletricista
CREA/RS 95.032-D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/08


DECLARAÇÃO:



ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COM REGISTRO NO CREA/RS N°. 95.032, COM RESIDENCIA E DOMICÍLIO NA AV. GENERAL CAMARA, 274, CEP. 98.102.578, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE CRUZ ALTA, RS, DECLARA QUE:

1) A INSTALAÇÃO PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA, NÃO FERE OS GABARITOS DE PROTEÇÃO AOS AERÓDROMOS, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 12.1, ALÍNEA "F", DA NORMA COMPLEMENTAR 01/2004.

Pejuçara, RS, 29 de novembro de 2008.


ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA

CREA/RS N°. 95.032

ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA
Eng. Civil / Eletricista
CREARS 95.032-D

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/08

DECLARAÇÃO:

ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COM REGISTRO NO CREA/RS N°. 95.032, COM RESIDENCIA E DOMICÍLIO NA AV. GENERAL CAMARA, 274, CEP. 98.102.578, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE CRUZ ALTA, RS, DECLARA QUE:

1) A INSTALAÇÃO PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA, ATENDE TODAS AS EXIGENCIAS DAS NORMAS TÉCNICAS EM VIGOR APLICÁVEIS À MESMA, E QUE O CONTOURNO DE 91dBu DA EMISSORA, NÃO FICA SITUADO A MAIS DE UM (01) QUILOMETRO DE DISTÂNCIA DA ANTENA TRANSMISSORA EM NENHUMA DIREÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 12.1, ALÍNEA "G" DA NORMA COMPLEMENTAR 01/2004.

Pejuçara, RS, 29 de novembro de 2008.



ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA

CREA/RS N°. 95.032

ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA

Eng. Civil / Eletricista

CREARS 95.032-D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 09/11/08



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA

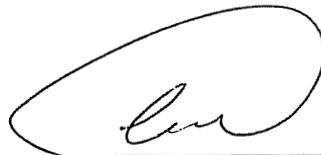
Fla.: 135
Rúbrica
C.S.G.

DECLARAÇÃO:

CARLOS EDUARDO DE MOURA, na qualidade de representante legal da *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA*, declara para os devidos fins que:

→ O endereço completo da sede da entidade é:
Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1894 - Centro - Cep. 98270-000
Pejuçara - RS - Brasil

Pejuçara, RS, 29 de novembro de 2008.



CARLOS EDUARDO DE MOURA
Presidente
CPF. Nº. 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10

Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1894 - Centro - Cep. 98270-000
Pejuçara - RS - Brasil

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA

Associação Comunitária
Fls.: 136
Rúbrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO:

CARLOS EDUARDO DE MOURA, na qualidade de representante legal da *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA*, declara para os devidos fins que:

- 1) Todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou, se a localidade for menor ou igual a 3,5 km, na área urbana da localidade;

Pejuçara, RS, 29 de novembro de 2008.



CARLOS EDUARDO DE MOURA
Presidente
CPF. Nº. 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 11 / 10
[assinatura]

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA

M. das Comunicações
Fls.: 137
Rubrica:

DECLARAÇÃO:

CARLOS EDUARDO DE MOURA, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA, declara para os devidos fins que:

1) O local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº. 1/2004.

Pejuçara, RS, 29 de novembro de 2008.



CARLOS EDUARDO DE MOURA
Presidente
CPF. Nº. 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/10

Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1894 - Centro - Cep. 98270-000
Pejuçara - RS - Brasil

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA

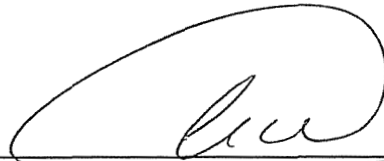
Sec. de Telecomunicações
Fls.: 138
Rúbrica: K

DECLARAÇÃO:

CARLOS EDUARDO DE MOURA, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA, declara para os devidos fins que:

- 1) As coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, são:
28°S 25'26" de Latitude e 53°W 39' 23" de Longitude;
- 2) O endereço proposto para instalação do sistema irradiante é:
Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1894 - Centro -, cidade de Pejuçara /RS

Pejuçara, RS, 29 de novembro de 2008.



CARLOS EDUARDO DE MOURA
Presidente
CPF. Nº. 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/10

Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1894 - Centro - Cep. 98270-000
Pejuçara - RS - Brasil

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA

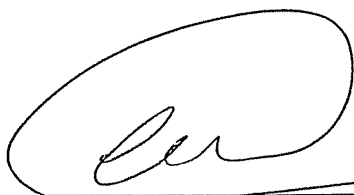
Min. das Comunicações
Fla. 139
Rúbrica: Carlos Eduardo de Moura

DECLARAÇÃO:

CARLOS EDUARDO DE MOURA, na qualidade de representante legal da *ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA*, declaro para os devidos fins que:

- 1) Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas imediatamente as transmissões até que essas sejam sanadas;
- 2) Na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, serão interrompidas suas transmissões;

Pejuçara, RS, 29 de novembro de 2008.



CARLOS EDUARDO DE MOURA
Presidente
CPF. Nº. 427.484.450-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 11 / 10

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA

Min. das Comunicações
Fls.: 140
Rúbrica: [assinatura]
SSS

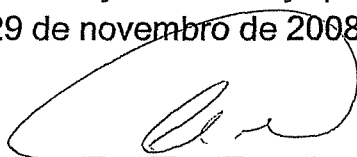
Objetivo: *OBTENÇÃO DO ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA*

Senhor Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República:

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.383.242/0001-86, com sede na Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1894 - Centro, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98-270-000 telefone 0XX-55-3377-1348, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, a Lei 10.610, de 22 de janeiro de 2002, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 e nos termos de que trata o item 11 da Norma Complementar nº 1/2004, solicitar o assentimento prévio para instalar estação de Radiodifusão Comunitária, com centro localizado na Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1894 - Centro, na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98-270-000.

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento se destina a obtenção do assentimento prévio por tratar-se de local situado em faixa de fronteira, vez que a mesma é imprescindível para que a autorização junto ao Ministério seja outorgada e ainda, afirmo ter conhecimento de que apenas o assentimento prévio, caso seja concedido, declaro não gera qualquer direito referente à autorização para a execução do serviço pretendido.

Pejuçara RS, 29 de novembro de 2008.

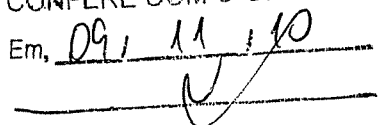


Carlos Eduardo de Moura
Presidente
CPF: 427.484.450-15

Representante da Entidade: Carlos Eduardo de Moura (Cargo de Presidente)
Endereço para Correspondência:
Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1894 - Centro
Fone: 0xx-55-3377-1348 -
Pejuçara - Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

Rua Antonio Alves Ramos, nº. 1894 - Centro - Cep. 98270-000
Pejuçara - RS - Brasil

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09/11/10



Min. das Comunicações
Fls.: 141
Rúbrica: *[assinatura]*

IOVAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09 / 11 / 10

**Localização do sistema irradiante, transmissor,
estúdio e sede da emissora.**

LOCAL

AVENIDA ANTÔNIO ALVES RAMOS, 1894 - BAIRRO CENTRO - PEJUÇARA - RS.

PROP:

[assinatura]
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PEJUÇARA
CNPJ: 09.383.242 / 0001 - 86

RESP. TÉCN.

[assinatura]
ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA
Eng. Civil / Eletrocista
CREA/RS 95.032-D

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

NOVEMBRO / 2008

escala:
Indicada

Min. das Comunicações
Fla: 142
Fábrica
SSC

Banco Postal

*** Pagamento de Título de Cobrança ***

Agência : 64302083-AC CRUZ ALTA
Terminal: 64320810 Id. (rx.): 10009
Pro Aut : 286348 Caixa : 86809672
Data : 03/12/2008 Hora : 16:57
(Horário de Brasília)

Agência Relac.: 03273 - CRUZ ALTA
PACB : 061 - CRUZ ALTA

Código de Barras: 10491.05016 05900.000000
00046.307203 5 41040000003000

Cedente:

Valor Calculado : 30,00

Anexe este Comprovante ao Boletim de Cobrança

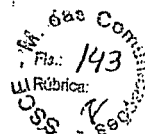
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09, 11, 10
N



Registro de Contrato de Acervo Técnico sob forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS

ART Nr.: 4630720



Web Bol

Dados da ART Agencia /Código do Cedente 0445/050105-4 Nosso Número: 90000000004630720-1 Recibo do Sacado

Tipo: OBRA/SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL	Cart.Vínculo:	ART Vínculo:
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL	Cart.Vínculo:	ART Vínculo:
Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO			

Contratado

Nr.Carteira: RS095032	Profissional: ALEXANDRE ALEGRETTI DE OLIVEIRA
Nr. RNP: 2200733526	Título: * Engenheiro Civil * Engenheiro Eletricista
Empresa: NENHUMA EMPRESA	Nr.Reg.: 0

Contratante

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA	Telefone:		
Endereço: RUA ANTONIO ALVES RAMOS 1894	CPF/CNPJ: 09.383.242/0001-42		
Cidade: PEJUCARA	Bairro: CENTRO	CEP: 98270000	UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA	Telefone:			
Endereço: RUA ANTONIO ALVES RAMOS 1894	CPF/CNPJ: 09.383.242/0001-42			
Cidade: PEJUCARA	Bairro: CENTRO	CEP: 98270000	UF: RS	
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Dimensão: 0,00	Vlr Contrato: 0,00	Honorários: 1.000,00	
Data Início: 03/12/2008	Prev.Fim: 05/12/2008	Ent.Classe: 91	Vencimento: 01/01/09	Valor ART: 30,00

It. Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
1 Projeto	Estação de Emissora de Rádio	1,00	UN
2 Observações	POTÊNCIA DO TRANSMISSOR	25,00	W
3 Observações	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	1,00	UN

Autenticação Mecânica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 09 / 11 / 10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.008411/08 Localidade/UF: Pejuçara/RS
 Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA
 Aviso: 26 Publicação: 05/12/2007 Prazo: 19/01/2008 Canal: 290

COORDENADAS		
	Proposta (A)	IBGE (B)
Latitude:	28S2526	28S2524
Longitude	53W3923	53W3921

DISTÂNCIA	
Distância A:B (IBGE)	0.08

Processo	
1.	Entregou documentação tempestivamente? Sim
2.	Endereço da Antena Proposta Rua Antonio Alves Ramos, 1894
2.1.	Endereço do Studio Rua Antonio Alves Ramos, 1894
3.	Relação de concorrentes (d <= 4000 m)
4.	Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d < 4000 m)
5.	Conclusão com base na análise dos distanciamentos do mesmo canal VIÁVEL
6.	A estação situa-se em município de Faixa de Fronteira? Sim
7.	Declaração do representante legal da entidade relativa ao item 6.7, IX da Norma 02/98. Sim
8.	Apresenta planta de arruamento que atende ao item 6.7, X da Norma 02/98? Não
9.	A área urbana da localidade é <= 3,5 km? Sim
10.	Endereço da Sede Administrativa da Emissora Rua Antonio Alves Ramos, 1894
11.	Este endereço está sediado na área da comunidade para qual a emissora pretende prestar o serviço? Indeterminado
12.	Conclusão da Análise A entidade apresentou a documentação referente ao subitem 7.1 alíneas M, N e O da norma complementar 1/2004. Processo tecnicamente instruído em primeira fase. ***TEM CONCORRENTE ***** ESTA EM FAIXA DE FRONTEIRA**** 137 km da fronteira com Argentina

Javier Andrés García Alfaro
 Engenheiro - Matr. 1951653
 SSCF/RADCOM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO
ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM

Ministério das Comunicações
 Fls. 145
 SGE

Identificação do Processo

Número: 53000.008411/08 Localidade/UF: Pejuçara/RS
 Entidade: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA
 Aviso: 26 Publicação: 05/12/2007 Prazo: 19/01/2008 Canal: 290
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 09 / 11 / 10

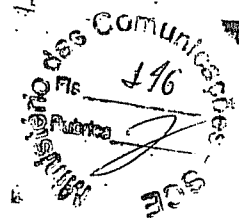
Processo		
1.	Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2.	Apresentou Formulário padronizado DOUL/RADCOM 02?	Sim
3.	Apresentou Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que na ocorrência de interferência tomará as providências previstas nas letras "a" e "b" do item 6.11 da Normal 02/98, Portaria 191 de 06/08/98, DOU 07/08/98?	a. Sim b. Sim
4.	Apresentou planta de arrumamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, onde deverá estar assinalado o local de instalação do sistema irradiante, com indicação da coordenadas geográficas com precisão de segundos, e traçada a circunferência de até 1Km de raio. que limita a área abrangida pelo contorno de serviços?(nº III, item 6.11)	Sim
5.	Apresentou diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do norte verdadeiro, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas? (nº IV, item 6.11)	Sim
6.	Apresentou declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 ou estado específico, conforme determina o item 14.2.7.1.1? (nº V, item 6.11)	Sim
7.	Apresentou declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou se for o caso, declaração da inexistência de aeródromo na localidade? (nº VI, item 6.11)	Sim
8.	Apresentou parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando q a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de 1Km de distância da antena transmissora	Sim
9.	Apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta? (nº VIII, item 6.11)	Sim
10.	Verificar no Formulário de Informação Técnicas se o Ganho de antena <= 0,0 dBu?	Sim
a. Ganho Máximo: 0 b. Fabricante: AUAD CORREA c. Modelo: PT 0dB		
11.	Altura da antena em relação ao solo <= 30m?	Sim
Altura: 28		
12.	Potência efetiva irradiada (ERP) <= 25W (-16,02 dBk)?	Sim
13.	O transmissor está certificado?	Sim
a. Fabricante: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELET. LTDA b. Modelo: SP 5025 c. Categoria: 2H d. Certificado: 0680030528		
14.	Intensidade de campo no limite da área de serviço <= 91 dBu?	Sim
15.	As coordenadas geográficas do local de instalação são as mesmas do aviso que torna público a relação das entidades SELECIONADAS para a prestação do serviço?	Não
16.	Conclusão da Análise	

*** A entidade mudou de coordenadas e endereço no projeto tecnico. As mudanças foram minimas considerando que ficou na mesma quadra, mesmo bairro da mesma localidade"

Processo tecnicamente instruído em segunda fase. A entidade encaminhou a documentação referente ao projeto técnico na sua totalidade cumprindo com o estabelecido nas alíneas do numeral 12 da norma complementar 1/2004

Javier Andrés García
 Engenheiro - Matr.: 1551853
 SSGE/RADCOM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO



ANÁLISE DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Referente Ofício nº 7616 /08/SSR/DOUL -MC. de 20 / 10 /08

Processo nº 53000.008411/08 Localidade: Pejuçara /RS

Entidade: Assoc. Comunitária Pejuçara

Única entidade no local/bairro /ou com concorrentes: arquivado, em análise, em exigência, inst

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- Cumpridas integralmente - Processo instruído (1ª Fase)
 Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação abaixo descrita:
 Cumpridas integralmente - Processo instruído (2ª Fase) - ENTIDADE HABILITADA

Observações:

Processo tecnicamente instruído em segunda fase
Projeto técnico completo.

Brasília, 16 / 11 /2008 Analista responsável: Javier Andrés García Alfaro
Engenheiro - Matr. 1951053
SSCE/RADCOM

FANTASIA: Rádio Pejuçara FM SIAPE: _____
Fls. 52

EXIGÊNCIAS JURÍDICAS:

- Cumpridas integralmente.
 Cumpridas parcialmente, restando a apresentação da seguinte documentação:

SEDE: Rua Antonio Alves Lamas, 1894, Centro (fl. 235)
Fls. 47

Observações:

Processo juridicamente regular e instruído.

DIRETORIA: Ata de Eleição (fls. 13), datada de 14/02/08, mandato
de 2 anos (art. 14), válido até 14/02/2010 - registrada.
Estatuto Social (fls. 78 a 83) - registrado.

Brasília, 10 / 11 /2008

Analista responsável: Rafaela Freemann

Rafaela Freemann
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Matrícula 1581465
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Analista/Economista
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09 / 11 / 10



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais
Palácio do Planalto – 4º Andar – 70150-900
(61) 3411-2056/2329 - assentimento@planalto.gov.br

Ofício nº 29 - GSIPR/SAEI-AP

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2009.

A Senhora
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 7º Andar
70044-900 - Brasília/DF

Assunto: **Restituição de processo. Ato de Assentimento Prévio concedido. Associação Comunitária Pejuçara. Executar serviço de radiodifusão Comunitária. Município de Pejuçara/RS.**

Senhora Secretária,

Incumbiu-me o Sr Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional de informar a Vossa Senhoria que foi concedido ato de Assentimento Prévio (publicado no DOU de 5 de fevereiro de 2009, seção 1) à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUÇARA**, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Pejuçara, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.056112/2008-47.

Restituo o processo em questão, para o prosseguimento dos trâmites legais.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO CUNHA COUTO
Secretário de Acompanhamento e Estudos Institucionais do
Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09, 11, 10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Min. das Comunicações
Fls.: 148
Rúbrica: [assinatura]

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 047/2009/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.008411/08,

protocolizado em 03 de março de 2008.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Pejuçara, Município de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária Pejuçara, inscrita no CNPJ sob o número 09.383.242/0001-86, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Antônio Alves Ramos, 1894, Centro, município de Pejuçara, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de fevereiro de 2008, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 05/12/2007, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Antonio Alves Ramos nº 1894, no município de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 28° 25' 26"S de latitude e 53° 39' 23" W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas foram aceitas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 68, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que posteriormente à realização da primeira análise a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme novo Roteiro de Análise Técnica às fls.145 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária, requerimento solicitando assentimento prévio, prova de nacionalidade de todos os dirigentes e prova de que os dirigentes estão em dia com as obrigações referentes ao Serviço Militar e com a Justiça Eleitoral, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 122 a 141).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” - fls 126, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 145. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 141, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 02, 11, 10

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão

compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome:

Associação Comunitária Pejuçara;

• quadro diretivo:

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Carlos Eduardo de Moura	Presidente
Cerineu José Montovani	Vice-Presidente
Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe	Secretária Geral
Rosane de Fátima Jacques da Rocha	2ª Secretária
Maurício Marchesan	Tesoureiro
Dalva Cruz de Souza	2º Tesoureiro

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antonio Alves Ramos n ° 1894, município de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul.

• coordenadas geográficas

28° 25' 26"S de latitude e 53° 39' 23" W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise Técnica" - fls. 144, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fl 126 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, entendemos que o presente processo encontra-se devidamente instruído e opinamos pelo seu encaminhamento à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Natalia Froemming
Relator da conclusão Jurídica
Natalia Froemming
Matrícula 1581465
Analista/Economista

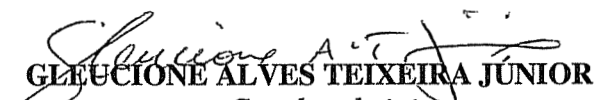
Javier Andrés García Alfaro
Engenheiro - Matr.: 1551853
SSCE/RADCOM
Relator da conclusão Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 29/02/09

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, de fevereiro de 2009.


GLEUCIONE ALVES TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador Júnior
Matr.: 1.623.417
Coordenador de Redução Comunitária
CORACIOGEO/DECO/SCF

De acordo.

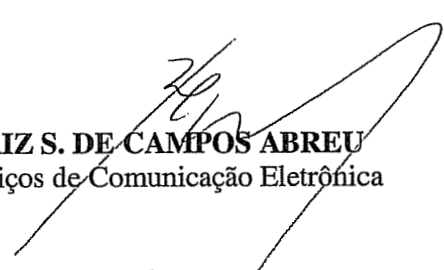
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de fevereiro de 2009.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 047/2009/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de fevereiro de 2009.

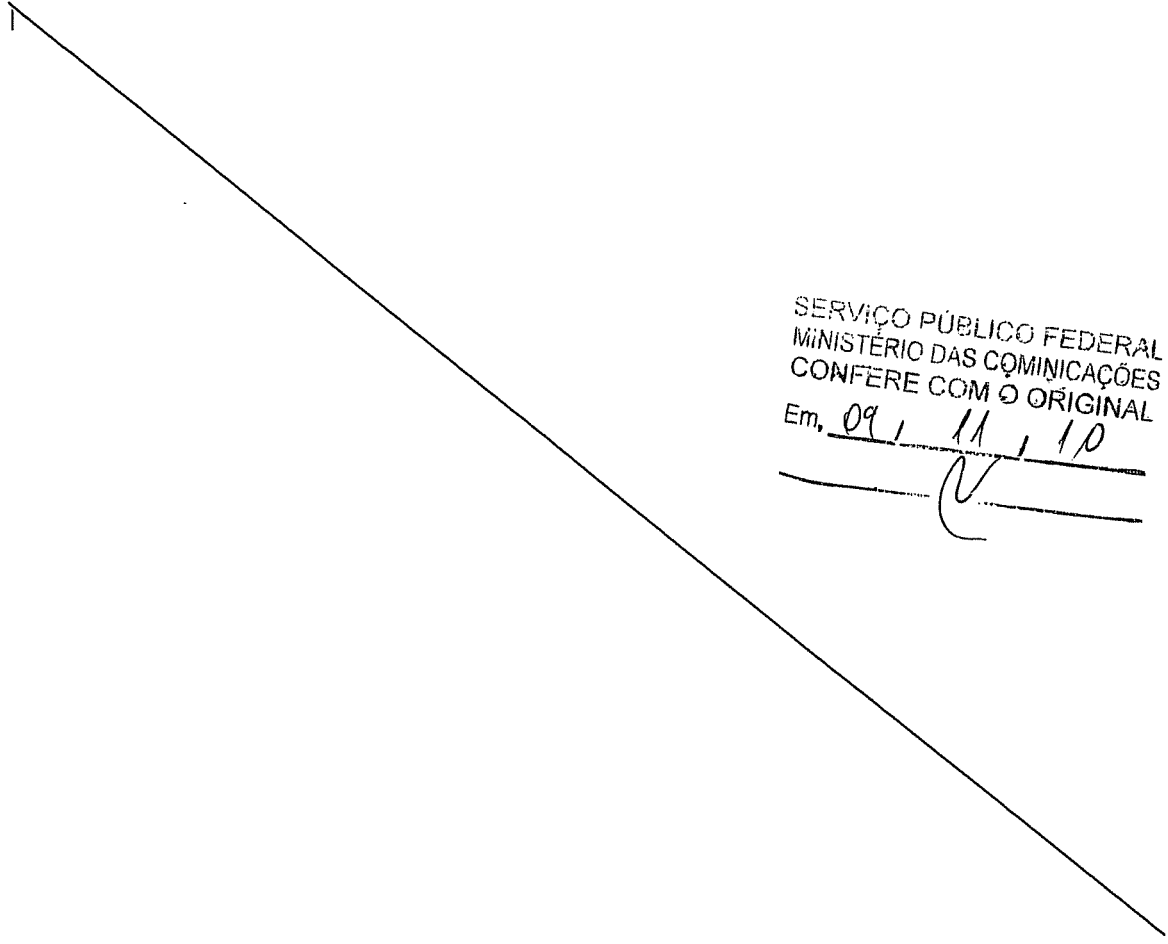

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 11 / 10

RELAÇÃO DE PROCESSOS CONCORRENTES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MUNICÍPIO: Pejuçara	UF: RS
SELECIONADA: Associação Comunitária Pejuçara	
Nº DO PROCESSO: 53000.008411/08	
Critérios adotados para seleção: Atendimento aos preceitos da Lei 9612/98 de 19/02/1998, ao Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto 2615/98 de 03/06/1998, à Norma Complementar 01/2004, aprovada pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 103 de 23/01/2004 e alterada pela Portaria nº 448 de 13/10/2005.	

SEM CONCORRENTES - ÚNICA INTERESSADA NA LOCALIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09 / 11 / 10
[Handwritten signature]

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Responsável: *Natália Froemming*

Natália Froemming
CNPJ: 15814652/0001-09
Matricula 1581465
Analista/Economista

[Handwritten signature]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER/AGU/CONJUR-MC/AGM/Nº1091 - 1.08 / 2009

PROCESSO Nº: 53000.008411/08

EMENTA: Requerimento solicitando autorização para explorar serviço de radiodifusão comunitária. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

DO RELATÓRIO

1. Veio a esta Consultoria Jurídica o processo em referência "*sub examen*", por despacho da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em que o Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, ao concluir a instrução do mencionado processo administrativo opinou consubstanciando-se no Relatório nº047/2009/RADCOM/DOS/SSCE/MC (fls.148 a 152), após atestar a devida instrução dos autos pelo encaminhamento a esta consultoria da **Associação Comunitária Pejuçara**, localizada no município de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul.

2. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

3. A requerente manifestou interesse "...em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 Km", com centro localizado de acordo

Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" - sala 900 - CEP 70.041-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3311-3033/311-4197 Fax: (61) 3311-3100 Site: www.conjur.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em. 09/11/09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



com o indicado no item 5 do mencionado Relatório, onde pretende instalar o sistema irradiante de sua estação, solicitando, também, em seguimento, a designação de canal para a prestação do serviço nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº2.615, de 3 de junho de 1998.

4. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº2.615, de 03 de junho de 1998, da Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº191, de 06 de agosto de 1998, constatou-se o seguinte:

• **A Associação Comunitária Pejuçara**, foi a única a demonstrar interesse na prestação do serviço naquele município, conforme as informações prestadas no item 3 da introdução (fl. 148)

• os atos constitutivos da entidade Requerente, sua personalidade jurídica, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, o seu Estatuto Social, declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, bem como manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estão de acordo com as normas, como depreende do item 9 do Relatório;

• as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estão de acordo com o estabelecido na legislação, basicamente as regras da Norma nº 2/98, a teor dos itens 4 a 9 do Relatório.

DA CONCLUSÃO

5. "Ex positis", concluo que a documentação apresentada pela requerente está em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art.6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

Finalmente, resta o encaminhamento do processo e propostas do ato correspondente à apreciação do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

DA RECEBIMENÇÃO E REGISTRO EM 09/11/2009 - LOR / 2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09, 11, 10



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 156
Rubrica

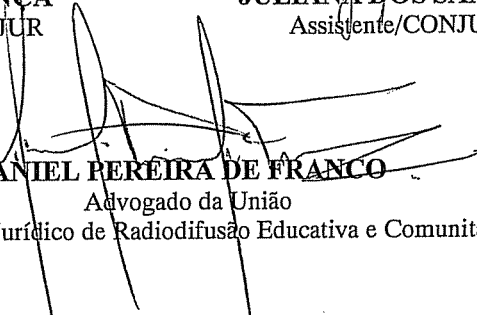
O Congresso Nacional, nos termos do §3º, do art.223, da Constituição, deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais.

À superior consideração.

Em, 25 de junho de 2009.



AGOSTINHA MENDONÇA
Estagiária de Direito/CONJUR


JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Assistente/CONJUR/MC


DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

De Acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

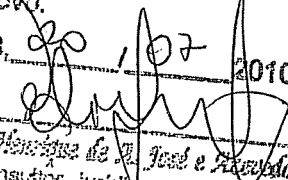
Em, 26 de junho de 2009.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

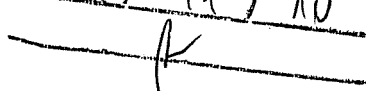
Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em, de de 2009.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor -Jurídico

Aprovo.
BCE, 20/07/2010.

Marcelo Bechara de S. Hobaiqa
Consultor Jurídico

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - 1004 - 1008 / 2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09, 11, 10


36

RFC

22
MOURA. As
Comunicações
157
Alta.

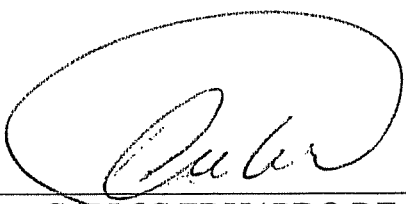
Pejuçara, RS, 23 de novembro de 2009.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000-002/05/2009-36
SEÇÃO DE ENLACE DE L. SPO
13/11/09

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações:

A Associação Comunitária Pejuçara, com sede a Rua Antonio Alves Ramos, 1894, Cidade de Pejuçara RS, vem respeitosamente a presença de V. Exa., solicitar, autorização para funcionamento da Rádio Comunitária, tendo em vista que o projeto técnico já foi aprovado pelo Ministério das Comunicações (processo nº. 53000.008411/08).

Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO DE MOURA
Presidente

JUNTE-TE AOS
A 405 e emanante
B507
590E
Marcelo Bechevalle A. Bohnia
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações
13/11/09

AO:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES:
COMISSÃO TÉCNICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 09, 11, 10



Links para serviços do governo: Destaque do Governo



[Ir para o conteúdo](#) | [Ir para a navegação](#)



quarta-feira
18 de novembro de 2009



Você está aqui: [Principal](#) -> [internas](#) -> Acompanhe seu Processo

Acompanhe seu Processo/Documento (CPROD - Controle de Processos e Documentos)

Número Processo:

Nome da Entidade:

Localização de Processos/Documentos de Entidade

Número Processo: 53000.056112/2008

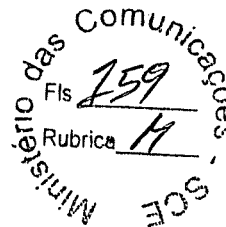
Nome da Entidade:
ASSOCIACAO COMUNITARIA PEJUCARA
CARLOS EDUARDO DE MOURA

Orgão Origem	Situação	Data do Tramite	Orgão Destino	Data Recebimento
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO ELETRONICA	TRAMITANDO	Feb 17 2009 03:13:00:000PM	PRESIDENCIA DA REPUBLICA-00150	Feb 17 2009 04:12:04:590PM
SERVICO DE PROTOCOLO GERAL	TRAMITANDO	Feb 17 2009 12:34:35:000PM	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO ELETRONICA	Feb 17 2009 03:08:19:190PM
PRESIDENCIA DA REPUBLICA-00150	TRAMITANDO	Feb 17 2009 12:22:27:000PM	SERVICO DE PROTOCOLO GERAL	Feb 17 2009 12:28:43:537PM
SERVICO DE DOCUMENTACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA	TRAMITANDO	Jan 7 2009 09:48:32:000AM	PRESIDENCIA DA REPUBLICA-00150	Jan 7 2009 09:48:32:000AM
SERVICO DE EXPEDICAO DE DOCUMENTOS DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA	TRAMITANDO	Jan 6 2009 04:03:20:000PM	SERVICO DE DOCUMENTACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA	Jan 7 2009 09:48:47:433AM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 09/11/09

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 04/11/10	
Página: 89	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>[assinatura]</i>	



PORTARIA Nº 946

DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art.9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53000.008411/08, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Pejuçara, com sede na Rua Antônio Alves Ramos, nº1894, Centro, no Município de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º25'26''S e longitude em 53º39'23''W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

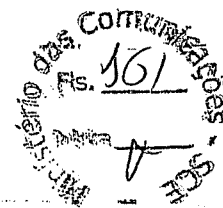
Processo n.º 53000.008411/08

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 946, de 14 de outubro de 2010, no Diário Oficial da União de 04 de novembro do corrente ano, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 08 de novembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583



Ofício nº 76 /2010/GM-MC

Brasília, 18 de novembro de 2010.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminhando, em anexo, os seguintes processos:

MC 00834 2010

- 53000.037677/2007 - 44

MC 00835 2010

- 53000.008411/2008 - 75

MC 00836 2010

- 53000.064331/2006 - 38

MC 00837 2010

- 53000.038180/2007 - 43

MC 00838 2010

- 53103.000276/2002 - 76

MC 00839 2010

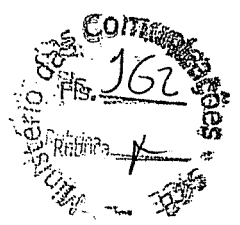
- 53000.006999/2005 - 80

MC 00840 2010

- 53820.000581/1998 - 89

MC 00841 2010

- 53000.054166/2006 - 14



MC 00842 2010
- 53000.053772/2006 - 12

MC 00843 2010
- 53000.021650/2007 - 30

MC 00844 2010 - 82 (A-9)
- 53820.000280/1998 / 53000.016204/2008

MC 00845 2010
- 53000.005100/2010 - 79

MC 00846 2010 - não foi entregue oq doc.
- 53650.002160/1997

Atenciosamente,

PEDRO LEITE RIBEIRO NETO
Coordenador-Geral Substituto

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**



INFORMAÇÃO Nº 146 / 2011- RADCOM/CORAC/DEOC/SCE/MC

- **REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.008411-08.
- **OBJETO:** Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
- **INTERESSADO:** Associação Comunitária de Pejuçara, na localidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul.
- **CONCLUSÃO:** Processo instruído.

Tendo em vista o retorno dos autos a este Ministério, encaminhados pela Casa Civil da Presidência da República, informamos que, submetidos à nova avaliação, verificou-se que a interessada apresentou toda a documentação instrutória exigida pelas normas aplicáveis ao serviço de radiodifusão comunitária, e necessárias à autorização. Opinamos, portanto, pelo encaminhamento à Consultoria Jurídica para adoção das providências necessárias.

Brasília, 3 de maio de 2011.

SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS

Coordenadora de Serviço de Radiodifusão Comunitária

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 3 de maio de 2011.

DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



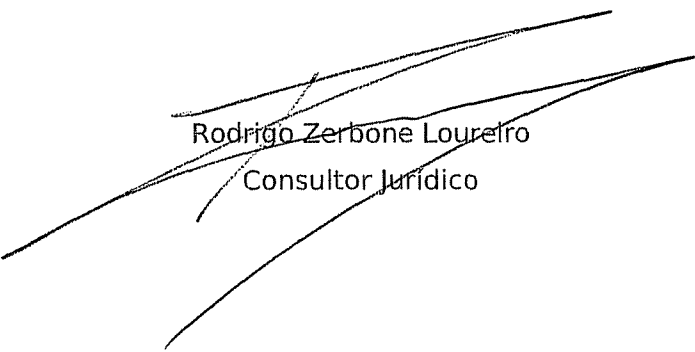
COTA nº 0308/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.008411/2008-75 (cópia 1)
Interessado: ASSOCIACAO COMUNITARIA PEJUÇARA

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, ratifico os termos do PARECER/AGU/CONJUR-MC/AGM/Nº 1091 – 1.08/2009 desta Consultoria Jurídica às fls. 154 a 156, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 29 de Junho de 2011.


Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 28 /2011/GM-MC

Brasília, 02 de agosto de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00452 2011
- 53000.004802/2010

MC 00453 2011
- 53670.002102/2002

MC 00454 2011
- 53000.021736/2003

MC 00455 2011
- 53000.008411/2008

MC 00456 2011
- 53000.043866/2003

MC 00457 2011
- 53000.037947/2007

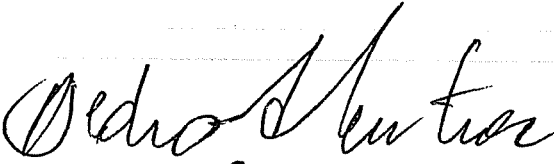
MC 00458 2011
- 53000.001775/2003 VOL. I e II

MC 00459 2011
- 53000.053123/2004

MC 00458 2011
- 53000.031318/2003 VOL. I e II

MC 00461 2011
- 53000.030230/2005

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral